



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

## SEÇÃO I

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

criado pelo Ato 02/89 de 17/01/1989 – ANO XXVI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3372 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

### SEÇÃO I - JUDICIAL

1 <sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL.....	1
2 <sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL.....	17
1 <sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL.....	18
PRECATÓRIOS .....	18
1 <sup>º</sup> GRAU DE JURISDIÇÃO .....	19
<b>SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA</b>	
DIRETORIA GERAL .....	80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	85
CENTRAL DE COMPRAS.....	86

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA Nº 24/2014

Serão Julgados pela 1<sup>a</sup> Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em palmas, em sua 21<sup>a</sup> (vigésima primeira) sessão ordinária de julgamento, **aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2014, quarta-feira a partir das 14:00 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos.

#### 01-AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5010118-69.2013.827.0000.

ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE	: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5001810-62.2013.827.2710 - 1 <sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
AGRAVANTE	: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO	: JAX JAMES GARCIA PONTES.
AGRAVADO	: ADÃO ALVES NOGUEIRA.
DEF.(A) PÚBLICO	: MARIA DO CARMO COTA.
PROC. DE JUSTIÇA	: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA	: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

#### 4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA  
VOGAL  
VOGAL

**02-AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0001755-47.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**REFERENTE** : AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0000071-63.2014.827.2724 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS.  
**AGRAVANTE** : HOMERO BARRETO JUNIOR.  
**ADVOGADO(A)** : ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025.  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROM. DE JUSTIÇA** : PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA.  
**PROC(A) DE JUSTIÇA** : ALCIR RAINERI FILHO  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

### **3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER** **RELATOR**  
**JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL** **VOGAL**  
**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS** **VOGAL**

**03-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001846-40.2014.827.0000.**

**IMPEDIMENTO** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**REFERENTE** : NULIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE DESCUMPRIMENTO DE LEI, EXECUTIVA - MANDAMENTAL PARA MANUTENÇÃO DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE PERDAS E DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5033702-29.2013.827.2729 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.  
**AGRAVANTE** : VARGAS E MORAIS LTDA – ME.  
**ADVOGADO(A)** : ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS – OAB/TO Nº 5437, KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES – OAB/TO Nº 4451 E CAROLINA SANTANA MARTINS – OAB/TO Nº 5085.  
**AGRAVADO** : UNIMED PALMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.  
**ADVOGADO(A)** : ARISTÓTELES MELO BRAGA - OAB/TO Nº 2101, ALEXSANDER SANTOS MOREIRA - OAB/TO Nº 4321 E MARIANA MENDES DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 6082  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

### **3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER** **RELATOR**  
**JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL** **VOGAL**  
**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS** **VOGAL**

**04-AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0001975-45.2014.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5010933-61.2012.827.2729 - 3<sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS.  
**AGRAVANTE** : **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**  
ADVOGADO(A) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO Nº 3678-A. (EXCLUSIVIDADE).  
**AGRAVADO** : **DARISON MATOS DA SILVA.**  
ADVOGADO(A) : WYLKYSYON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838 E OUTRO.  
**RELATOR** : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

## **3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER** **RELATOR**  
**JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL** **VOGAL**  
**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS** **VOGAL**

**05-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002199-80.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**REFERENTE** : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5013025-75.2013.827.2729 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC(A). ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.  
**AGRAVADO** : ITALO MARINHO LEITE.  
DEF.(A) PÚBLICOS : MARIA DO CARMO COTA E ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.  
PROC(A). DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

### **3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR

JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL  
VOGAL

**06-AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0002636-24.2014.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5006136-81.2013.827.2737 - 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.  
**AGRAVANTE** : **ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC(A). ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES.  
**AGRAVADO** : **EDSON GLEIBER BARBOSA DA ROCHA.**  
DEF(A) PÚBLICO : MARIA DO CARMO COTA.  
PROC(A). DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATOR** : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR  
JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

**07-AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5011693-15.2013.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL Nº 5007820-65.2013.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
**AGRAVANTE** : **VALMIR SANTOS DE SOUSA.**  
ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4568.  
**AGRAVADO** : **CREDIFIBRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – CREDIFIBRA.**  
**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO IMPEDIMENTO  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL  
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

**08-AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5011315-59.2013.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5003387-73.2012.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
**AGRAVANTE** : **INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.**  
PROC. DO ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.  
**AGRAVADOS** : **MATILDE BARROS DA SILVA E JUVENAL MILHOMEM DE SOUSA**  
DEF. PÚBLICO(A) : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.  
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO VOGAL  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL

**09-AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5008979-82.2013.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5029265-42.2013.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
**AGRAVANTE** : **VIVIAN PAULINO DE MELO.**  
ADVOGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 1555.  
**AGRAVADO** : **ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.  
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO VOGAL

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**VOGAL****10-AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5006933-23.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**REFERENTE** : AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 5000472-90.2013.827.2730, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.  
**AGRAVANTE** : **UANDERSON PEREIRA SALGADO.**  
**ADVOGADO(A)s** : MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO – OAB/GO Nº 30.915 4 E OUTRO.  
**AGRAVADOS** : **JOSILENE MARTINS FALCÃO E ANTONIO DA COSTA GUEDES.**  
**ADVOGADO(A)** : LOURIVAL VENANCIO DE MORAES – OAB/TO Nº 171.  
**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**11-AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000032-90.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**REFERENTE** : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5012025-61.2013.827.2722, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
**AGRAVANTE** : **UNIMED GOIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.**  
**ADVOGADO(A)s** : LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO Nº 4276 E OUTROS.  
**AGRAVADO** : **JOANA DALVA DOS SANTOS MARTINS.**  
**ADVOGADO(A)s** : CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO Nº 2507 E OUTROS.  
**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**12-AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000457-20.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**REFERENTE** : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5001129-19.2013.827.2702 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.  
**AGRAVANTE** : **ADEMIR APARECIDO CAMILLI.**  
**ADVOGADO(A)** : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4568.  
**AGRAVADO** : **BANCO DO BRASIL S/A.**  
**PROC. DE JUSTIÇA** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**13-AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000866-93.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**REFERENTE** : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2010.0000.9238-8, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO.  
**AGRAVANTES** : **SADI GRIS, ROSANGELA APARECIDA BORGES GRIS, CARMEM LAMPUGNANI GRIS E JOSÉ GRIS.**  
**ADVOGADO(A)** : LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO Nº 2170-B.  
**AGRAVADO** : **BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**  
**ADVOGADO(A)s** : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO Nº 1334-A E OUTROS.  
**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**14-AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0002579-06.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL Nº 5013093-46.2013.827.2722 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
**AGRAVANTE** : **BANCO BRADESCO S/A.**  
**ADVOGADO (A)** : RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO Nº 4.867-A (EXCLUSIVIDADE).  
**AGRAVADO** : **GUILHERME SILVA PINHEIRO, CAMILA MARTINS LOPES E C M LOPES ME.**  
**ADVOGADO (A)** : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 156-B E OUTROS.  
**RELATOR** : **JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.**

**1ª TURMA JULGADORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO RELATOR  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL  
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

**15-AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0002678-73.2014.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5031256-87.2012.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
**AGRAVANTE** : **ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. ESTADO** : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.  
**AGRAVADO** : **NELCY RODRIGUES DA COSTA E ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA.**  
**DEF. PÚBLICA** : MARIA DO CARMO COTA.  
**PROC. DE JUSTIÇA** : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
**RELATOR** : **JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.**

**1ª TURMA JULGADORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO RELATOR  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL  
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

**16-AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0004177-92.2014.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 0005319-92.2014.827.2729 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
**AGRAVANTE** : **FRANCISCA DA SILVA FERREIRA.**  
**ADVOGADO (A)** : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4.568 E OUTROS.  
**AGRAVADO** : **BV FINANCEIRA S/A.**  
**ADVOGADO (A)** : BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI – OAB/PE Nº 21.678 (EXCLUSIVIDADE).  
**RELATOR** : **JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.**

**1ª TURMA JULGADORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO RELATOR  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL  
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

**17-AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5010685-03.2013.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E METODOLOGIA DE CÁLCULO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 5030073-47.2013.827.2729 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
**AGRAVANTE** : **JULIANA MICHELI FABIANO VALDERRAMOS E J M F VALDERRAMOS - ME.**  
**ADVOGADO(A)** : PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/TO Nº 4.413-A.  
**AGRAVADO** : **BANCO BRADESCO S/A.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.  
**RELATOR** : **JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.**

**1ª TURMA JULGADORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO RELATOR  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL  
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

**18-REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000173-12.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

**REFERENTE** : AÇÃO ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA C/C PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE Nº 5000685-30.2012.827.2731 - 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE** : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

**ADVOGADO(A)** : PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA – OAB/TO Nº 1.176-B E OUTROS.

**1º REQUERIDO** : JOÃO LEONARDO DA SILVA.

**2º REQUERIDO** : ESPÓLIO DE JOSÉ ANTONIO DE DEUS E OUTROS.

**ADVOGADO(A)** : ANTÔNIO IANOWICH FILHO – OAB/TO Nº 2643.

**3º REQUERIDO** : ANTÔNIO JOSÉ DE DEUS E SUA ESPOSA DÉBORA MARIA FREITAS DE DEUS.

**ADVOGADO(A)** : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO Nº 812.

**PROC. DE JUSTIÇA** : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

**RELATOR** : JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.

**1ª TURMA JULGADORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO RELATOR  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL  
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

**19-REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000312-61.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**REFERENTE** : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000553-68.2010.827.2722 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

**IMPETRANTES** : THANIA FERREIRA REGO BASÍLIO E OUTROS.

**ADVOGADO(A)** : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO Nº 4.417 E OUTROS.

**IMPETRADO** : FUNDAÇÃO UNIRG.

**ADVOGADO(A)S** : VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO Nº 4.372, IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO Nº 3298 E OUTROS.

**PROC. DE JUSTIÇA** : ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATOR** : JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.

**1ª TURMA JULGADORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO RELATOR  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL  
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

**20-REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002638-91.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**REFERENTE** : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000592-31.2011.827.2722 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

**IMPETRANTE** : SIEL MOREIRA SANTOS.

**ADVOGADO(A)** : RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO Nº 4.255.

**IMPETRADO** : FUNDAÇÃO UNIRG.

**ADVOGADO(A)S** : VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO Nº 4.372, IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO Nº 3298 E OUTROS.

**PROC. DE JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

**RELATOR** : JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.

**1ª TURMA JULGADORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO RELATOR  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL  
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

**21-REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003177-57.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**REFERENTE** : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004005-18.2012.827.2722 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

**IMPETRANTE** : TATIANA JULIO DE MOURA.

**ADVOGADO(A)** : VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO Nº 4.372.

**IMPETRADO** : FUNDAÇÃO UNIRG.

**ADVOGADO(A)** : NÁDIA BECMAN LIMA – OAB/TO Nº 3.306, IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO Nº 3298 E OUTROS.

**PROC. DE JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

**RELATOR** : JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.

**1ª TURMA JULGADORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

**22-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000163-65.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 5000736-05.2011.827.2722 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
**APELANTE** : **SILVA E JABER LTDA.**  
 ADVOGADO(A)S : ÉRIKA GISELLA CARVALHO RIBEIRO DA SILVA - OAB/TO 4.469, THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO Nº 2329 E OUTROS.  
**APELADO** : **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.**  
 ADVOGADO(A) : CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB/TO Nº 5.630-A (EXCLUSIVIDADE).  
**RELATOR** : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

**1ª TURMA JULGADORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

**23-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000266-72.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 5006174-88.2011.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
**APELANTE** : **GESSEMI NUNES PREVITAL REPRESENTADA POR SUA GENITORA CLEIDE NUNES DE ARAUJO.**  
 DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROM. JUSTIÇA : CARLOS GAGOSSIAN JÚNIOR.  
 PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO).  
**RELATOR** : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

**1ª TURMA JULGADORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

**24-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000706-68.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL Nº 5021303-02.2012.827.2729 - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
**APELANTE** : **M. S. R. DE C. E OUTROS.**  
 ADVOGADO(A) : HAYNNER ASEVEDO DA SILVA - OAB/TO Nº 3977 E JOCIONE DA SILVA MOURA - OAB/TO Nº 4.774-B.  
**APELADO** : **SEM PARTE RÉ.**  
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR - JUIZ CERTO**  
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **REVISOR - JUIZ CERTO**  
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

**25-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000822-23.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000124-67.2011.827.2722 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
**APELANTE** : **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**  
 ADVOGADO(A) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO Nº 3.678-A.  
**APELADO** : **HAMILTON PEREIRA DE OLIVEIRA.**  
 ADVOGADO(A) : NADIN EL HAGE - OAB/TO Nº 19-B E OUTROS.  
**RELATOR** : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR - JUIZ CERTO**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE  
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

## REVISOR – JUIZ CERTO VOGAL

**26-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007530-89.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO EFETIVO C/C AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000035-17.2011.827.2731 - 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
**APELANTE** : MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO(A) : SÉRGIO BARROS DE SOUZA – OAB/TO Nº 748.  
**APELADO** : BELCINA ALVES CARNEIRO DE BASTOS.  
ADVOGADO(A) : IARA MARIA ALENCAR – OAB/TO Nº 78-B E OUTRO.  
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

## 1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO  
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR  
VOGAL  
VOGAL

27-APELACÃO CÍVEL Nº 5011205-60.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000120-19.2010.827.2737 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
**APELANTE** : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.  
PROC. MUNICÍPIO : AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO Nº 1.348 E OUTROS.  
**APELADO** : ELZI DE FREITAS MACHADO.  
ADVOGADO(A) : CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO Nº 2.350.  
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

## **1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO  
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR  
REVISORA  
VOGAL

28-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011974-68.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5000322-75.2009.827.2722 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
APELANTE : **JAMES DEAN CARLOS DE SOUSA.**  
ADVOGADO(A) : ARLINDA MORAES BARROS SIRIANO – OAB/TO 2.766 E PAULA DE ATHAYDE ROCHEL – OAB/TO Nº 2.650.  
APELADO : **FUNDAÇÃO UNIRG.**  
ADVOGADO(A) : PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO Nº 2.245, IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO Nº 3.298 E OUTROS.  
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

## **1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO  
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR  
REVISORA  
VOGAL

29-APELACÃO CÍVEL Nº 0000220-83.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5003105-71.2013.827.2731 -  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
**APELANTE** : WESLYYANE RODRIGUES DA SILVA.  
ADVOGADO(A) : INDIANO SOARES E SOUZA – OAB/TO Nº 5225 E OUTROS.  
**APELADO** : BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
ADVOGADO(A) : MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº 1597 E  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

## **REEATORIA**

**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS** **RELATORA**

**JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO**

**REVISOR  
VOGAL**

**30-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000135-97.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
**REFERENTE** : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5000011-64.2008.827.2740 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
**APELANTE** : **BANCO DO BRASIL S/A.**  
**ADVOGADO(A)** : LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR Nº 8123 (EXCLUSIVIDADE).  
**APELADO** : **ROSSANA VIEIRA CAVALCANTE.**  
**ADVOGADO(A)** : GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO Nº 732.  
**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS** **RELATORA**  
**JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** **REVISOR**  
**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO** **VOGAL**

**31-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000178-34.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
**REFERENTE** : AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE FIANÇA Nº 5000565-50.2013.827.2731 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
**APELANTE** : **BANCO DO BRASIL S/A.**  
**ADVOGADO(A)** : LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR Nº 8123 (EXCLUSIVIDADE).  
**APELADO** : **EGLANTINE MARQUES DA TRINDADE.**  
**ADVOGADO(A)** : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO Nº 080-B.  
**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS** **RELATORA**  
**JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** **REVISOR**  
**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO** **VOGAL**

**32-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000191-33.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÇU  
**REFERENTE** : AÇÃO INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS Nº 5000001-33.2005.827.2705 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU.  
**APELANTE** : **MARIA MADALENA DE SOUZA VASCONCELLOS.**  
**ADVOGADO(A)** : SÍLVIO EGÍDIO COSTA – OAB/TO 286-B.  
**APELADO** : **C.F. AGROPECUÁRIA LTDA.**  
**ADVOGADO(A)** : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO Nº 1530.  
**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS** **RELATORA**  
**JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** **REVISOR**  
**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO** **VOGAL**

**33-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001098-54.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUACEMA  
**REFERENTE** : EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000002-26.2002.827.2704 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA.  
**APELANTE** : **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRO(A) DO ESTADO** : WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO.  
**APELADO** : **MELCIADES DO NASCIMENTO VASCONCELOS.**  
**PROC.(A) DE JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS** **RELATORA**  
**JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** **VOGAL**  
**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO** **VOGAL**

**34-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001776-06.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE AXIXÁ.

**REFERENTE** : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO 2009.0001.5470-3 – 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ.  
**APELANTE** : MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
**ADVOGADO(A)** : WYKISON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838. (EXCLUSIVIDADE)  
**APELADO** : LEILIANE ALMEIDA SANTO.  
**ADVOGADO(A)** : ANTONIO TEIXEIRA RESENDE – OAB/TO Nº 4571-A.  
**PROC.(A) DE JUSTIÇA** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

**35-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002853-84.2011.827.0000. SEGREDO DE JUSTIÇA.**

**IMPEDIMENTO** : JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**REFERENTE** : RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS 4518/99 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI/TO.  
**APELANTES** : O. G. DE A. J. /O. G. DE A., O. G. DE A. A. /C. G. DE A. /P. D. G. M. /J. P. D. V. DE A. /A. V. D. V. DE A.  
**ADVOGADO(A)** : CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO – OAB/TO Nº 3536 E GADDE PEREIRA GLORIA – OAB/TO Nº 4314.  
**APELADO** : ESPOLIO DE O. G. DE A.  
**ADVOGADO(A)** : ADRIANA FERNANDES ABREU – OAB/TO Nº 2454.  
**PROC.(A) DE JUSTIÇA** : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

**36-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006702-93.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**REFERENTE** : AÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº 5410/01 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI/TO.  
**APELANTES** : O. G. DE A. J. /O. G. DE A., O. G. DE A. A. /C. G. DE A. /P. D. G. M. /J. P. D. V. DE A. /A. V. D. V. DE A.  
**ADVOGADO(A)** : CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO – OAB/TO Nº 3536 E GADDE PEREIRA GLORIA – OAB/TO Nº 4314.  
**APELADO** : ESPOLIO DE C. M. D. A.  
**ADVOGADO(A)** : JONAS TAVARES DOS SANTOS – OAB/TO Nº 483.  
**PROC.(A) DE JUSTIÇA** : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

**37-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011180-47.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.  
**REFERENTE** : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5000026-86.2009.827.2711 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA.  
**APELANTE** : MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS.  
**ADVOGADO(A)** : MILTON ANTONIO FELIX DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 5137 E BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO Nº 4232.  
**APELADO** : SÔNIA APARECIDA DAMAS ROCHA E OUTROS.  
**ADVOGADO(A)** : OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/TO Nº 4301-A.  
**PROC.(A) DE JUSTIÇA** : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
--------------------------	----------

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

REVISOR  
VOGAL

**38-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011223-81.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 5000057-54.2001.827.2722 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.  
  
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI.  
ADVOGADO(A) : THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO Nº 2329 E KÁRITA BARROS – OAB/TO Nº 3725 .  
1º APELADO : NANIO TADEU GONÇALVES E OUTROS.  
ADVOGADO(A) : NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO Nº 1017.  
2º APELADO : NEWTON RIBEIRO VIANA.  
ADVOGADO : HAVANE MAIA PINHEIRO – OAB/TO Nº 2123 E OUTRO.  
PROC.(A) DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSSES SAMPAIO - PROM. DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA  
REVISOR  
VOGAL

**39-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011367-55.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5003568-24.2010.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.  
  
APELANTE : FRANCISCO JOSÉ LOPES DE ANDRADE.  
ADVOGADO(A) : VINICIUS PINHEIRO MIRANDA – OAB/TO Nº 4150 EULISSES MELAULO BARBOSA – OAB/TO Nº 4367.  
  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. DO ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA.  
PROC.(A) DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA  
REVISOR  
VOGAL

**40-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009735-91.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5009843-52.2011.827.2729 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.  
  
APELANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
ADVOGADO(A) : MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº 1597.  
APELADO : ANTONIO COSTA AIRES.  
ADVOGADO(A) : TIAGO SOUSA MENDES – OAB/TO Nº 4058.  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA  
REVISOR  
VOGAL

**41-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010875-63.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 5003473-91.2010.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.  
  
APELANTE : ESPÓLIO DE JOSÉ ALAN ALVES CEZIMBRA REPRESENTADO POR CÉLIA MARIA DE FREITAS.  
ADVOGADO(A) : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO Nº 209 E FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO Nº 2000.  
1º APELADO : ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS.  
ADVOGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB/TO Nº 964 E OUTROS.  
2º APELADO : EGON JUST.

**ADVOGADO(A)** : RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES – OAB/TO Nº 1931 E OUTROS.  
**PROC.(A) DE JUSTIÇA** : MARCELO ULISSES SAMPAIO – PROM. DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	<b>RELATORA</b>
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>REVISOR</b>
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	<b>VOGAL</b>

**42-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010239-97.2013.827.0000.**

ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5002879-14.2009.827.2729 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.
<b>APELANTE</b>	: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA, HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO E ADÉRITO DE FARIA TEIXEIRA.
ADVOGADO(A)	: MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO Nº 1374.
<b>1º APELADO</b>	: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO E SALVADOR NOLETO FILHO.
ADVOGADO(A)	: LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO – OAB/TO Nº 1795, AIRTON JORGE DE CASTRO, VELOSO – OAB/TO Nº 1794.
<b>2º APELADO</b>	: SALVADOR NOLETO FILHO.
ADVOGADO(A)	: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES – OAB/TO Nº 43-B.
<b>RELATORA</b>	: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	<b>RELATORA</b>
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>IMPEDIMENTO</b>
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	<b>IMPEDIMENTO</b>
DESEMBARGADORA EURIPEDES LAMOUNIER	<b>REVISOR</b>
JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL	<b>VOGAL</b>

**43-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011086-02.2013.827.0000.**

ORIGEM	: COMARCA DE GUARAÍ.
REFERENTE	: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000107-68.2010.827.2721 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ.
<b>APELANTE</b>	: MILTON ALVES DA SILVA.
ADVOGADO(A)	: MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE – OAB-TO Nº 3322.
<b>APELADO</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUSTIÇA	: FERNANDO ANTONIO SENA SOARES.
PROC(A). DE JUSTIÇA	: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.
<b>RELATORA</b>	: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	<b>RELATORA</b>
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>REVISOR</b>
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	<b>VOGAL</b>

**44-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000265-87.2014.827.0000.**

ORIGEM	: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE	: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5004101-85.2012.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL-TO.
<b>APELANTE</b>	: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
PROC. DO MUNICÍPIO	: MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO Nº 1374, JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO Nº 819.
<b>APELADO</b>	: NOELMAR BRITO BEZERRA.
ADVOGADO(A)	: ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO Nº 4155 E DIMAS BAIA DE CASTRO FILHO – OAB/TO Nº 5807.
PROC. DE JUSTIÇA	: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
<b>RELATORA</b>	: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	<b>RELATORA</b>
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>REVISOR</b>
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	<b>VOGAL</b>

**45-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000443-36.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GUARAÍ.  
**REFERENTE** : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL Nº 5001303-05.2012.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO.  
**APELANTE** : **BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**  
**ADVOGADO(A)S** : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO Nº 2402 E OUTROS.  
**APELADOS** : **RENATO NATAL DE CASTRO E OUTRA.**  
**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO REVISOR  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL

**46-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000477-11.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
**REFERENTE** : AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001190-62.2013.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA-TO.  
**APELANTE** : **EXPEDITA MORAIS DOS SANTOS.**  
**ADVOGADO(A)S** : PAULO PEREIRA DE SOUSA – OAB/TO Nº 5065 E OUTRA.  
**APELADO** : **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO.**  
**PROC. DO MUNICÍPIO** : MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO Nº 2265.  
**PROC. DE JUSTIÇA** : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO REVISOR  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL

**47-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000504-91.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**REFERENTE** : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5003737-11.2010.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO.  
**APELANTE** : **ELISIANE FERRARI CARDOSO.**  
**ADVOGADO(A)** : VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA – OAB/TO Nº 4150.  
**APELADO** : **ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. DO ESTADO** : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.  
**PROC. DE JUSTIÇA** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO REVISOR  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL

**48-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000518-75.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**REFERENTE** : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5010333-74.2011.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO.  
**APELANTE** : **WAGNER COSTA RESENDE FILHO.**  
**ADVOGADO(A)** : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO Nº 2135-B.  
**APELADO** : **ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. DO ESTADO** : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.  
**PROC. DE JUSTIÇA** : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO REVISOR  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL

**49-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011913-13.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**REFERENTE** : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000827-27.2013.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI-TO.

**APELANTE** : ALICE RUTHE MAZUTTI.  
**ADVOGADO(A)** : DIVINO DA SILVA LIRA – OAB/TO Nº 5082.  
**APELADO** : FUNDAÇÃO UNIRG.  
**ADVOGADO(A)S** : VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO Nº 4372, NAIR R. FREITAS CALDAS - OAB/TO Nº 1047 E OUTRO.  
**PROC. DE JUSTIÇA** : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**5ª TURMA JULGADORA**  
**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS** **RELATORA**  
**JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** **REVISOR**  
**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO** **VOGAL**

**50-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007231-49.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
**REFERENTE** : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.0006.3046-2, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
**APELANTE** : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.  
**ADVOGADO(A)** : LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO Nº 2174-B, PAULO ROBERTO OLIVEIRA SILVA – OAB/TO Nº 496 E SERGIO FONTANA – OAB/TO Nº 701 (EXCLUSIVIDADE).  
**APELADO** : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.  
**ADVOGADO(A)** : LUCIANA VENTURA – OAB/TO Nº 3698-A.  
**PROC. DE JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**5ª TURMA JULGADORA**

**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS** **RELATORA**  
**JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** **VOGAL**  
**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO** **VOGAL**

**51-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010933-66.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**REFERENTE** : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5003425-35.2010.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO.  
**APELANTE** : ELIENE FEITOSA PEREIRA PARENTE.  
**ADVOGADO(A)S** : ULISSES MELAURU BARBOSA – OAB/TO Nº 4367 E OUTRO.  
**APELADO** : ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. DO ESTADO** : AGRIPINA MOREIRA.  
**PROC. DE JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**5ª TURMA JULGADORA**

**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS** **RELATORA**  
**JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** **REVISOR**  
**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO** **VOGAL**

**52-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000419-08.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**REFERENTE** : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5028647-97.2013.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.  
**APELANTE** : CÉSAR AUGUSTO SOUZA VIEIRA.  
**ADVOGADO** : TIAGO COSTA RODRIGUES – OAB/TO Nº 1214.  
**APELADO** : ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. DO ESTADO** : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

**3ª TURMA JULGADORA**

**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER** **RELATOR**  
**JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL** **REVISORA**  
**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS** **VOGAL**

**53-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003159-19.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PEIXE.  
**REFERENTE** : AÇÃO DE COBRANÇA (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) Nº. 2008.0008.9959-0 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO.

**1º APELANTE** : **MUNICÍPIO DE PEIXE.**  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO 2308-B E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO Nº 4056.

**1º APELADA** : **ROSANA AUGUSTO BATISTA.**  
 ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA - OAB/TO 436-A.

**2º APELANTE** : **ROSANA AUGUSTO BATISTA.**  
 ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA - OAB/TO 436-A.

**2º APELADO** : **MUNICÍPIO DE PEIXE.**  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO 2308-B E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO Nº 4056.

PROC. D E JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATORA** : **JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**4ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	REVISORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

**54-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009187-03.2012.827.0000. SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORGEM : COAMRCA DE GUARAÍ.  
 REFERENTE : PEDIDO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 5000005-06.2009.827.2721 - 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GUARAÍ-TO.

**1º APELANTE** : **B. L. M., REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. L. C.**  
 DEF. PÚBLICA : LEONARDO OLIVEIRA COELHO E ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

**2º APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROM. DE JUSTIÇA : CLENDA LÚCIA FERNANDES SIQUEIRA.

**APELADO** : **M. A. M. DA S.**  
 PROC(A). DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATORA** : **JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**4ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	REVISORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

**55-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009281-48.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA GUARAÍ.  
 REFERENTE : PEDIDO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 5000999-06.2010.827.2721 - 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GUARAÍ-TO

**1º APELANTE** : **W. A. P., REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. A. G.**  
 DEF. PÚBLICA : LEONARDO OLIVEIFRA COELHO E ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

**2º APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROM. DE JUSTIÇA : CLENDA LÚCIA FERNANDES SIQUEIRA.

**APELADO** : **W. L. P.**  
 PROC(A). DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**RELATORA** : **JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**4ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	REVISORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

**56-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001624-72.2014.827.0000. SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5007320-68.2013.827.2706 - JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

**1º APELANTE** : **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**  
 PROC(A). DO MUNICÍPIO : LUCIANA VENTURA – OAB/TO Nº 3698-A.

**2º APELANTE** : **ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC(A). DO ESTADO : MARISTENE SENA BARCELLOS.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROM. DE JUSTIÇA : ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATORA** : **JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**4ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS  
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA  
 REVISORA  
 VOGAL

**57-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000498-33.2013.827.0000. SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000073-07.2011.827.2706 - JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
**APELANTE** : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.  
 PROC(A). DO MUNICÍPIO : LUCIANA VENTURA – OAB/TO Nº 3698-A.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROM. DE JUSTIÇA : SIDNEY FIORI JÚNIOR.  
 PROC. (A) DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**RELATORA** : JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**4ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS  
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA  
 REVISORA  
 VOGAL

**58-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001120-66.2014.827.0000. SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 5007866-30.2013.827.2737 - VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL -TO.  
**APELANTE** : R.R.P.N. e R.P.N REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. DA C. P. DE S.  
 DEF(A). PÚBLICO : DINALVA ALVES DE MORAIS E MARIA DO CARMO COTA.  
**APELADO** : B.P.N  
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATORA** : JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**4ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS  
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA  
 REVISORA  
 VOGAL

**59-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000141-07.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5007273-59.2012.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.  
**APELANTE** : FRANCISCO CARLOS SILVA SANTOS  
 ADVOGADO(A) : VINICIUS PINHEIRO MIRANDA – OAB/TO Nº 4150 E ULISSSE M. BARBOSA – OAB/TO Nº 4367.  
**APELADO** : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC(A). DO ESTADO : PAULA SOUZA CABRAL.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
 JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR  
 REVISORA  
 VOGAL

**60-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000777-70.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5010451-50.2011.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.  
**APELANTE** : LILIAN PINTO LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO(A) : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO Nº 2135-B.  
**APELADO** : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC(A) DO ESTADO : MARCO PAIVA DE OLIVEIRA.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
 JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR  
 REVISORA  
 VOGAL

**61-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000783-77.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5010454-05.2011.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE : GILMAR RIBEIRO ARAÚJO.  
 ADVOGADO(A) : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO Nº 2135-B.  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(A) DO ESTADO : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR  
 JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

**62-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001010-67.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5010507-83.2011.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE : OSMAR MARCELINO PEREIRA  
 ADVOGADO(A) : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO Nº 2135-B.  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(A) DO ESTADO : ELFAS ELVAS.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR  
 JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

**63-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001305-07.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5029918-44.2013.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE : ISRAEL BARROS LIMA.  
 ADVOGADO(A) : MARINA VILELA MAGALHÃES – OAB/TO Nº 5517.  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(A) DO ESTADO : ELFAS ELVAS.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR  
 JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação às Partes**

**AP/REENEC - 0002996-56.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

APELADO: GILSON BENTO DE CARVALHO

ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO (Não cadastrado no e-proc)

RELATOR: DES. MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Acolhendo a cota ministerial constante do Evento 6 destes autos virtuais, DETERMINO a intimação de **GILSON BENTO DE CARVALHO** para a colheita das contrarrazões do presente apelo. Cumprida essas diligências, retornem os autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Palmas-TO, 24 de junho de 2014. **Desembargador MOURA FILHO – Relator**”

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de março de 2014. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Intimação às Partes**

#### **PETIÇÃO N.º 0005443-17.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AUTOS Nº 5005323-50.2013.827.2706

REQUERENTE: ISMAEL MADEIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes – Relator, conforme despacho no evento 15, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão do relator a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de comutação de pena e detração de pena retroativa, formulado pelo apenado Ismael Madeira dos Santos, e endereçado diretamente a este Egrégio Tribunal, de forma manual. Em seu pedido o postulante, após expor os fatos e razões de seu pedido, alegou urgência, pois aduz que já cumpriu mais de 12 (doze) anos de cárcere, sem que lhe fosse concedido benefício algum. Aduz em seu petitório que o pedido na forma manuscrita se fez necessária, em razão da omissão da Defensoria Pública em pleitear o pretenso direito. Os autos foram remetidos a douta PGJ que exarou parecer pelo recebimento do pleito como Habeas Corpus, e ainda, em razão da ausência de conhecimento técnico do peticionário, fosse intimada Defensoria Pública para suprir a deficiência técnica, promovendo a defesa dos interesses do apelante. Essencialmente é o que havia para relatar. Decido. Realmente o peticionário carece de defensor que lhe proporcione defesa técnica visando buscar seu interesse em relação a sua pena (comutação e detração de pena retroativa), o que é dever da Defensoria Pública. Por esta razão entendo pertinente a intimação da Defensoria Pública para que nomeie defensor dativo ao peticionário. Não comungo, por conseguinte, do entendimento acerca do recebimento do pedido na forma de HC, e nem mesmo o seu endereçamento a este Sodalício, isso porque o pleito inicial deve ser endereçado ao Juiz da Execução Penal responsável pela execução da pena respectiva, e no caso de negativa, deverá ser interposto o recurso cabível, que é o Agravo de Execução art. 197 da LEP (7210/84). Ademais, o HC constitui meio inidôneo para o apenado ver apreciado o seu pedido de comutação ou detração de pena. Posto isto, determino o envio da petição inicial, mediante ofício à Defensoria Pública-Geral do Estado do Tocantins, para que providencie a nomeação de defensor dativo ao apenado Ismael Madeira dos Santos, para postular junto ao juízo das execuções penais de Araguaína os pedidos constantes da inicial. Após arquivar-se. Palmas-TO, 23 de Junho de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES-Relator”

## **PRECATÓRIOS**

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

### **Intimação às Partes**

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 0006921-60.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000016-71.2003.827.2737

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

REQUERENTE: VANIAS ALVES ROCHA

ADVOGADA: THAISE THAMMARA BORGES ROCHA (OAB/TO nº 2.141) – NÃO CADASTRADA NO e-PROC/TJTO.

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR, em favor de Vania Alves Rocha, em que figura como entidade devedora o Estado do Tocantins, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 105.455,54 (cento e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados até 14/2/2013, em virtude de decisão na Ação de Cobrança nº 5000016-71.2003.827.2737, com trânsito em julgado em 24/6/2009, conforme Ofício Requisitório nº 001/2014, da lavra do Juiz de Direito José Maria Lima. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Precatórios para elaboração do ofício requisitório a ser encaminhado a Entidade Devedora, Estado do Tocantins, para inclusão da importância de R\$ 105.455,54 (cento e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), no orçamento do exercício seguinte. Destaca-se, ainda, que a quantia requisitada será atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 7º da Portaria 162/2011 desta Presidência. A Entidade Devedora deverá informar e comprovar nos autos, até 31/12/2014, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2014.” Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612 – Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado(a) a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº: 2012.0002.1580-0(570/1999) – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

Executado: ADORINO PEREIRA DOS SANTOS

Executado: MARCELINO GOFFI

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000001-55.1999.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

#### **PROCESSO Nº: 2011.0005.9147-1 – DECLARATÓRIA**

Requerente: SANTANA BEZERRA DA SILVA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES OAB/TO 2.350

Requerido: BANCO BMG S/A

Rep. Jurídico: HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2.622-A

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000096-65.2011.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

#### **PROCESSO Nº: 722/2001 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/TO 8.123

Executado: SOLON SOARES CARVALHO

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000862-04.2014.827.2701.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

**PROCESSO Nº: 2006.0001.4929-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Rep. Jurídico: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB/TO 2.426

Executado: CELSO CELESTE BAZANA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000007-18.2006.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

**PROCESSO Nº: 2010.0002.8501-1 – CARTA PRECATORIA**

Exeqüente: BANCO DO BRASIL

Executado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Executado: ELISA DE CASSIA WLATRICK DE SOUZA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000022-45.2010.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

**PROCESSO Nº: 2011.0000.7748-4 – CARTA PRECATORIA**

Exeqüente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA

Executado: MARIA ANTONIA TAVARES DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000094-95.2011.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

**PROCESSO Nº: 2009.0008.2751-1(1.311/2005) – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: ALCIDES DE OLIVEIRA SOUZA

Executado: J CARDOSO IRMÃO COMERCIAL CARDOSO

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000034-30.2008.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

**PROCESSO Nº: 2007.0007.4139-4 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: EDMUNDA BISPO FURTADO

Rep. Jurídico: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000015-58.2007.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

#### **PROCESSO Nº: 2006.0007.4970-2 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: ADENILDE BONFIM NUNES

Rep. Jurídico: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: ACIVALDO RIBEIRO MENDES

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000006-33.2006.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

#### **PROCESSO Nº: 2009.0007.3578-1 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: GONÇALVES E GONÇALVES LTDA

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1.023

Requerido: ADAIL VIANA SANTANA JÚNIOR

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000029-71.2009.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

#### **PROCESSO Nº: 2011.0008.9517-9 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: NIVACI MARQUES BABOSA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000095-80.2011.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

#### **PROCESSO Nº: 2008.0000.8261-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: IRMÃO AGUIAR TAVARES LTDA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000035-15.2008.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

## **ARAGUAÇU** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 1.212/96**

Ação: Embargos de Terceiro (execução de sentença)

Requerente: Manoel Everardo Lemos

Advogado: DR. JOSÉ ROBERTO ARAÚJO OAB/GO 4328

Requerido: Chiang Shung Wu

Advogado: DR. PEDRO PEREIRA ARAÚJO OAB/GO 9436

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Fica o exequente Chiang Shung Wu, na pessoa do seu advogado Dr. Pedro Pereira Araújo, devidamente INTIMADO, do despacho proferido à fl. 827v: Manifeste o exequente, sobre a impugnação e documentos apresentados pelo executado (fls. 804/27). Após, conclusos. Intime-se. Araguaçu, NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

**Autos: 2011.0010.6287-1**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Claudia Reivanhia Custodio

Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286

Requerido: João José Cardoso

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A

Requerido: Floriano de Souza Antunes

Advogado: DR. MÁRIO FRANCISCO MARQUES OAB/GO 9.327

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Ficam os requeridos, devidamente intimados, através dos seus advogados, para efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 715,40(setecentos e quinze reais e quarenta centavos) e dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 5.000,00(cinco mil reais). 25/junho/2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual) n. **5000368-76.2013.827.2705** chave do processo **263132325813**

Ação: Usucapião

Requerente: Josefa Tavares de Alencar

Requerido: Barbara Duailibe Lustosa e outros

Prazo: 20 dias Finalidade: **CITAÇÃO** dos requeridos: **LUCILENE BRITO DE ALENCAR; PEDRO BRITO DE ALENCAR; WALMOR BRITO DE ALENCAR e RENATO BRITO DE ALENCAR**, brasileiros, ambos residentes e m lugares incerto e não sabidos, e dos TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, referente os autos acima mencionado, esclarecendo que terão o prazo de 15 dias, para contestar a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor. Araguaçu-TO., 25 de junho de 2014.NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

## **ARAGUAINA** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2007.0004.4614-7 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES COSTA MOREIRA

ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

REQUERIDO: NATHÁLIA RIBEIRO VALADÃO

ADVOGADO (A): ITAMAR COSTA DA SILVA – OAB/GO 15.713 e ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2.583

DESPACHO DE FLS. 317: "...Intime-se a parte vencida para se manifestar e, não havendo impugnação, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor apresentado pela parte vencedora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da aplicação da multa estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intimem-se" – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0009.2978-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: VALDECI GOMES DA SILVA e OUTROS

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

REQUERIDO: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS e AMÁLIA CANEDO DE BARROS

ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-B

REQUERIDA: ERCÍLIA MARIA MORAES SOARES

ADVOGADO (A): CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A

DESPACHO DE FL. 230: “Redesigno a perícia o dia **15/09/2014 às 14h00min**, oficie-se ao juízo deprecado com urgência para que intime o Sr. Perito nos termos do despacho de fls. 223. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2006.0001.4149-6 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE WANDER NORIEL MONTEIRO

ADVOGADO (A): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES – OAB/GO 20.288 e JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2675

REQUERIDO: ALTAMIR BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): LUCIANO DA SILVA BÍLIO – OABGO 21.272

DESPACHO DE FL. 631: “Considerando que espólio de Wander Noriel Monteiro foi condenado nas verbas de sucumbência (fl. 48), determino a remessa dos autos à Contadoria para apurar eventuais custas finais. De outro lado, revogo a decisão de fls. 603, item I, e determino que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade para o fim de cancelar o registro de nº 04 da matrícula 235, ou seja, o registro que determinou que fosse obstado qualquer registro ou averbação sobre o imóvel. Efetuado o pagamento das custas finais, expeça-se o competente alvará para levantamento do valor depositado em favor do espólio de Wander Noriel Monteiro, mediante recibo nos autos. Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intimem-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE RECOLHER AS CUSTAS FINAIS, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 633, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ARTIGO 185 DO CPC), A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO O ALVARÁ JUDICIAL.

#### **Autos n. 2012.0001.1647-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: MARIA PERPETUA SALES DIAS E OUTRO

ADVOGADO (A): JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A e CELIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431

REQUERIDO: LARISSA MONTE CASTRO VELOSO E OUTROS

ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

REQUERIDO: EDSON MONTE CASTRO VELOSO

ADVOGADO (A): ANNA BELLA MONTEIRO REZENDE – OAB/GO 7.774

DESPACHO DE FL. 230: “A parte ré, em sua contestação, afirma estar em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta comarca feito que envolve o mesmo objeto, contudo nos autos não vieram nenhuma prova nesse sentido e em resposta ao ofício solicitando informações, aquele juízo fez constar os dados juntados às fls. 220/227, contudo, pelos mesmos não é possível a identificação do bem. Sendo assim abro o prazo de 10(dez) dias para que a parte ré comprove nos autos a identidade de objeto para que se possa analisar melhor sobre a conexão. Cumpra-se” – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2006.0003.8550-6 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: IRACYAN BARROS LEITE

ADVOGADO (A): MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2.262

REQUERIDO: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

DECISÃO DE FLS. 149/150: “...PELO EXPOSTO, amparado nos art. 475-L, do Código de Processo Civil, doutrina e jurisprudência acima, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação ao cumprimento de sentença. Após o trânsito em julgado, dê-se seguimento ao cumprimento da sentença com a intimação da parte impugnada para trazer aos autos cálculo atualizado do valor remanescente, abrindo-se vista à parte impugnante em seguida, ambos no prazo de 05(cinco) dias. **CONDENO** a parte impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte impugnada, que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor do cumprimento da sentença, devidamente atualizada, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2012.0004.6776-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: GIVALDO BALBINO DA SILVA

DECISÃO DE FL. 78: “...Sendo assim, diante de todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, INDEFIRO os pleitos da parte autora, no que pertine à conversão da ação de busca e apreensão em ação de cobrança. Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0004.4622-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: MAURÍCIO GUIMARÃES RIBEIRO

ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096-B

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A, POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

DECISÃO DE FLS. 528: "...PELO EXPOSTO, amparado nos art. 475-L, do Código de Processo Civil, doutrina e jurisprudência acima, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de excluir os valores abaixo, devendo prosseguir o cumprimento da mesma com as modificações e decisões aqui tomadas: a) excluir do valor em cumprimento de sentença as parcelas pagas após o a prolação da sentença, conforme extrato de fls. 476/4505 (descriminados às fls. 453), incluindo-se o efetuado no mês de março de 2008 por ter sido após a sentença; b) excluir do valor em cumprimento de sentença a multa estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, assim como a incidência da mesma nas demais verbas, devendo, contudo, incidir na verba que ultrapassar o valor depositado; Após o trânsito em julgado, dê-se seguimento ao cumprimento da sentença com a intimação da parte impugnada para trazer aos autos cálculo atualizado do valor realmente devido, abrindo-se vista à parte impugnante em seguida, ambos no prazo de 05(cinco) dias. **CONDENO** a parte impugnada, em razão de ter sido vencido em parte preponderante do seu pleito, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte impugnante, que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da diferença no cumprimento da sentença, devidamente atualizada, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2006.0001.9373-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: IMIFARMA – PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: DANIEL VIEGAS DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 108: "Intime-se o exequente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.8271-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): BENEDITO NABARRO - OAB/MA 3796-A

REQUERIDO: MAGRIPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AUTOMOTIVAS E OUTROS

DESPACHO DE FLS. 353: "Intime-se o exequente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0010.1093-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: NORTINVEST FOMENTO E PART LTDA

ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2.901

REQUERIDO: JOAQUIM DE LIMA QUINTA

ADVOGADO (A): VITOR ANTONIO TOCANTINS COSTA – OAB/TO 4.555, NORMA REGINA QUINTA – OAB/TO 4.550 e JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA – OAB/TO 3139

DESPACHO DE FL. 229: "Intime-se o executado por advogado, ou pessoalmente, se não tiver advogado constituído nos autos para, no prazo de 5 (cinco) dias indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de multa de até 20% do valor da execução (CPC, art. 652, § 3º, c/c art. 600, IV e art. 601). Intime-se" – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0002.4230-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A, NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

REQUERIDO: IVANILZO ALVES DE ALENCAR

**ATO ORDINATÓRIO:** FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, NO VALOR DE R\$ 69,56 (SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), NA AGÊNCIA 4348-6, CONTA CORRENTE N. 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR : T JUSTIÇA EST TOCANTINS, PARA LEVANTAMENTO DO BEM APREENDIDO NO FEITO. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2006.0002.5462-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A, NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

REQUERIDO: AUGUSTO CESAR CARVALHO DOS SANTOS

**ATO ORDINATÓRIO:** FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, NO VALOR DE R\$ 12,00 (DOZE REAIS), NA AGÊNCIA 4348-6, CONTA CORRENTE N. 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR : T JUSTIÇA EST TOCANTINS, PARA LEVANTAMENTO DO BEM APREENDIDO NO FEITO. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2008.0008.7885-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618

REQUERIDO: KERLLY REGINA SANTOS PACHECO MATOS

**ATO ORDINATÓRIO:** FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, NO VALOR DE R\$ 52,06 (CINQUENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS), NA AGÊNCIA 4348-6, CONTA CORRENTE N. 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR : T JUSTIÇA EST TOCANTINS, PARA LEVANTAMENTO DO BEM APREENDIDO NO FEITO. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2007.0001.2295-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR – OAB/TO 5395-A

REQUERIDO: NITA MARIA RODRIGUES SANTOS

DESPACHO DE FL. 90: "Considerando a certidão de fls. 87, remetem-se os autos ao Cartório Contador para apuração das custas destinadas ao depositário público. Vindo esta, intime-se a parte autora para que proceda ao devido recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, NO VALOR DE R\$ 172,40 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NA AGÊNCIA 4348-6, CONTA CORRENTE N. 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR : T JUSTIÇA EST TOCANTINS, PARA LEVANTAMENTO DO BEM APREENDIDO NO FEITO. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2009.0003.9233-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976 e KATHARINE DEBARBA – OAB/SC 16950

REQUERIDO: MARIA SIVANILDA CORDEIRO DO AMARAL

DESPACHO DE FL. 59: "Considerando a certidão de fls. 56, remetem-se os autos ao Cartório Contador para apuração das custas destinadas ao depositário público. Vindo esta, intime-se a parte autora para que proceda ao devido recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, NO VALOR DE R\$ 152,10 (CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), NA AGÊNCIA 4348-6, CONTA CORRENTE N. 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR : T JUSTIÇA EST TOCANTINS, PARA LEVANTAMENTO DO BEM APREENDIDO NO FEITO. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2012.0005.7765-5 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO**

REQUERENTE: MAURICIO EDUARDO WINNkes

ADVOGADO (A): RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4.319

REQUERIDO: JOÃO MARTINS PEREIRA FILHO E OUTRA

ADVOGADO (A): RENATO DE CARVALHO FERRAZ – OAB/TO 5448

DESPACHO DE FL. 577: "...Contestada a reconvenção ou transcorrido o prazo, intime-se demandado/reconvinte para, querendo, impugnar a contestação à reconvenção, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se" – FICA O REQUERIDO/RECONVinte, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

#### **Autos n. 2011.0006.2400-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: VANDA DOMINGOS CORREIA

ADVOGADO (A): RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO 3692; MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139, RAFAELA PAMPLONA DE MELO – OAB/TO 4787 e EMANUELLE MORAES XAVIER LOUREIRO – OAB/TO 5457-B

REQUERIDO: CRISTIANO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA DE FLS. 113: "Trata-se de AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE promovida por VANDA DOMINGOS CORREIA, qualificado nos autos, em desfavor de CRISTIANO PEREIRA DE SOUSA, também já qualificada. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 58, o autor requereu a desistência do feito pleiteando a sua consequente extinção. O demandado, regularmente intimado para se manifestar a respeito, quedou-se inerte. *Ex positis*, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extinguo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de eventuais custas, bem como nos honorários advocatícios, fixo

no importe de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido a partir do ajuizamento. Contudo ficam tais verbas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/60. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

**Autos n. 2012.0005.6906-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: TEXTIL FAVERO LTDA

ADVOGADO (A): KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA – OAB/SP 126.888 e JULIANA MARIA BRIDI DE FARIA – OAB/SP 253.328

REQUERIDO: MARINEZ BORDADOS FABRICAÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO (A): JOÃO JOSÉ DUTRA NETO – OAB/TO 5.109

DESPACHO DE FL. 79: "Ouça-se o exequente a respeito da manifestação de fls. 73/76, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0010.2576-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: JOSÉ LUIZ BETELLI

DESPACHO DE FLS. 100 "Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0006.1207-8 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: MARIA LEONICE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO (A): DANILÓ ALVES DA SILVA – OAB/TO 5.054

REQUERIDO: UNIMED ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA LTDA

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2098

DESPACHO DE FL. 108: "Ouça-se a parte ré a respeito da manifestação de fls. 103/104, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0009.8781-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: FRANCISCA DIAS COELHO

DESPACHO DE FLS. 186: "Intime-se novamente a parte exequente para dar cumprimento ao despacho de fls. 180, no prazo de 10 (dez) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0004.4619-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S e JULIANA DE SIQUEIRA CASTRO – OAB/RJ 113.679

REQUERIDO: JOSÉ AMAURI DOS SANTOS

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE FL. 182: "Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.9379-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: LEONARDO DIAS FERREIRA

ADVOGADO (A): CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2006-B e BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO – OAB/TO 3107-B

DESPACHO DE FL. 133: "Compulsando os autos verifica-se que a penhorada realizada sobre o imóvel descrito na inicial não foi averbada (fls. 68/71), sendo assim não há necessidade de expedição de carta precatória para levantamento do bem. Sem custas finais. Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Cumpra-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2006.0003.1294-0 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: LEONARDO DIAS FERREIRA

ADVOGADO (A): CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2006-B e BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO – OAB/TO 3107-B

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

DESPACHO DE FL. 121: “Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Sem custas finais. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0003.4805-6 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO (A): ORIVALDO MENDES CUNHA – OAB/TO 3677

REQUERIDO: ANNE CARINE LEITE ROCHA

DECISÃO DE FLS. 70: “A quebra do sigilo fiscal do devedor é medida extrema, somente cabível em situações excepcionais, quando exauridas outras formas de procura de bens da parte executada. Nesse sentido, o item 2.17.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do TJTO (Provimento n. 02/2011) dispõe: “as requisições de informações à Receita Federal para apuração de endereço ou situação econômico-financeira da parte só serão deferidas pelo Juiz quando o requerente justificar que esgotou todos os meios possíveis para obtê-las”. Igualmente, é o que está sedimentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “EXECUÇÃO. PROCURA DE BENS DO EXECUTADO. AO JUIZ NÃO CABE, SALVANTE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, OFICIAR A RECEITA FEDERAL PROCURANDO BENS DO EXECUTADO. RECURSO ESPECIAL NÃO ATENDIDO. UNANIME” (STJ, REsp 36431). No presente caso, o exequente sequer juntou certidão dos Cartórios de Registro de Imóveis das principais comarcas deste Estado, a fim de demonstrar a existência ou inexistência de bens imóveis registrados no nome da parte devedora. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à Receita Federal a procura de bens, bem como a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, tendo em vista que a medida pretendida, pode ser obtida sem intervenção judicial. Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0010.9509-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO TRIÂNGULO S/A

ADVOGADO (A): OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO - OAB/SP 196.717 e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

REQUERIDO: M. DE L. P. SANTIAGO-MERCADINHO E OUTROS

DESPACHO DE FLS. 224: “Indefiro o pedido de fls. 221, tendo em vista que a diligência ali mencionada pode ser obtida sem intervenção judicial, devendo, ainda, a parte exequente requerer junto ao Cartório de Registro de Imóveis pesquisa de eventuais imóveis em nome da parte executada. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2006.0001.4840-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: SANTA MARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 144: “Aguarde-se o cumprimento da carta precatória” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2009.0000.7449-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: FONTE ELETRICA COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 129: “Indefiro o pedido de penhora online, tendo em vista que os executados sequer foram citados. Sendo assim, intime-se a parte exequente para providenciar a citação dos executados, no prazo de 30 (trinta) dias... Informado endereço, expeça-se novo mandado ou carta precatória, se for o caso. Intimem-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0010.9603-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO (A): FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B

REQUERIDO: RICARDO OLIVEIRA COSTA

DESPACHO DE FL. 71: “Ouça-se a parte exequente a respeito do insucesso da pesquisa realizada via RENAJUD, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR,

INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0002.9712-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CLAUDIO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTOS

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130 e BIANCA OLIVEIRA DOS SANTOS SATRIANI – OAB/SP 290.454

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO (A): RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO 1.495

DESPACHO DE FL. 120: “Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 01 (um) ano...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0001.7784-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652 e CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO – OAB/TO 5091

REQUERIDO: MARCIO CARDOSO – NADJA CONTABIL

ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139-B

DESPACHO DE FL. 319: “Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0005.5131-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: MARILDA ALVES MOREIRA

ADVOGADO (A): RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296 e ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155

REQUERIDO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

ADVOGADO (A): RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO 4800 e EMANUELLE MORAES XAVIER LOUREIRO – OAB/TO 5457-B

DESPACHO DE FL. 135: “Considerando o deposito realizado às fls. 131, intime-se o exeqüente para esclarecer se o feito pode ser extinto nos termos do art. 794, inciso I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Salientando que sua inércia será considerada como concordância. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.3503-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834 e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/TO 5478-A

REQUERIDO: VALDELICE MARIA DOS SANTOS E OUTRO

DESPACHO DE FL. 180: “Intime-se a parte executada para dar o correto cumprimento ao despacho de fls. 132 – item I, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se”. DESPACHO DE FLS. 132, ITEM I: “...I – INTIME-SE o exequente para promover o registro da penhora do imóvel de fl. 69 junto ao CRI competente e juntar a respectiva certidão imobiliária atualizada no prazo de 10 dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0005.0012-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: WILSON FELICIANO DE SOUSA

ADVOGADO (A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912 e LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5.007-A

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO BARBOSA VALADARES

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

DESPACHO DE FL. 99: “Intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0007.5379-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO (A): HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS – OAB/TO 5238-B

REQUERIDO: DEJANGO PARENTE DA SILVA

DESPACHO DE FL. 114: “Considerando que o presente feito trata-se de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos nos termos do art. 475-J, §5º do CPC. Cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0003.4379-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: UMUARAMA MOTORS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

REQUERIDO: SOCRATES VINICIUS BANDEIRA

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B e EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901

DESPACHO DE FL. 91: "Considerando a inércia da parte exequente, este magistrado oficiou, via online, ao Banco Itaú nesta data para liberação da quantia penhorada. Sendo assim, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.7727-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ABIDANABIS SILVA COSTA

ADVOGADO (A): DANYLLO SOUSA IAGHE – OAB/TO 5103

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678

DESPACHO DE FL. 137: "Considerando que a lista de médicos disponibilizada a este juízo encontra-se desatualizada, aguarde-se a resposta do ofício encaminhado ao Hospital Regional desta cidade. Intime-se e cumpra-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0007.9769-8/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s): BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-E; HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

Requerida: Y DE LIMA SILVA - ME

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.135/139, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA(parte dispositiva): Posto isso, mantendo a decisão de fls.67/69 apenas quanto à cobrança dos valores declarados abusivos e acolho parcialmente os pedidos formulados na inicial, o que faço apenas para declarar a nulidade das cláusulas contratuais que instituíam a comissão de permanência e a capitalização de juros bem como para condenar a requerida à restituição simples dos valores cobrados a este título, ficando facultada ao autor a compensação com importância eventualmente devida. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art.269, I, do CPC. Face a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais, devendo cada parte arcar com os honorários de seus patronos, o que faço com suporte no art.21, do CPC. P.R. I. Arquivem-se oportunamente. Arag/To, 03/06/14. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito (Portaria n.º 1769/2014 – DJ e n.3353 de 29/05/14). (AP)

**AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0006.4216-7**

Requerente: ELETROMON COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

Requerido: JUAREZ SEBASTIÃO DE CARVALHO

Defensor Público

INTIMAÇÃO do procurador do autor da SENTENÇA (Parte Dispositiva): "Pelo exposto, indefiro a inicial e determino o cancelamento da distribuição do presente feito e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas e despesas a cargo do requerente. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 3 de junho de 2014. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito Auxiliar." (ANRC)

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0012.4185-9**

1º Requerente: RENATA ALMEIDA COSTA

2º Requerente: LARA TAVARES

Advogado: FERNANDA SOUZA BONTEMPO OAB/TO 4602

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Advogado: EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (Parte Dispositiva): "POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, CONDENO a requerida a pagar para 1º requerente, a título de indenização pro danos materiais o valor de R\$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), corrigidos monetariamente desde o efetivo desembolso (11/02/2010) e juros de mora e remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a data de 11/02/2010; CONDENO a requerida no pagamento de indenização por danos morais, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada requerente, corrigidos monetariamente pelo INPC desde a publicação da sentença (362/STJ) e, os juros de mora, no percentual de 1%, desde o evento danoso, isto é, 10/02/2010 (REsp

1294474/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 12/02/2014. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, a serem divididos, em igual parte, entre os requeridos. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Preclusa a sentença e não havendo requerimento de cumprimento de sentença, arquive-se o processo. Palmas, 03 de maio de 2014. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.”(ANRC)

#### **AÇÃO DEPÓSITO – 2007.0010.3215-0**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070; AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB/SP 107.414

Requerido: EDIMAR ALVES DE MACEDO

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (Parte Dispositiva): “ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo procedente os pedidos formulados na petição inicial condenando o requerido ao pagamento à instituição requerente a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) corrigidos a partir da propositura da presente ação e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contado a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, arbitro em R\$ 600,00. Operado o trânsito em julgado sem modificações, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de junho de 2014. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar.”(ANRC)

#### **AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR – 2012.0005.7874-0**

Embargante: GERALDO LEONARDO VIANA

Defensor Público

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2.223B; JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM OAB/TO 2.943-A; ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO do procurador do requerido da SENTENÇA (parte dispositiva): “Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, condeno o réu na obrigação de pagar as custas e honorários advocatícios de 15% do valor da dívida (CPC, 20 § 3º). A cobrança, todavia, ficará subordinada à demonstração da capacidade econômica da parte devedora no prazo de 5 anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (L1060). P.R.I. Araguaína/TO, 4 de junho de 2014. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.” (ANRC)

#### **AÇÃO EXECUÇÃO – 2006.0001.6126-8**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR OAB/TO 2001-A; JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM 2493; KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412; ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

1º Executado: GERALDO RIBEIRO VIANA

Defensor Público

2º Executado: ANTONIA LEONARDA VIANA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor do DESPACHO: “I – Em virtude do tempo decorrido, cerca de dez anos, REAVALIEM-SE os bens penhorados. II – Após, INTIMEM-SE as partes (e seus cônjuges, se casados forem) acerca do valor atribuído aos bens constituidos, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, ou seja, através do Diário da Justiça (CPC, 652, § 4º), para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J, § 1º), querendo. III – Se não houver impugnação, diga o Exequente se tem interesse na ADJUDICAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARTICULAR dos bens penhorados, na forma dos arts. 685-A e 685-C. IV – Não havendo interesse do credor, designe-se hasta pública para alienação do bem. Intimem-se. Taguatinga/TO, 4 de junho de 2014. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.”(ANRC)

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA – 2006.0008.3527-7**

Requerente: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938; CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/GO 12.313

Requerido: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Advogado: SHEILA UGOLINI OAB/SC 16.411; LESLEI SIMON – OAB/SC 12.895

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (Parte Dispositiva): “POSTO ISSO, torno sem efeito a medida liminar deferida às fls. 96-98, e REJEITO os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º , do CPC, atendidas as diretrizes do §3º, alíneas “a”, “b” e “c” do mesmo dispositivo legal. Oficie-se o cartório de registro competente (fl. 103, enviando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 02 de junho de 2014.. Océlio Nobre – Juiz de Direito.” (ANRC)

**AÇÃO DECLARATÓRIA – 2006.0008.0014-7**

Requerente: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938; CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/GO 12.313

Requerido: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Advogado: LESLEI SIMON – OAB/SC 12.895; SHEILA UGOLINI OAB/SC 16.411

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (Parte dispositiva): “POSTO ISSO, torno sem efeito a medida liminar deferida às fls. 48-50, e REJEITO os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as diretrizes do §3º, alíneas “a”, “b” e “c” do mesmo dispositivo legal. Oficie-se o cartório de registro competente (fl. 51), enviando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 02 de junho de 2014. Océlio Nobre – Juiz de Direito.”

**AÇÃO DECLARATÓRIA – 2007.0003.7549-5**

Requerente: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/GO 12.313

Requerido: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Advogado: SHEILA UGOLINI OAB/SC 16.411; LESLEI SIMON – OAB/SC 12.895

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (Parte dispositiva): “POSTO ISSO, torno sem efeito a medida liminar deferida às fls. 24-26, e REJEITO os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as diretrizes do §3º, alíneas “a”, “b” e “c” do mesmo dispositivo legal. Oficie-se o cartório de registro competente (fl. 29), enviando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 02 de junho de 2014. Océlio Nobre – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0010.2269-1/0**

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente(s): W L BEZERRA E WILARDO LOPES BEZERRA

Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JUNIOR – OAB/TO 2526

Requerida: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: NPJ – LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.105/106, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Cuidam os presentes autos de Embargos do Devedor ofertados por W L BEZERRA e WILARDO LOPES BEZERRA nos autos da ação executiva que lhe move BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO, no qual requer a extinção da execução por ausência de título executivo e ilegitimidade ad causam. A embargada apresentou impugnação e alegou em preliminar a inaplicabilidade da justiça gratuita e improcedência da preliminar da ilegitimidade passiva, requerendo também a improcedência do pedido. É o sucinto relatório. Decido. Os embargos comportam julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Rejeito a preliminar da inaplicabilidade da justiça gratuita, pois o embargado não manejou o procedimento adequado (Lei 1.060/50). No que tange ao mérito verifico que improcede a alegação de ilegitimidade da parte, pois o embargante interveio no negócio jurídico executado como avalista, assinando a nota promissória (fls. 23). Sendo assim, nos termos do artigo 897 do CC, é devedor solidário (CPC, art. 585, II) e, portanto, parte legítima. Ademais, na cláusula 8 do contrato o garantidor avalista da nota promissória comparece também na condição de devedor solidário, anuindo expressamente com o convencionado no instrumento. Também não merece acolhida o argumento do embargante de que não existe título executivo, pois nos próprios autos de execução consta o contrato e nota promissória, devidamente assinada. A natureza de título executivo emerge do inciso II do art. 585 do Código de Processo Civil. DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, condeno o réu na obrigação de pagar as custas e honorários advocatícios de 20% do valor da dívida (CPC, 20, § 3º). Em consequência INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, pois a gratuidade de justiça para a pessoa jurídica deve ser comprovada expressamente, não bastando a simples afirmação neste sentido. P. R. I. Araguaína/TO, 4 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. Portaria nº 1769/2014 – DJ-e nº 3353 de 29/05/2014. (AP)

**AUTOS: 2010.0003.3257-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente(s): DIOGO ALVES MIRANDA

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

Requerida: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.173/176, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (parte dispositiva): Por todo o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Condeno o réu, também, ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 15% do valor da dívida (CPC, 20, § 3º). A cobrança, todavia, ficará subordinada à demonstração da capacidade econômica da parte devedora no

prazo de cinco anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (L1060). P. R. I. Araguaína – TO, 3 de junho de 2014.GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em auxílio ao NACOM.Portaria nº 1769/2014 – DJ-e nº 3353 de 29/05/2014.(AP)

**AUTOS: 2010.0007.7095-5/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente(s): MCM COMERCIO DE MAQUINA E VEICULOS LTDA

Advogado: CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES– OAB/TO 3933; DANIELLE BELCHIOR RODRIGUES FANTONI – OAB/MG 126.928

Requerida: JOAO BATISTA LEAL

Advogado: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4751

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.149/151, A SEGUIR TRANSCRITO

SENTENÇA (parte dispositiva): Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial; a) e condono JOÃO BATISTA LEAL a entregar as folhas de cheques descritas na inicial, no prazo de 15 dias ao autor, sob pena de multa por dia de atraso no cumprimento da ordem, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), valores que serão revestidos em favor do autor, devendo o autor ser intimado pessoalmente das astreintes (súmula 410 do STJ); b) condono o requerido a pagar ao autor, dano material, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), além de pagar o valor de R\$ 2.336,00 (dois mil trezentos e trinta e seis reais), referente a complementação das custas processuais, acrescidos de correção monetária pelo INPC e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados do evento danoso. Confirmo a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pelos jurídicos e próprios fundamentos. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se para efetuar o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.Palmas, 04 de junho de 2014. OCÉLIO NOBRE DA SILVA-Juiz de Direito Auxiliar – NACOM.Portaria 1769/2014 – DJE 3353 de 29/05/2014.(AP)

**AUTOS: 2008.0010.7727-5/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerida: ANDRE LUIZ CANTÃO MARCHI

Advogado: DEFESNOR PUBLICO ESTADUAL

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.117/118, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Banco Volkswagen S/A, ajuizou a ação de busca e apreensão em face de André Luiz Cantão Marchi, referente a Cédula de Crédito Bancário nº 15132355 com cláusula de alienação fiduciária, celebrado em 08/05/2007, tendo por objeto o veículo da marca Volkswagen, modelo Golf 1.6 MI AP completo, ano/modelo 2007, cor preto ninja, chassi nº 9BWCA01J784001867, placa MWI-3839, no valor total de R\$ 28.490,00, para ser adimplido em 36 parcelas iguais de R\$ 1.120,05, com vencimento da primeira para 08/06/2007 e da última previsto para 08/05/2010. Argumenta que o requerido encontra-se inadimplente a partir da 15ª parcela, vencida em 08/08/2008, razão porque pretende seja determinada a busca e apreensão do veículo dado em garantia bem como a consolidação da propriedade e posse, além da autorização para a venda extrajudicial daquele. A busca e apreensão fora deferida liminarmente à fl. 34, e devidamente cumprida à fl. 49. E o demandado devidamente citado à fl. 93. Em contestação, às fls. 97, o requerido contesta por negativa geral. Requerendo que o presente feito seja julgado totalmente improcedente. O requerente, à fl. 103 e 110/111, informa que o veículo objeto da lide encontra-se bloqueio junto ao sistema RENAJUD, requerendo assim a liberação de tal restrição. É o relatório. Decido. O processo comporta julgamento antecipado de mérito posto que se trata de matéria unicamente de direito, cujo objeto é conceder ao credor fiduciário a posse direta do bem e o domínio consolidado sobre ele. O requerido foi devidamente citado para pagar o débito no prazo legal, no entanto quedou-se inerte, não contestando a ação ou exercendo o direito de purgar a mora, conforme se verifica dos autos. Nesse caso, devidamente caracterizada a mora do devedor pela notificação de fls. 93, sendo esta suficiente para a procedência do pedido, nos exatos termos do art. 3º do Dec. - Lei nº 911/69, com as modificações trazidas pela Lei nº 10.931/04. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito inicialmente, cuja apreensão liminar torno definitiva, levantando-se o depósito judicial, na forma do mencionado Decreto-Lei, ficando desde já o autor autorizado a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira. Autorizo, também, se for o caso, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da alienação fiduciária, conforme preceitua o artigo 3º, § 1º do Decreto - Lei nº 911/69, com as modificações introduzidas pela a Lei nº 10.931/04. Ainda, defiro a liberação da restrição judicial inserida sobre o veículo da lide, junto ao sistema RENAJUD. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 3 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito Auxiliar – NACOM.Portaria 1769/14, DJ-e 3353 de 29/05/2014.(AP)

**AUTOS: 2011.0010.3247-6/0**

Ação: PREVIDENCIARIA

Requerente(s): FRANCISCO DE SOUSA SANTOS

Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA – OAB/TO 2381

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.90/91, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Cuida-se nos presentes autos de ação de rito sumário manuseada por FRANCISCO DE SOUSA SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter o benefício previdenciário auxílio-doença. A inicial foi instruída com documentos. Foi deferida a justiça gratuita, e prorrogada a apreciação do pedido de tutela antecipada. Citado, o Réu apresentou defesa na qual alega que não houve comprovação da incapacidade necessária à concessão do benefício pretendido. Perícia médica realizada. É o relatório. Fundamentação. Julgo antecipadamente a lide porquanto desnecessária a produção de prova em audiência (CPC, 330). Não há preliminares ou prejudiciais, motivo pelo qual passo ao mérito da lide. A ação é improcedente. A concessão do benefício previdenciário almejado prescinde da comprovação dos seguintes pressupostos, segundo o art. 59 da Lei nº 8.213/91 (Lei de Benefícios – LB): (1) a qualidade de segurado; (2) o cumprimento da carência; e (3) incapacidade temporária para o exercício de atividade laborativa. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA. Com efeito, o laudo pericial, às fls. 47/48 é conclusivo ao afirmar que o autor está apta às atividades laborais. Ausente, pois, o terceiro requisito, sendo desnecessária a análise dos demais. DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Sem custas ou honorários advocatícios, eis que o Autor é beneficiário da gratuidade de justiça. P. R. I. Araguaína – TO, 3 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. Portaria nº 1769/2014 – DJ-e nº 3353 de 29/05/2014. (AP)

#### AUTOS: 2006.0005.9540-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente(s): MANOEL MARTINS DE MOURA

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

Requerida: MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.173 A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se a parte autora a manifestar em dez dias sobre o pedido de fls.167/171. Arag/To, 06/06/2014. (AP)

#### AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO- 2010.0004.5162-0

Requerente: EDNAIR GOMES LEITE CARVALHO

Advogados: JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4224

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

INTIMA-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE DO DEPOSITO REALIZADO QUANTO À CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS NO VALOR DE R\$ 451,93 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REIAS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual se encontra depositado na Caixa Econômica Federal, agência n. 0614, operação 040, conta 01502171-3, ID. Depósito n. 04006100004120322-4. (ANS)

#### AÇÃO DE EXECUÇÃO- 2007.0006.6001-7

Requerente: MARCO TÚLIO VIEIRA DE MIRANDA

Advogados: MARIA JOSÉ R. ANDRADE PALACIOS OAB/TO 1139-B

Requerido: FELINTRO SILVA LIMA

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DAS PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 70: “JUNTE-SE demonstrativo de insucesso da penhora online (ordem de bloqueio de valores - BACENJUD) em anexo, bem como da inexistência de veículos cadastrados em nome do executado junto ao DETRAN (resposta RENAJUD) e não apresentação de declaração de Imposto de Renda nos últimos 3 anos (extratos INFOJUD). 2. Assim, INTIME-SE a parte EXEQUENTE para indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo por 1 (um) ano e fruição da prescrição intercorrente. Araguaína/TO, em 12 de novembro de 2013. (ANS)

#### AÇÃO DE EXECUÇÃO- 2011.0011.4573-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

Requerido: SUPERMERCADO SANTA HELENA LTDA E OUTROS

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA O DESPACHO DE FLS. 107v: “INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias: a juntar aos autos a certidão de inteiro teor do imóvel, com a devida averbação da penhora, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (CPC, art. 659, § 4º). b. manifestar sobre eventual interesse em adjudicar o bem penhorado ou aliená-lo por iniciativa própria (CPC, art. 685-A). 2. EXPEÇA-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, dos legitimados especificados no art. 685-A, § 2º do CPC (cônjuge, descendentes e ascendentes do(s) Executado(s), bem como demais interessados para manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, interesse em ADJUDICAR o bem penhorado. 3. Caso

haja algum outro interessado indicado no artigo retromencionado (credores com garantia real ou que hajam penhorado o mesmo bem), PROMOVAM-SE os atos necessários para suas cientificações. Araguaína/TO, em 3 de maio de 2013. (ANS)

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO- 2006.0009.4171-9**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogados: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

Requerido: JOSÉ RODRIGUES EUGENIO ME E OUTROS

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 75: "Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores) em anexo, INTIME-SE a parte EXEQUENTE para indicar bens, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo por 1 (um) ano e fruição da prescrição intercorrente. Araguaína/TO, em 12 de novembro de 2013." (ANS)

#### **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 2006.0009.2992-1**

Requerente: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: JADSON RIBEIRO DE ARAUJO E OUTRO

Advogados: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 123: "Trata-se de cumprimento de sentença relativo à verba sucumbencial, assim intime-se a advogada exequente (fl.101) pessoalmente para indicar o endereço atual do executado, sob pena de arquivamento". Araguaína/TO em 09 de maio de 2013. (ANS)

#### **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER- 2012.0005.9762-1**

Requerente: ANGELO GEFERSSON NASCIMENTO SILVA

Defensor Público

Requerido: ITPAC- INSTITUTO TOCANTINESE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogados: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224

INTIME-SE A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. (PEDIDO DE FLS. 315, NA QUAL REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO). Araguaína/TO, em 29 de janeiro de 2013. (ANS)

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- 2011.0004.8683-0**

Requerente: SILVIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogados: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Requerido: HOSPITAL DE CARDIDADE DOM ORIONE

Advogados: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES-OAB/TO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 152: "O relatório é prescindível. A parte ré alegou preliminar de ilegitimidade passiva; denunciou à lide o Estado do Tocantins, e ainda requereu assistência judiciária gratuita, passo a análise destas questões. DA ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA A parte ré arguiu na contestação de fls. 47/68 a preliminar de ilegitimidade passiva, sob a alegação de que a Requerente foi atendida por médicos contratados pelo SUS, e que a Requerida apenas concede suas instalações e equipamentos para a realização dos atendimentos, em virtude de convênio realizado com o Estado do Tocantins, de modo que não haveria relação jurídica entre as partes. Não assiste razão a Requerida, posto que, existe uma cadeia de serviços para possibilitar o procedimento médico, de forma que haveria a responsabilidade solidária do hospital; não restando comprovado a relação contratual com o Estado do Tocantins/Secretaria da Saúde. Assim, REJEITO esta preliminar. DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE É cabível a denuncia da lide "àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda", conforme preceitua o art. 70, III do Código de Processo Civil. No caso dos autos, a parte Requerida não apresentou o contrato firmado com o Estado do Tocantins/Secretaria da Saúde que comprove a relação de prestação de serviços, como cedente das instalações e equipamentos, de forma complementar ao SUS. Deste modo, inexistem razões a amparar o ingresso do Estado do Tocantins/Secretaria da Saúde no pôlo passivo da demanda, INDEFIRO a denuncia à lide. DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFIRO a assistência judiciária gratuita, vez que a demandada, notoriamente, possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais, pois são inúmeros os atendimentos particulares realizados, assim como o ora sub judice, sendo notória sua atuação com fins lucrativos paralelamente aos atendimentos filantrópicos. DO SANEAMENTO Observando os autos, constata-se presentes as condições da ação e pressupostos processuais, não há nulidades, irregularidades ou outras prejudiciais de mérito. DECLARO saneado o processo. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos: (i) existência de defeito ou vício na prestação de serviço; (ii) responsabilidade da ré, fornecedora do serviço; (iii) existência de alguma excludente de responsabilidade (culpa exclusiva de terceiro); (iv) nexo causal entre o dano do autor e o ato praticado pela requerida; (v) quantum indenizatório. DA PRODUÇÃO DE PROVAS .INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após o transcurso do prazo acima, à conclusão para

designação de eventual audiência ou prolação de sentença. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de maio de 2014" (ANS)

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- 2010.0010.5613-0**

Requerente: IVONETE PEREIRA MARTINS

Advogados: MARCELLO QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Requerido: PAULO MARQUES DE LIMA E OUTROS

Advogados: ANTONIO GOMES DA SILVA OAB/GO 11.184

INTIMAÇÃO da parte requerida, no despacho de fls.248: "DESENTRANHA-SE FLS. 214 E FLS 243/244 E JUNTE-SE NO APENSO. INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA SE MANIFESTA SOBRE DOC. DE FLS. 240/242, NO PRAZO LEGAL. Araguaína/To, em 12 de maio de 2014. (ANS)

#### **AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO- 2010.0007.9021-2**

Requerente: REJANE BEZERRA ALVES

DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: NEIDE GONDIMR

Advogados: RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 103: "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o recebimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Araguaína/TO, em 13 de maio de 2014. " (ANS)

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO-2007.0003.0321-4**

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogados: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A

Requerido: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO

Advogados: JOSE CARLOS FERREIRA OAB/TO 261/B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.103: "DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 98. PROCESA-SE NA FORMA REQUERIDA. Araguaína/TO, em 12 de maio de 2014." NO QUE SE REFERE A CONCESSÃO DE PRAZO COMPLEMENTAR PARA ELABORAR PLANILHA ATUALIZADA. (ANS)

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL- 2009.0005.9542-4**

Requerente: SWDISH MATCH DA AMAZONIA S/A

Advogados: RUY RIBEIRO OAB/RJ 12.010

Requerido: PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA O DESPACHO DE FLS. 43: "1- Indefiro pedido de fls. 41, tendo em vista que não houve citação. 2-Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção de feito (CPC, art. 267, III). Caso mantenha-se inerte, intime-se pessoalmente, com prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267, §1º). Araguaína/TO, 12 de junho de 2014. (ANS)

#### **AUTOS: 2006.0002.5759-1/0**

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante(s): V G DA COSTA CIA LTDA (MOVEIS BRASIL) E OUTROS

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

Embargado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422; PAULO ANTONIO BARCA – OAB/SP 87.206

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.69/70, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Cuida-se de embargos interpostos pelo devedor com o fim de obter a declaração de inexigibilidade da dívida, pois embora tenha assinado os papéis que serviram de base à cobrança, o valor do empréstimo jamais foi liberado. Intimado, o embargado-credor sustenta que o direito de crédito é evidente, pois a nota promissória foi devidamente firmada, com todas as observações pertinentes e exigida. É o breve relato, consoante o qual decido. FUNDAMENTAÇÃO. O caso é de julgamento antecipado da lide, seja pela ausência de defesa pelo Réu seja pela circunstância de que a resolução da lide carece unicamente da definição do direito aplicável, eis que as provas documentais constantes dos autos demonstram com clareza o panorama fático subjacente ao conflito (CPC, art. 330). Não há questões preliminares ou prejudiciais, razão pela qual adentro ao mérito, diretamente. Pois bem, como restou definido na decisão de fls. 55/56, restou deferida a medida cautelar incidental de exibição de documentos, tendo o Requerido sido intimado para juntar ao extrato bancário que demonstra a disponibilização do valor mutuado ao Embargado. Entretanto, o Embargado não cumpriu a determinação nem apresentou qualquer justificativa, de modo que a alegação veiculada pelo Embargante no sentido de não ter recebido o dinheiro do negócio deve ser tida por verdadeira, nos

termos do art. 359 do Código de Processo Civil ("Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357;"). Por conclusão lógica, então, a dívida exequida não se apresenta certa, faltando ao título um dos seus requisitos (CPC, 586). DISPOSITIVO. Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO contido na petição inicial para declarar incerto o título que fundamenta a execução nº 2006.0002.5758-3 e, por consequência, DECLARAR EXTINTO este processo executivo. Logo, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da execução (CPC, art. 20, § 3º). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 4 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. Portaria 1769/2014, DJ- e 3353 de 29/05/14.(AP)

**AUTOS: 2006.0002.5758-3/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente(s): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422

Requerida: V G DA COSTA E CIA LTDA E OUTROS

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.124, A SEGUIR TRANSCRITO:

Sentença: Cuida-se de execução de título extrajudicial em desfavor de VG da Costa Cia LTDA, Maria do Carmo Batista Costa e Valdivino Gomes da Costa. Decido. A exequente ajuizou a presente ação sob a alegação de ser credora dos executados cuja nota promissória encontra-se anexada aos autos. Entretanto, verifico que a exequente não conseguiu provar a certeza do título, haja vista que a nota promissória por si só, não serve como garantia de dívida. Logo, não há como exigir o pagamento de dívida não provada, tornando-se indevida. DISPOSITIVO. Posto isto, DECLARO EXTINTO este processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, IV; e 618, I; c/c 795. A Exequente arcará com as despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I. Palmas/TO, 5 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em auxílio ao NACOM.(AP)

**AUTOS: 2007.0000.7629-3/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente(s): CATIENE LOPES CERQUEIRA

Advogado: CARLENE LOPES CERQUEIRA MARINHO – OAB/TO 4029; RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO – OAB/TO 3723

Requerida: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE ANTONIO CARLOS

Advogado: RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO 4800; KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.54/55, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA(partie dispositiva): Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, confirmo a decisão de fls. 54/57, na qual foi antecipado os efeitos da tutela, pelos seus próprios fundamentos e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, devendo o Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITAPAC, entregar o Diploma de conclusão do curso em Bacharel de Ciências Contábeis a autora Catiene Lopes Cerqueira, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso no cumprimento da ordem. Consequentemente, resolvo o mérito (artigo 269, I do CPC). Em relação ao pedido reconvencional JULGO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE e condeno Catiene Lopes Cerqueira a pagar ao Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos – ITAPAC, o valor de R\$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais) a título do inadimplemento das mensalidades, tudo acrescido de correção monetária pelo INPC e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados da data do vencimento de cada parcela, além de multa de 2% (dois por cento) pelo atraso no pagamento das prestações. Consequentemente, resolvo o mérito das demandas (artigo 269, I do CPC). Assim, em face da sucumbência recíproca, as custas processuais serão rateadas meio a meio entre as partes, ficando as mesmas com o encargo de suportar os honorários advocatícios que contrataram. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, defiro os benefícios do artigo 12 da Lei 1060/50. Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 04 de junho de 2014. RODRIGO PEREZ ARAÚJO-Juiz de Direito Auxiliar – NACOM. Portaria 1769/2014 – DJE 3353 de 29/05/2014.(AP)

**AUTOS: 2007.0002.0998-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente(s): ISMAR EDMAR LINO BALASSO

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS- OAB/TO 301-A

Requerida: METALFLEX EQUIPAMENTOS LTDA

Advogado: ODAIR BORGES DE SOUZA – OAB/SP 88.345

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.77/81, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Diante do exposto, ACOLHO a pretensão deduzida, para condenar as requeridas na obrigação:a)de excluir o nome do Requerente dos cadastros de restrição ao crédito (SPC, SERASA etc.) em relação ao contrato nº 001006425420940, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pena de multa diária por descumprimento de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo prazo máximo de 30 dias,

sem prejuízo da sanção penal correspondente (CPC, 461);b)solidária de indenizar o Autor por dano moral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da inscrição indevida, isto é, 22JAN2007 (STJ, súmula 54; Código Civil, 398). Em consequência, resolvo o mérito da demanda (CPC, 269, I, do Código de Processo Civil).As Requeridas arcarão com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo desta condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.P.R.I.Araguaína/TO, 5 de junho de 2014.GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.Portaria 1769/2014 – DJ 3353 de 29/05/2014. (AP)

**AUTOS: 2006.0009.1817-2/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO 2868

Requerida: ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.67/69, A SEGUIR TRASNCRITO:

SENTENÇA(partie dispositiva): Refere-se a presente à ação de busca e apreensão do Decreto-lei 911/69 com as alterações da Lei 10.931/04, promovida pela Yamaha Administradora de Consórcio Ltda., referente à participação da requerida Aldaires Dias Soares Rocha num sistema de consórcio, grupo 3653/070, com duração de 70 meses, para a aquisição de uma motocicleta da marca Yamaha, modelo YBR 125 K, ano/modelo 2004, cor prata, chassi nº 9C6KE044040065888, placa MVY-2975.Aduz a requerente que a devedora assinou contrato de alienação fiduciária em garantia com pacto adjeto de fiança no valor total de R\$ 2.273,14. E o saldo devedor em 20/10/2006 correspondia a R\$ 989,96. Argumenta que a requerida encontra-se inadimplente até a presente data, razão porque pretende seja determinada a busca e apreensão da motocicleta dada em garantia bem como a consolidação da propriedade e posse, além da autorização para a venda extrajudicial daquela.A busca e apreensão fora deferida liminarmente à fl. 20, e devidamente cumprida à fl. 42. E a demandada devidamente citada à mesma folha (42).Em contestação, às fls. 23/27, a requerida alega preliminarmente a falta de notificação, sob a argumentação de que se trata de pressuposto processual obrigatório. E dentre outros pedidos, requer a purgação da mora do valor devido, pela Contadoria Judicial e a devolução da moto apreendida, uma vez que com o pagamento de juros abusivos não se encontra em mora.A requerente, à fl. 44/46, concorda com a atualização dos cálculos pela Contadoria Judicial. A Memória de Cálculos consta às fl. 52 e 63. É o relatório. DECIDO.Passo ao julgamento antecipado da lide (CPC 330, II).Rejeito a preliminar suscitada, pois às fls. 15 consta notificação remetida ao endereço do requerido informado no contrato entabulado entre as partes.A propósito:DIREITO PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO DA MORA. COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO. EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA.I - Conforme estabelece o artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, o documento comprobatório de que o devedor foi constituído em mora é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão.II - A comprovação da constituição da mora exige que a notificação seja entregue no endereço consignado no contrato, sendo desnecessário que seja recebida pelo próprio devedor. Contudo, o credor não está dispensado de comprovar a efetiva da entrega da notificação no respectivo endereço.III - Facultada à parte autora emendar a inicial, não havendo cumprimento da ordem nos termos determinados, a extinção do processo, é medida que se impõe (CPC, art. 284, parágrafo único).IV - Negou-se provimento ao recurso. (TJDFT-Acórdão n.792486, 20130510137516APC, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 21/05/2014, Publicado no DJE: 03/06/2014. Pág.: 213).Se a requerida mudou de endereço, caberia a ela como parte interessada, informar sua nova residência a requerente.Em contestação descurou-se o requerido, patrocinado por advogado constituído, de desincumbir-se do ônus da impugnação específica (CPC 302), limitando-se a requerer a purgação da mora, que, entretanto, não exercera.Nesse caso, devidamente caracterizada a mora do devedor pela notificação de fls. 64, sendo esta suficiente para a procedência do pedido, nos exatos termos do art. 3º do Dec. - Lei nº 911/69, com as modificações trazidas pela Lei nº 10.931/04.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito inicialmente, cuja apreensão liminar torno definitiva, levantando-se o depósito judicial, na forma do mencionado Decreto-Lei, ficando desde já o autor autorizado a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira. Autorizo, também, se for o caso, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da alienação fiduciária, conforme preceitua o artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei nº 911/69, com as modificações introduzidas pela a Lei nº 10.931/04.Condo o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Após, o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase.Palmas-TO, 04 de junho de 2014. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO-Juiz de Direito Auxiliar – NACOMPortaria 1769/14, DJ-e 3353 de 29/05/2014.(AP)

**AUTOS: 2012.0005.6968-7/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIM SOBRINHO – OAB/SP 31.618

Requerida: RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.53/54, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Consórcio Nacional Honda Ltda., ajuizou a ação de busca e apreensão em face de Rodrigo Ferreira De Oliveira, referente ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia com Pacto Adjeto de Fiança nº 83.505A/09, celebrado em 29/12/2009, relativo ao grupo 28537/484-23, tendo por objeto a moto da marca Honda, modelo CG 150 Fanesi, ano/modelo 2009/2010, cor vermelha, chassi nº 9C2KC1550AR048864, placa MWY-8741, no valor total de R\$ 7.967,66, para ser adimplido em 54 parcelas iguais de R\$ 323,91, com vencimento da última previsto para 22/07/2011. Argumenta que o requerido encontra-se inadimplente a partir da 46ª parcela, vencida em 22/11/2010, razão porque pretende seja determinada a busca e apreensão do veículo dado em garantia bem como a consolidação da propriedade e posse, além da autorização para a venda extrajudicial daquele. A busca e apreensão fora deferida liminarmente à fl. 41, e devidamente cumprida à fl. 43, ocasião em que o demandado fora devidamente citado. O prazo para contestação transcorreu in albis. O requerente, à fl. 48, ante petição datada de 11/11/2013, protocolizada em 25/11/2013, informa que os litigantes realizaram composição amigável e por esta razão requer a extinção do feito sem resolução de mérito; expedição de ofício ao Serasa e Detran-TO, para que seja levantada eventual restrição judicial oriunda da presente ação, sobre o bem objeto da lide. À fl. 50, o autor requer que os presentes autos sejam julgados procedentes. Porém a petição é datada de 07/11/2013 e fora protocolizada em 24/01/2014. É o relatório. DECIDO. Constatando-se dos autos que o requerente desistiu expressamente do processo, conforme fls. 48. Neste caso, não havendo interesse do autor, nada há que se fazer, senão, julgá-lo mesmo extinto. O art. 267 do Código de Processo Civil prevê: Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito: (...) VIII – quando o autor desistir da ação. Importa ressaltar que a desistência do processo é um ato unilateral do autor, na qual ele abdica expressamente de sua posição processual, antes que o réu venha a juízo defender-se. Isso significa que o autor pode desistir da ação até que o prazo para resposta do réu escoe sem nenhuma manifestação, conforme o parágrafo quarto do supracitado artigo. Uma vez citado e apresentada defesa, o autor só poderá desistir com o consentimento da parte adversa, que tem a opção de escolher pela continuidade do processo. Nos autos, houve citação do réu, entretanto não foi apresentada contestação. Ademais, a conciliação tem como objetivo criar a cultura da conciliação, pela qual o entendimento entre as partes é sempre o melhor caminho para o encerramento de um processo judicial. NESTES TERMOS, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. DEFIRO o pedido de fls. 48, último parágrafo, cumpra-se conforme requerido. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 05 de junho de 2014. OCÉLIO NOBRE DA SILVA-Juiz de Direito Auxiliar – NACOM. Portaria 1769/14, DJ-e 3353 de 29/05/2014.(AP)

**AUTOS: 2009.0001.1337-3/0**

Ação: REVISÃO CONTRATUAL

Requerente(s): JAQUELINE MARQUEZAN

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167

Requerida: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO – OAB/TO 4311; CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.107/109, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (parte dispositiva): POSTO ISSO, torno sem efeito a decisão proferida às fls. 29-31 e rejeito os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. E tendo em vista a mora confessada pela autora na inicial e no termo de acordo acostado às fls. 37-38, autorizo o saque pela requerida da quantia depositada judicialmente, devendo posteriormente ocorrer o abatimento deste valor quando da resolução do contrato. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º do CPC. Porém, face a declaração de juridicamente necessitada formulada na inicial, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Araguaína, 05 de junho de 2014. JORDAN JARDIM-Juiz de Direito (Portaria nº 1.769/2014 – DJ-e nº 3.353 de 29/05/2014).(AP)

**AUTOS: 2011.0008.0147-6/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente(s): FERNANDA PEREIRA SANTOS

Advogado: LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3698

Requerida: UNIMED ARAGUAÍNA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ARAGUAÍNA

Advogado: EMERSON COTINI – OAB/TO 2098

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.225/228, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (parte dispositiva): Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial e (a) condeno a requerida a pagar a autora todos os gastos com a cirurgia negada comprovados às fls. 76/78 (dano material), no importe de R\$ 20.892,78 (vinte mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), devendo tal quantia ser acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, pelo INPC, devidos desde o desembolso; (b) condeno a requerida a pagar a requerente, dano moral, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados desde a negativa do serviço. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim,

condeno a Requerida na obrigação de pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor devido, atendido o disposto no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 4 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito Auxiliar – NACOM. Portaria 1769/2014 - DJ-e 3353 de 29.05.2014.(AP)

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2011.0008.4105-2 Ação Revisional de Contrato Bancário**

Requerente: MARIA GRACY BENTO DA SILVA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULO CANEDO OAB/TO 1.334-A

Requerido: VOLKSWAGEM SERVIÇOS S.A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Objeto: Intimação do despacho de fls.495 seguir transcrita: Tendo em vista que o egrégio Tribunal de justiça não concedeu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo requerido, homologo os cálculos apresentados pela autora folhas 483 a 484. Intime-se o requerido para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento voluntário da condenação, sob pena de ser acrescida multa e honorário no importe de 10% e penhora. Oficie-se o Detran do Estado de Goias para que retire qualquer multa que constar em nome de MARIA GRACY BENTO DA SILVA, CPF nº198.291.053-04, bem como abster-se de incluir multas futuras, referente ao veículo PLACA MVN 2288, CHASSI 8AWZZZ557TJ022280, ANO 1996/1996. Cumpra-se.

##### **AUTOS Nº. 2006.0001.6134-9 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ELIZABETH GUIMARÃES DE ARAÚJO

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2.119-B

Requerido: PROSEMENTES-PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA

Advogado: STEVE DE PAULA E SILVA OAB/SP 91.671

Objeto: Intimação acerca do despacho de fls.640 seguir transcrita: Intime-se o requerido para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição de folhas 624 a 638.

##### **AUTOS Nº 2011.0012.8626-5 Ação Declaratória**

Requerente: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1.956

Requerido: CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317 LEONARDO DE CASTRO VOLPE OAB/TO 5.007-A

Objeto: Intimação do despacho de fls.447 seguir transcrita: A CONSTRUTORA VALE DOS CUNHÃS afirma ser de boa qualidade o asfalto usado no loteamento. Já a empresa JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA diz o contrário. Por óbvio a prova interessa a ambas as partes, as quais pediram a perícia. A empresa ré fez especificamente esse pedido a folhas 93-b. Ademais este juiz determinou a folhas 381 a produção de prova pericial, em razão do laudo apresentado pela requerida, a afirmar ser de boa qualidade o asfalto aplicado no empreendimento imobiliário. A prova pericial passa a ser assim determinação judicial. Portanto, para que não perca mais tempo ainda, determino à ré, em 48 horas, trazer aos autos o comprovante de recolhimento da quantia de R\$ 2.500,00, sob pena de configurar-se a situação prevista no artigo 334, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

##### **Autos nº 2012.0002.5447-3- Declaratória**

Requerente(s): Fábio Luiz Eugênio Martins

Advogado(s): Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido(s): Nextel Telecomunicações Ltda

Advogado(s): Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB/RJ 20283 Dra Viviane Lira Loureiro – OAB/RJ 162.359

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5011344-76.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

##### **Autos nº 2012.0004.6006-5- Impugnação ao Valor da Causa**

Requerente(s): Nextel Telecomunicações Ltda

Advogado(s): Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB/RJ 20283 Dra Viviane Lira Loureiro – OAB/RJ 162.359

Requerido(s): Fábio Luiz Eugênio Martins

Advogado(s): Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5011345-61.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

#### **Autos nº 2012.0005.1364-9- Impugnação ao Valor da Causa**

Requerente(s): Nextel Telecomunicações Ltda

Advogado(s): Dra Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB/RJ 20283 Dra Viviane Lira Loureiro – OAB/RJ 162.359

Requerido(s): Fábio Luiz Eugênio Martins

Advogado(s): Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5011346-46.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

#### **Autos nº 2012.0004.5873-7 - Monitória**

Requerente(s): Distribuidora de Ferros e Aços B e R LTda

Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Requerido(s): Marcos Aurelio de Freitas

Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5011339-54.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

#### **RETIFICAÇÃO**

#### **Autos nº 2011.0001.6870-6 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.6218 OAB/MA 8.190

Requerido: MARCIO HENRIQUE IVO RESPALNDES

Advogado: ARISTELA SILVA CARDOSO OAB/GO 31.501

Intimação do despacho de fls. 86. Não há como deferir o pedido de folhas 81/82, tendo em vista já ter sido prolatado sentença homologatória, a qual transitou em julgado. Sendo assim, arquivem-se novamente os autos. Intime-se. Cumpra-se.

#### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0001.5163-1 – EXECUÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reincidente: JOÃO BATISTA VIEIRA SOARES

Advogado: LEILIANE ABREU DIAS – OAB/TO 3.291

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 69/70: "Posto isso, declaro extinta reclusão aplicada ao Senhor João Batista Vieira. Não poderá constar da folha corrida do egresso atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da justiça, qualquer noticia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expresso em lei (artigo 202 da lei 7.374, de 24 de julho de 1985). Oficiem – se ao INFOSEG e comunique-se o Cartório Distribuidor. Encaminhem os autos ao senhor contador para atualização de cálculo da multa. Mas antes verificar se realmente o egresso foi condenado a apenas 11 dias-multas, pois a condenação por nar5cotráfico na antiga lei também previa pena de multa e não há nos a cópia de sentença por esse delito. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 2 de dezembro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito".

**DECISÃO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0006.1260-4/0 PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA.**

Requerente: **FRANCINA CANDIDA DE CASTRO.**

Advogado: **AGMOM ANTONIO DINIZ JUNIOR OAB/TO 5112.**

FINALIDADE: Tornar Pública a Decisão que, diante do exposto, DETERMINO, em harmonia com o parecer ministerial, com base no artigo 120 do CPP que a Autoridade Policial desta Comarca restitua a Sra. Francina Cândida de Castro, cédula de identidade nº 2.195.381 SSP/TO, cartão de CPF: nº 369.770.391-91, título eleitoral nº 17.514.222.739 – seção 03, zona 01, bem como dos seguintes objetos: 01 (uma) carteira feminina, de cor preta; 01 (uma) cédula de moeda nacional de R\$ 20,00 (vinte reais); 01 (uma) embalagem de creme alisante, marca sfera; 02 (duas) cuecas, marca fera, uma de cor azul e outra preta; 01 (um,a) toalha de cor azul, se marca; e 01 (um) cartão telefônico da operadora OI, de 40(quarenta) créditos, todos de propriedade da requerente. Ciência a Autoridade Policial e ao Ministério Público, bem como a defesa. Intime-se a requerente. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaina/TO 30 de agosto de 2012. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaina/TO.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0005.6888-5/0 PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA.**

Requerente: **FRANCILDA CANDIDA DE CASTRO.**

FINALIDADE: Tornar Pública a Decisão que, cuidam os presentes autos de pedido de restituição de coisa apreendida formulada por Francilda Cândida de Castro, alhures identificado, através do qual requer a devolução de uma carteira feminina de cor preta, 01 cédula de moeda nacional no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), 01 embalagem de creme alisante, marca esfera, 02 cuecas, marca fera, de cores azul e preta, 01 conjunto vestuário feminino, tipo baby doll de cor preta, 01 toalha azul, 01 cartão telefônico da operadora OI, com 40 créditos de “sua propriedade”, a ser analisado com espeque nos termos do artigo 118 e consequente do Código de Processo Penal. Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (capacidade postulatória não foi preenchido, corretamente, pela requerente, eis que a mesma assinou a petição inicial, não estando capacitada para tal ato, nos termos do artigo 36 do CPC. A lei exige que a parte esteja representada em juízo por quem tenha capacidade postulatória. Não pode o juiz, sem lei que l'autorize, dispensar a capacidade postulatória e autorizar quem não seja advogado ou membro do Ministério Público a subscrever petição inicial e procurar em juízo. Por todas estas razões e com base no parecer ministerial, **INDEFIRO** o pleito formulado pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina/TO 30 de agosto de 2012. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaina/TO.

**DESPACHO**

**AUTOS: 2011.0009.9800-7/0 AÇÃO PENAL**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **ZILMA ALVES DA SILVA.**

FINALIDADE: Tornar Público o seguinte despacho: Cite-se a ré no endereço apresentado pelo MP a fl.50. Cumpra-se. Araguaina/TO, 11 de novembro de 2013. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Eu Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal. Araguaina/TO, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0005.5860-0/0 AÇÃO PENAL**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **LAILSON SOUSA AMANCIO.**

FINALIDADE: Tornar Público o seguinte despacho: R.H (Correição) Cumpra-se cota ministerial a fl. Retro. Araguaina/TO. 16/05/2014. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Eu Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal. Araguaina/TO, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.

**AUTOS: 2008.00011395-2/0 AÇÃO PENAL**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **SERJASUB LIMA SILVA.**

FINALIDADE: Tornar Público o seguinte despacho: Tendo em vista que, não foi possível a localização do acusado Serjasub Lima Silva, para ser citado pessoalmente, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, determino a citação do mesmo pela via Editalícia, com prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinação do parágrafo único do art. 3996, do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaina/TO, 28 de maio de 2014. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Eu Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal. Araguaina/TO, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0004.6897-0/0 AÇÃO PENAL**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acusado: OZANIEL MORAIS PEREIRA.**

**FINALIDADE:** Tornar Público o seguinte despacho: Primeiramente, juntam-se aos autos certidões de antecedentes criminais atualizadas do acusado. Em sendo negativas, tendo em vista o parecer ministerial a fl. 83, no qual noticia que o denunciado reside na comarca de Palmas/TO, determino a expedição de carta precatória para aquele juízo para a realização da proposta. Para tanto, o cartório criminal deverá instruir a referida carta precatória com os seguintes documentos: cópia da denuncia e cota ministerial com as condições a serem impostas ao réu, caso aceitas pelo mesmo, cópia do despacho de fl. 55 e das certidões de antecedentes criminais que forem juntadas. Intime-se o Ministério Público da expedição da carta precatória. Cumpra-se. Araguaina/TO, 15 de maio de 2014. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Eu Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal. Araguaina/TO, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0002.9880-4/0 AÇÃO PENAL**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acusado: FERNANDO GOMES DA SILVA e ARY NUNES SAORES.**

**FINALIDADE:** Tornar Público o seguinte despacho: Determino que, seja renovado o ato citatório do acusado Fernando Gomes, nos respectivos endereços informados a fls. 65 dos autos para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta a acusação. Renovem-se as diligências. Cumpra-se. Araguaina/TO. 15 de maio de 2014. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Eu Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal. Araguaina/TO, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0005.7887-2/0 AÇÃO PENAL**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acusado: JARDSON GESMAR JUNIOR FREDERICO.**

**FINALIDADE:** Tornar Público o seguinte despacho: R.H Cite-se o réu no endereço constante á fls. 54 dos autos. Cumpra-se. Araguaina/TO. 28/05/2014. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Eu Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal. Araguaina/TO, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0007.8014-0/0 AÇÃO PENAL**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acusado: MARIA LUSINEIDE TELIX DE SOUSA**

**FINALIDADE:** Tornar Público o seguinte despacho: cite-se a denunciada no endereço apresentado pelo parquet á fls. 54. Cumpra-se. Araguaina/TO, 30 de novembro de 2013. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Eu Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal. Araguaina/TO, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0009.7010-3/0 AÇÃO PENAL**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acusado: LUZIMAR MARTINS QUEIROZ.**

**Advogado: DEFENSOR PÚBLICO.**

**FINALIDADE:** Tornar Público o seguinte despacho: R.H. Cite-se o réu no endereço retro. Araguaina/TO, 21/05/2014. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior. Eu Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal. Araguaina/TO, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0007.2817-5/0 AÇÃO PENAL**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acusado: MOISES ALVES BARBOSA.**

**Advogado: DEFENSOR PÚBLICO.**

**FINALIDADE:** Tornar Público o seguinte despacho: Reitere-se o oficie ao cartório de Registro de Pessoas Naturais de Araguaina/TO, para que no prazo de 24 (vinte e quatro), horas informe se há certidão de óbito em face de Moises Alves Barbosa, sob pena de cometimentos de crime de desobediência. Após, Vistas ao MP. Araguaina/TO., 28 de maio de 2014. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior. Eu Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal. Araguaina/TO, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0002.9949-5/0 AÇÃO PENAL**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acusado: RAIMUNDO ALVES DA COSTA.**

Advogado: **PAULO ROBERTO VIEIRA. OAB/TO 1.132-B**

FINALIDADE: Tornar Público o seguinte despacho: Oficie ao cartório de Registro de Pessoas Naturais desta comarca para que apresente a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão de óbito lavrada em desfavor da pessoa de Leomar Martins Rodrigues, caso haja. Cumpra-se. Araguaína/TO. 11 de maio de 2014. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior. Eu Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal. Araguaína/TO, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNOR, juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2008.0001.1395-2/0** que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) **SERJASUB LIMA SILVA**, moreno claro, alto magro, cabelos curtos, bigodes e barba raspada, olhos pretos, com varias cicatrizes de espinhas na face, uma grande cicatriz no antebraço esquerdo e uma tatuagem no peito esquerdo, estando em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez),** na resposta o acusado (a) poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecer-lhe, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo **legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por inciso(s) nas sanções do artigo 157 § inciso I e 3º, parte final c/c artigo 14, inciso II, ambos do CP,** até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do de junho do ano de dois mil e catorze. ( 25.06.2014) Eu \_\_\_\_\_, Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário, lavrou o presente.

**ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Juiz de Direito**

**SENTENÇA**

**AUTOS: 2.666/2002 - INQUERITO POLICIAL.**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Indiciado: **DEUSDETE ALVES DE ARAÚJO.**

Advogado: **DEFENSOR PÚBLICO.**

FINALIDADE: Tornar Pública a Sentença que, ante o expedido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato Deusdete Alves de Araújo, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no artigo 107, IV, c/c art. 109, III, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao MP. Após o transito em julgado, arquive-se, dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2014. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze. Eu Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal.

**AUTOS: 2.666/2002 - INQUERITO POLICIAL.**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Indiciado: **DEUSDETE ALVES DE ARAÚJO.**

Advogado: **DEFENSOR PÚBLICO.**

FINALIDADE: Tornar Pública a Sentença que, ante o expedido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato Deusdete Alves de Araújo, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no artigo 107, IV, c/c art. 109, III, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao MP. Após o transito em julgado, arquive-se, dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2014. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze. Eu Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal.

**AUTOS: 2.674/2002 INQUERITO POLICIAL.**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **JANER ANTUNES NASCIMENTO e DEBORA NASCIMENTO FIGUEIREDO.**

Advogado: **DEFENSOR PÚBLICO.**

FINALIDADE: Tornar Pública a Sentença que, ante o expedido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato Janer Antunes Nascimento e Débora Nascimento Figueiredo, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no artigo 107, IV, c/c art. 109, III, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao MP. Após o transito em julgado, arquive-se, dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

se. Araguaína/TO, 09 de junho de 2014. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze. Eu Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0011.1549-5/0 AÇÃO PENAL.**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **JOÃO CAETANO GONTIJO.**

Advogado: **REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO. OAB/TO 4730.**

FINALIDADE: Tornar Pública a Sentença que, assim com esteio no artigo 107, IV do CP, declaro extinta a punibilidade de João Caetano Gontijo, qualificado na denuncia, pela prática da conduta nela denunciada. Oportunamente, arquive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Araguaína/TO, 04 de fevereiro de 2014. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze. Eu Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0005.7779-5/0 PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: **ETEVALDO DA CRUZ LINARD e RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA.**

Advogado: **MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR. OAB/TO 2526.**

FINALIDADE: Tornar Pública a Sentença que, consoante ao artigo 267, VI do Código de Processo Civil, em aplicação analógica ao Processo Penal, nos termos do artigo 3º do CPP, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO 28 de março de 2014. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0005.7756-6/0 PEDIDO DE FIANÇA.**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Requerente: **ETEVALDO DA CRUZ LINARD.**

Advogado: **FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA. OAB/TO1976.**

FINALIDADE: Tornar Pública a Sentença que, consoante ao artigo 267, VI do Código de Processo Civil, em aplicação analógica ao Processo Penal, nos termos do artigo 3º do CPP, Julgo Extinto o Processo sem julgamento do mérito. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO 28 de março de 2014. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0008.8277-8/0 AÇÃO PENAL.**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **WELBY DE OLIVEIRA LINARD.**

Advogado: **ALVARO SANTOS DA SILVA. OAB/TO. 22022.**

FINALIDADE: Tornar Pública a Sentença que, assim, aplicando analogicamente o artigo 89, parágrafo quinto, da lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Welby de Oliveira Linard, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas em audiência de suspensão condicional do processo, e, consequentemente, determino o arquivamento dos presentes autos. Sem custas. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-se ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. A Escrivania Criminal deverá registrar em banco de dados próprio, que o reeducando em epígrafe foi beneficiado pela suspensão condicional do processo, não podendo este, gozar novamente do presente benefício pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO 04 de março de 2013. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0008.4058-7/0 AÇÃO PENAL.**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **LUIZ ANGELO FEITOSA e ADRIANO PAULO FEITOSA.**

Advogado: **DEFENSOR PÚBLICO.**

FINALIDADE: Tornar Pública a Sentença que, ante o exposto, nos termos do artigo 61, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade em face do Senhor Luiz Ângelo Feitosa e Adriano Paulo Feitosa, em razão da prescrição, com fundamentos nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 115, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2011. Dr. Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0010.0405-5/0**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Indiciado **WILDELAN MARINHO DOS REIS**.

Advogado: **DEFENSOR PÚBLICO**.

FINALIDADE: Tornar Pública a Sentença que, ante o expedido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do (a) autor (a) do fato Wildelan Marinho dos Reis, previamente qualificado (a) (s), em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao (s) delito (s) citado (s) nos autos, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado, arquive-se, dando baixa na distribuição. Araguaina/TO, 29 de junho de 2014. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2.085/2000 INQUERITO POLICIAL**.

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Indiciado **ANTONIO DE ALMEIDA PORTO**

Advogado: **DEFENSOR PÚBLICO**.

FINALIDADE: Tornar Pública a Sentença que, ante o expedido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato Antonio de Almeida Porto, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citados nos autos, com fulcro no artigo 107, IV, c/c artigo 109, III, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao MP. Após o transito em julgado, arquive-se, dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO, 28 de março de 2014. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0006.2716-4/0 INQUERITO POLICIAL**.

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Indiciado **LUIZ ANTONIO JOSÉ DA SILVA**

Advogado: **DEFENSOR PÚBLICO**.

FINALIDADE: Tornar Pública a Sentença que ante o exposto, homologo o pedido do MP, pelo que determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, na hipótese de surgirem novas provas, nos termos do artigo 18 e 28 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, arquive-se, dando baixa na distribuição. Cumpra-se. Araguaina/TO, 08 de abril de 2014. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 1.377/1998 INQUERITO POLICIAL**.

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Indiciado **JOSÉ MARIANO DE SOUZA**.

Advogado: **DEFENSOR PÚBLICO**.

FINALIDADE: Tornar Pública a Sentença que DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato José Mariano de Souza, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao MP. Após o transito em julgado, arquive-se, dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO., 02 de abril de 2014. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2.829/2003 INQUERITO POLICIAL**.

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Indiciado: **FABIANO DE SOUSA BATISTA**.

Advogado: **DEFENSOR PÚBLICO**.

FINALIDADE: Tornar Pública a Sentença que DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato Fabiano de Sousa Batista, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao MP. Após o transito em julgado, arquive-se, dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO., 28 de março de 2014. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0005.1753-0/0.**

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: JOANA BENTO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ESAÚ MARANHÃO S. BENTO - OAB/TO Nº. 4020.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA.

DESPACHO (FL. 99V): "Acolho o parecer ministerial para autorizar a alienação do caminhão, marca FORD, modelo F-4000, cor cinza, Placa AGN-5586-TO. (fls 95/96), mediante prestação de contas no prazo de 90 (noventa) dias. Após, intime-se a autora para efetuar a juntada das certidões negativas das Fazendas Públicas, municipal, estadual e federal. Cumpra-se. Araguaína-TO., 10/06/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."v

#### **AUTOS Nº 5044/96.**

AÇÃO: ALIMENTOS (EM EXECUÇÃO).

REQUERENTE: MARCOS VINICIUS SILVA MORAIS

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO Nº. 1756.

REQUERIDO: AGUIMAR SOUZA DE MORAIS

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS

DESPACHO: "Ante a comprovação do débito alimentar, determino o recolhimento do mandado de prisão. Após, ouça-se a parte autora e o Ministério Público. Araguaína-TO., 24/06/2014(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2009.0008.2150-5/0.**

AÇÃO: REQUERIMENTO.

REQUERENTE: VANUSA DE OLIVEIRA MATOS DE SOUZA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO Nº. 1622.

OBJETO: "Comparecer nesta Escrivania da 1ª Vara de Família, no prazo de cinco (05) dias, a fim de retirar Alvará Judicial."v

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da **AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº. 2010.0001.7467-8/0**, requerida por **ANDRÉ GUSMÃO PARANAGUÁ** em face de **GUILHERME NEGRI DE MOURA PARANAGUÁ**, sendo o presente para **INTIMAR** o requerente **ANDRÉ GUSMÃO PARANAGUÁ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 891.045 SSP/TO., e inscrito no CPF/MF sob o nº 336.046.141-04, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. v

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0005.0330-2/0- AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JORDEL SOUSA SILVA

Advogado (a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052; Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000920-43.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2009.0012.7451-6/0- AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ELAINE PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052; Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000631-47.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2009.0012.7554-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: HUGO DA SILVA ARAUJO

Advogado (a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052; Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000630-62.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2009.0012.7125-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA LUCILENE ALVES DE ALMEIDA

Advogado (a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052; Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000629-77.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2009.0006.7487-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA SONIA QUIXABA DE CARVALHO SOUSA

Advogado (a): Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite, OAB/TO 1756; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000628-92.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2011.0002.6787-9/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001350-58.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2009.0010.4348-4/0 – REPRESENTAÇÃO**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000627-10.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2007.0010.6694-1/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000555-91.2007.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **OBRIGAÇÃO DE FAZER, nº 5019893-41.2013.827.2706**

Requerente: I. D. Z. E V. D. Z.

Requerido: Estado do Tocantins.

ADVOGADO(A): Drª. Rosana Medeiros Ferreira Albuquerque – OAB/2217678/TO.,

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DO EVENTO 63: I. D. Z. DE O., qualificada nos autos, representada neste ato por sua genitora, ingressou com AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c pedido de tutela antecipada contra o ESTADO DO TOCANTINS, qualificado no feito, a fim de que o requerido promova a disponibilização do suporte nutricional NEOCATE ADVANCE, de forma contínua, conforme prescrição médica (evento 1). O pedido de tutela antecipada foi deferido (evento 3). Devidamente intimado para cumprir a decisão liminar, o Estado do Tocantins juntou comprovante de entrega do complemento alimentar no mês de fevereiro e março (eventos 18 e 23). No evento 21 apresentou contestação. A parte autora informou o descumprimento da decisão liminar (evento 33), sendo determinada a intimação do Estado do Tocantins para comprovar o cumprimento da liminar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência de multa diária e bloqueio de verba pública. Foi determinada ainda a notificação da Secretaria Estadual de Saúde para providenciar o cumprimento da liminar (evento 34). Determinada a intimação das partes para especificarem as provas a produzir (evento 34), o Ministério Público informou não ter provas a produzir requerendo o julgamento antecipado da lide (evento 41). A parte autora informou não ter provas a produzir, requerendo o julgamento antecipado da lide. Na ocasião informou o descumprimento da medida liminar, requerendo o bloqueio de verba pública do Estado suficiente para o custeio do tratamento (evento 48). O Estado do Tocantins informou não ter provas a produzir e que estava tomando as providências necessárias para o devido cumprimento da decisão liminar (evento 56). No evento 58 foi juntado parecer técnico do NAT. Este juízo determinou a intimação da parte autora para informar os valores a serem bloqueados, especificando quantas latas de leite recebeu durante o período de seis meses indicado na liminar, bem como para juntar laudo médico atualizado sobre a necessidade da continuidade da alimentação especial (evento 59), o que foi feito (evento 60). **É o relatório. DECIDO.** Dispõe o artigo 461, § 5º, do Código de Processo Civil: Art. 461 - Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (...) § 4º - O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito. § 5º Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial. § 6º O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva. Vê-se da leitura do artigo supracitado que o legislador possibilitou ao Magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a medida que, ao seu juízo, mostrar-se mais adequada para tornar efetiva a tutela almejada. A norma apenas previu algumas medidas cabíveis na espécie, não sendo, taxativa a sua enumeração. Desta forma, é lícito ao Julgador, diante das circunstâncias do caso concreto, aferir o modo mais adequado para tornar efetiva a tutela, tendo em vista o fim da norma e a impossibilidade de previsão legal de todas as hipóteses fáticas. Mornente no caso em apreço, no qual a desídia do ente estatal frente ao comando judicial emitido pode resultar em grave lesão à saúde ou mesmo por em risco a vida da paciente. Sendo certo, portanto, que o bloqueio da verba pública à aquisição do suporte alimentar objeto da tutela deferida, mostra-se válida e legítima. Frise-se, ainda que, a tutela jurisdicional para ser efetiva deve dar ao lesado resultado prático equivalente ao que obteria se a prestação fosse cumprida voluntariamente. O meio de coerção tem validade quando capaz de subjugar a recalcitrância do devedor. O Poder Judiciário não deve compactuar com o proceder do Estado, que condenado pela urgência da situação a entregar medicamentos imprescindíveis proteção da saúde e da vida de cidadão necessitado, revela-se indiferente à tutela judicial deferida e aos valores fundamentais por ele eclipsados (AgRg no REsp 1002335/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe 22.09.2008). Não se deve olvidar, também, a prevalência da tutela ao direito subjetivo à saúde sobre o interesse público, que, no caso, consubstancia-se na preservação da saúde do demandante com o fornecimento dos medicamentos e insumos adequados, em detrimento dos princípios do Direito Financeiro ou Administrativo. Vale transcrever as disposições insertas nos arts. 6º e 196 da Carta Magna: Art. 6º. - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O Bloqueio de verbas públicas para atender a esse tipo de demanda, está baseado na esteira do que vem entendendo o Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS PARA**

**GARANTIA. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA POR ESTA SUPREMA CORTE. EXISTÊNCIA DE REPERCUÇÃO GERAL.** (RE 607582 RG, Relator (a): ELLEN GRACIE, Julgado em 13/08/2010, DJe-159 DIVULG 26/08/2010 PUBLIC 27/08/2010 EMENT VOL-02412-66 PP-01185 LEXSTF v. 32, n. 381, 2010, p. 275-280). Nessa linha de entendimento, deve-se concluir que em situações de inconciliável conflito entre o direito fundamental à saúde e o da impenhorabilidade dos recursos da Fazenda, prevalece o primeiro sobre o segundo. Sendo urgente e impostergável o fornecimento do exame, sob pena de grave comprometimento da saúde e até morte do adolescente. Assim, pode-se ter por legítima, ante a omissão do agente estatal responsável pelo fornecimento do medicamento pleiteado, a determinação judicial do bloqueio de verbas públicas como meio de efetivação do direito prevalente. Assinale-se que, no caso concreto, não se põe em dúvida a necessidade e a urgência da aquisição do suporte alimentar, conforme laudos e receituários médicos firmados por médicos e nutricionista do SUS. Ressalte-se, por fim, que a medida necessária à efetivação da tutela específica ou à obtenção do resultado prático equivalente, deve ser concedida apenas em caráter excepcional, onde haja nos autos comprovação de que o Estado não esteja cumprindo a obrigação de fornecer o suporte alimentar pleiteado e a demora no recebimento acarrete risco à saúde e à vida da demandante. Destarte, urge a adoção de providências e medidas suplementares que reputo necessárias ao regular andamento do feito e à efetiva prestação jurisdicional, em especial o cumprimento da obrigação imposta ao ente federado requerido, ex vi da expressa autorização contida no artigo 273, § 3º, c/c o artigo 461, §§ 1º ao 6º, ambos do CPC, e parágrafo único do artigo 14 do mesmo diploma processual. Ressalte-se que foram juntados pela parte autora o laudo e receituário médico e nutricional por profissionais do SUS, bem como o orçamento do suporte alimentar, qual seja R\$ 3.500,05 (três mil e quinhentos reais e cinco centavos). A parte autora juntou ao feito os comprovantes de entrega do suporte alimentar somente nos meses de fevereiro e março, sendo no total 16 (dezesseis) latas (evento 60). Por estas razões, **com fulcro nos artigos 461, 5º, do CPC e 213 do ECA, determino o bloqueio de verba pública das contas bancárias do Estado do Tocantins, do valor necessário para o fornecimento do suporte alimentar NEOCATE ADVANCE 400mg.** Considerando que o Estado do Tocantins informou ter ultimado o procedimento licitatório para aquisição do produto, intime-se-o via Diário da Justiça para que junte aos autos, no prazo de 24 horas, cópia do procedimento nº 256/2014. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde para que informe, no prazo de 24 horas, nome e CNPJ da empresa vencedora, bem como o preço por ela apresentado para o produto Neocate, no processo 256/2014. Intime-se-o, ainda, para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a alteração da quantidade/mês do fornecimento do suporte alimentar, conforme laudo médico e laudo nutricional acostados no evento 60. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de junho de 2014. Julianne Freire Marques **Juíza de Direito**

## **ARAGUATINS** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Proc. nº 2007.0004.0227-1**

Ação: Indenização

Requerente: ANTONIO SANTIAGO DOS SANTOS

Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: BANCO DO BRASIL E OUTRO

Adv. Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/TO 5.478-A; Michelle Sousa Magalhães Italiano, OAB/MA 11.167

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO:** ...Diante do exposto, **DECLARO EXTINTO** o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito. Expeça-se o competente Alvará Judicial em favor do exequente para levantamento do valor penhorado. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 18 de junho de 2014. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito em Substituição Automática.

**Proc. nº 2010.0002.6243-7-7**

Ação: Execução Forçada

Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL

Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Executado: MARCILENE URBANO DA SILVA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO:** ...Diante disso, tendo em vista que a parte exequente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACAO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins/TO, 20 de junho de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2009.0008.0073-7**

Ação: Execução Forçada

Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL

Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Executado: PEDRO GOMES DE SOUSA E OUTRA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO:** ...Diante disso, tendo em vista que a parte exeqüente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins/TO, 20 de junho de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

#### Proc. nº 1.942/04

Ação: Execução Forçada

Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL

Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Executado: SONIA RITA PINHEIRO DE SOUSA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO:** ...Diante disso, tendo em vista que a parte exeqüente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins/TO, 20 de junho de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

#### Proc. nº 2012.0002.4261-0

Ação: Declaratória

Requerente: MARIA GORETE BATSITAS DO NASCIMENTO

Adv. Iub Fávero Nathasje, OAB/MA 11.083

Requerido: BANCO BMG

Adv. Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MG 76.696

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO:** ...Diante disso, tendo em vista que a parte exeqüente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins/TO, 20 de junho de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

#### Proc. nº 2009.0013.1376-7

Ação: Alvará Judicial

Requerente: MARINALVA FALCÃO ALVES

Adv. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO:** ...Diante disso, tendo em vista o **abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse**, **JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária pleiteada pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Araguatins/TO, 18 de junho de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

#### Proc. nº 2009.0002.9950-7

Ação: Justificação Judicial

Requerente: LINO FERNANDES DE SOUSA

Adv. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO:** ...Diante disso, tendo em vista o **abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse**, **JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária pleiteada pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Araguatins/TO, 18 de junho de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### Proc. nº 2010.0000.3956-8

Ação: Cobrança

Requerente: NERI VNDA XAVIER FARIAS

Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088

Requerido: ORIVALDO OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO:** ...Diante do exposto, ante o fato do devedor não ter sido encontrado, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, com fulcro no artigo 53, §§ 4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, arquive-se. Araguatins/TO, 04 de novembro de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2010.0010.6946-0/0**

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

ACUSADO(S): ALCIONE FERREIRA DOS SANTOS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Doutora CASSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-SP sob o N° 221.005 e na OAB/TO sob o n° 3.414-A, com endereço profissional na Rua Brasil, s/n°, (ao lado da antiga instalação do IML), Centro, Augustinópolis - TO. "DESPACHO: Não foi possível a realização da audiência, em virtude do acusado não ter sido intimado para o ato. Contudo, a defesa assim se manifestou: MM. Juíza tendo em vista que o acusado não foi encontrado, segundo a Doutora Cássia Rejane, que foi advogada do acusado anteriormente, este está trabalhando em Goiânia – GO, a qual entrará em contato em contato com familiares do réu para que seja informado o endereço. Ante o exposto requer que seja intimado a causídico a informar o endereço atual do acusado. Diante da informação prestada pela defesa, notifique-se a Dra. Cássia Rejane, para no prazo de 10 dias, informar o endereço do réu...Nely Alves da cruz, Juíza de Direito; Paulo Sérgio Ferreira de Almeida – Promotor de Justiça; José Raphael Silvério – Defensor Público."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo nº 2010.0003.8291-2/0**

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: Francisco Gomes Filho

Tipificação: Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2010.0003.8291-2/0, figurando como acusado FRANCISCO GOMES FILHO, brasileiro, solteiro, sem ocupação, nascido aos 17/09/1986, natural de Augustinópolis-TO, portador RG nº 856.814 SSP/TO, filho de Francisco Gomes dos Santos e Sebastiana da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido conforme se infere da certidão do Senhor Oficial de Justiça colacionada à folha 168-verso. O referido acusado encontra-se denunciado como incursu nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, conforme se observa dos autos epigrafados, INTIMO-O através do presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado nos autos em tela, ficando advertido que transcorrido o prazo ora disciplinado sem manifestação, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa, conforme se denota do despacho exarado à folha 164. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e demais lugares de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze (25/06/2014). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula nº 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo nº 2010.0003.8146-0/0**

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Manoel Rita de Sousa Ribeiro

Tipificação: Artigo 16, parágrafo único, inciso, IV, 10826/2003.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 2010.0003.8146-0/0, figurando como acusado MANOEL RITA DE SOUSA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Presidente Dutra-MA, portador do RG nº 655.674 SSP/TO e CPF nº 954.106.271-72, filho de José Antonio Ribeiro e Dauzinha de Sousa Ribeiro, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme se infere das certidões lançadas às folhas 39-v e 51. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido,

conforme em referência, não sendo possível citá-los pessoalmente, CITA-O pelo presente edital de citação com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação dada pela lei 11.917/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e quatorze (26/06/2014). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula nº 43074. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

## **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

### **APOSTILA**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos (processo nº 5001702-33.2013.827.2710), chave 595839470013 tendo como requerente **MISSINEIA DE OLIVEIRA FARIAS**, e como requerido **PAULO CÉSAR RODRIGUES AMARANTE**, sendo o presente para CITAR o requerido **PAULO CÉSAR RODRIGUES AMARANTE**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Alimentos proposta por Missineia de Oliveira Farias, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis, situado à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis/TO, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 02/09/2014, às 15:45 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de junho de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **AXIXÁ** **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 078/95**

**DENUNCIADO:** Cícero Francisco Coutinho e outros

**ADVOGADO:** Dr. **ANDRÉ FERNANDO VIERIA DA SILVA**, OAB/MA 12.375

Fica o advogado supramencionado intimado para devolver imediatamente os autos de ação penal supra, os quais estão com carga a Vossa Senhoria desde 26.02.2014, tudo conforme instrução normativa do CNJ.

## **COLINAS** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0005.6348-8 – GSB.**

Ação: Indenização por danos morais.

Requerente: Alcilene Keila de Oliveira.

Advogado: Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569.

Requerido: Consorcio Nacional Confiança S/C LTDA.

Advogada: Otilio Angelo Fragelli – OAB/GO 6772.

**FICAM:** as partes via de seus advogados INTIMADAS, acerca da Decisão das fls. 236/237, a seguir transcrita, “**EXECUÇÃO DE SENTENÇA – DEFINITIVA DECISÃO** 1. Petição de fls. 228/229: Trata-se de **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** transitada em julgado em 30/04/2012 (fls. 235), proferida já sob a vigência do rito do art. 475-B, CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. 2.

**Objeto:** Cumprimento de obrigação de pagar quantia certa correspondente a condenação por sentença, conforme memória discriminada de cálculos de fls. 230/234. 3. Como a determinação do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, já apresentado pelo credor às fls. 230/234, esta execução deve ser processada sob rito dos arts. 475-B, 475-J e seguintes do CPC. 4. **REAUTUE-SE** este processo como **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, promovendo-se as devidas **BAIXAS** da ação originária nos MAPAS ESTATÍSTICOS e nos registros de distribuição do Sistemas SPROC ou E-PROC. 5. INTIME-SE, pois, a parte executada, na pessoa de seu advogado, pelas sucessivas modalidades previstas no art. 475-J, § 1º, CPC, para, no

**prazo de 15 dias:** 6. Efetuar o pagamento espontâneo da obrigação ora executada, sob pena de esse montante ser, então, acrescido de MULTA de 10% sobre o seu valor, indicado no demonstrativo de cálculos de fls.87 (art. 475-J, *caput*, CPC, e STJ – AgRg no REsp 1186743 / RS; EDRESP 201000994048), seguindo-se PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada. 7. FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor desta execução de sentença, para o caso de a parte executada não efetuar o pagamento voluntário desses valores no prazo ora determinado de 15 dias (REsp 1291736/PR; 1054561/SP). 8. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro de 15 dias: a) Voltem os autos conclusos para tentativa de PENHORA ON LINE requerida às fls. 229, alínea “c”. b) Se frustrada a penhora ON LINE, proceda-se então à PENHORA E AVALIAÇÃO de outros bens, tantos quantos bastem para satisfazer o pagamento do principal atualizado, da multa de 10% (art. 475-J, *caput*, parte final, CPC), mais juros, despesas processuais e honorários advocatícios, LAVRANDO-SE o respectivo auto. c) DEPOSITEM-SE os bens constituidos na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). d) INTIME-SE a parte exequente para PROVIDENCIAR O REGISTRO da penhora ou do arresto: -no Cartório de Registro Imóveis desta Comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou a repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como Mandado de Registro. –Na JUNTA COMERCIAL, na Bolsa de Valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo. e) Pelas sucessivas modalidades previstas no art. 475-J, §1º, CPC, INTIME-SE a parte executada acerca do AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, bem como seu conjugue, se casado e a penhora recair sobre bem imóvel. Pelo mesmo ato, INTIME-SE, ainda, a parte executada de que, caso queira, poderá oferecer impugnação a esta execução no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º, CPC). 9. INTIMEM-SE. 10. **CÓPIA DESTA DECISÃO VALE COMO MANDADO.** Colinas do Tocantins-TO, 04 de abril de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 247/14C**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

### **1. AUTOS nº. 2008.0002.2402-9/0**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA MELO FREITAS e outros

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625 e Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1.347

1º REQUERIDO: ALCÍDIO AGUIAR BARBOSA

ADVOGADO: Ailton Gonçalves, OAB/SP e Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB/TO 1.449-A

REQUERIDO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “Ordinariamente, no procedimento dos embargos de declaração, não se abre vista à parte contrária para manifestação, por quanto por meio desse recurso não se busca uma nova decisão sobre a causa, mas sim o aperfeiçoamento da decisão já proferida. Todavia, em observância ao princípio do contraditório, sempre que presente a possibilidade de modificação da decisão pelo manejo dos embargos com efeitos infringentes, será necessária a abertura de prazo à parte contrária para resposta. Assim, intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os embargos de declaração de evento 09 e anexos. Sobrevenido a resposta ou ultrapassado *in albis* o prazo acima assinalado, façam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito”.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1716-0 /0 – DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR**

REQUERENTE: ARMANDO ALVES DUARTE

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/SP 261.030 - OAB/TO 4694-A E FÁBIO ALVES FERNANDES OAB/TO 2635

**INTIMAÇÃO:** “SENTENÇA: ... Ante todo exposto, Arquivo o presente **cumprimento de sentença**. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se, e arquive-se, anotando-se as devidas baixas. P.R.I. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto – respondendo pelo JECC”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0010.9975-9** - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB/MS 6.836-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 204/208 “(...) Dispositivo. Isto Posto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO OS PEDIDOS formulados pela parte autora em face do banco requerido para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de bancário número MP4288660000023 pactuado junto ao banco requerido em nome do autor; - Com fundamento no artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC,X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO SANTANDER S/A a pagar ao Sr. RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, consoante prevê o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins); - Com base no disposto no artigo 273 e incisos do CPC, antecipar os efeitos da tutela jurisdicional fins determinar que o Banco Santander (Brasil) S/A, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta sentença, pratique atos concretos administrativos necessários com o objetivo de excluir o nome do autor dos cadastros de inadimplentes relativamente ao contrato bancário de nº MP4288660000023. E com base no §4º do Art. 461 do Código de Processo Civil, fixo multa-diária, a contar do 11º dia a partir da intimação da presente decisão, multa a ser suportada pela empresa requerida e em favor da parte autora, no valor de R\$100,00 (cem reais), limitada inicialmente a R\$2.000,00 (dois mil reais), para o caso de descumprimento da presente decisão. Sem condenação em custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitada e, julgado, após 30 (trinta) dias sem manifestação da Parte Autora arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem condenação em custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 18 de junho de 2014. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - respondendo Portaria nº 230/2014 - DJ-e nº 3279, de 03/02/2014.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1722-4 /0** – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: REGINALDO COELHO

ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES, OAB/TO 4916 E FLÁVIO CORREIA FERREIRA, OAB/TO 5516

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, OAB/MS 6.835

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: ... Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso X Constituição Federal, art. 186 c/c art. 927 do Código Civil, ACOLHO O PEDIDO para: 1. DECLARAR ADMPLIDA a parcela n. 10 do contrato havido entre o autor REGINALDO COELHO e a empresa AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A (Banco Santander Brasil S/A); 2. DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados do autor dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SPC, Serasa, etc.), decorrente da parcela acima citada, por ser abusiva e ilegal; 3. CONFIRMAR a Antecipação dos Efeitos da Tutela anteriormente deferida às fls. 21/24, tornando-a definitiva e determinar a Instituição Financeira requerida que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a baixa do gravame relativamente ao financiamento objeto da presente, sob pena de multa diária no importe de R\$100,00 (cem reais), limitada inicialmente a R\$3.000,00 (três mil reais); 4. CONDENAR a requerida AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (Banco Santander Brasil S/A) ao pagamento em favor do autor REGINALDO COELHO, no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), a título de danos morais, sendo que sobre o referido valor incidem correção monetária (IGP-M) e juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 do CC/ 2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir da publicação desta sentença, consoante recente entendimento exarado pelo STJ no julgamento do Resp. nº 903258/RS, ambos até a data do efetivo pagamento, com base, respectivamente, no art. 1º, § 2º, da Lei 6.899/81 c/c Súmula nº 362 do STJ e consoante o que prevê o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Isento de custas e honorários nesta fase processual (artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, após 30 (trinta) dias sem manifestação da Parte Autora arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins (TO), 06 de Junho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto – respondendo pelo JECC”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0002.1911-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JOELMA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

REQUERIDO: MADECOL

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 70 “Compulsando os autos, verifico que o mandado de fl. 70 não foi cumprido integralmente, haja vista a Sra. Oficiala ter deixado de realizar a avaliação dos bens penhorados. Destarte, desentranhe-se o mandado de fls. 70 para fiel cumprimento. Em seguida, proceda-se a intimação das partes, a da reclamante via advogado, ante a notícia de que esta mudou de endereço. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2013. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - JECC”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3652-0 – RECLAMATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

RECLAMANTE: URIEL GERMANO DE FREITAS

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: PHELIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, conforme o determinado no Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpro informar que os presentes autos foram inseridos no sistema E-proc por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001871-45.2012.827.2713**, e após, a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Colinas do Tocantins – TO, 25 de junho de 2014. Lorena S. Borges Amaral – Téc. Judiciário.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0008.5548-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: EMILSON DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 240. “Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA tendo a parte reclamada (Bradesco) depositado o valor remanescente da condenação. Assim sendo autorizo o reclamante a levantar a importância de R\$ 1.156,43 (mil cento e cinqüenta e seis reais e quarenta e três centavos) com todos os acréscimos, depositada na Conta Judicial conforme recibo de fls. 239, tudo independentemente de prestação de contas. Ante o exposto, amparada no art. 794, inc. I do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. Expeça-se alvará. Intime-se a requerente para comparecer em cartório a fim de retirar o referido. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 24 de Junho de 2014. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – Respondendo pelo JECC.”

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 336/14 – LF**

Fica a Advogada da parte abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0002.0092-6 (8498/12)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: L. L. de S. , J. P. L. de S. e M. M. L. de Sousa representados por sua genitora Maria José de Lima

Advogada: Drª. Suelene Garcia Martins – OAB/TO n.4605

Executado: Luís Souza Almeida

DESPACHO: Intimem-se os exequentes para que comprovem o dia em que o executado foi intimado da decisão de folhas 11, data a partir da qual são devidos os alimentos. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

**BOLETIM EXPEDIENTE 335/14 – LF**

Fica o Advogado Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – AOB/TO n.1659, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 1.438/1998**

Ação: Separação Consensual

Requerente: Milton Dias Virgulino e Rosemary Macedo dos Santos Dias

DESPACHO: Folhas 21: defiro mediante a juntada de instrumento de procuração, intime-se e aguarde-se pelo prazo de quinze dias, tornando os autos ao arquivo em seguida. Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0011.7621-4/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA AMBROZINA DA CONCEIÇÃO.

Advogado: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4.493-A E HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4.841-A

Requerido:INSS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte através do seu advogado para manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça, certificando a morte e certidão de juntada da certidão do óbito nos autos.. Colméia 11 de dezembro de 2012.

**AUTOS: 2009.0011.4460-4/0**

Ação: EXECUÇÃO

Exequente:IRMÃOS DAMASCENO LTDAL

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO - OAB/TO 1.498-B

Executados: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO

Advogado: PABLLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO OAB/TO 3.976

DESPACHO: Designo audiência de conciliação a se realizar no dia 24/09/2014, as 08hs30min. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse,. Cumpra-se." Colméia, 28 de março de 2014. RICARDO GAGLIARDI

## **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0013.2435-1/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: M. E. A. P. menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª Girene Alves de Lima

Defensor Público

Embargado: MARZZO JOSÉ DO PRADO

Advogada: Drª. Vanessa Pereira da Silva OAB/TO 4553

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 50/51): "**DISPOSITIVO** Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, em razão da inércia do Exequente em mudar-se sem informar o novo endereço ao Juízo. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia – TO, 18.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0013.2435-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. E. A. P. menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª Girene Alves de Lima

Defensor Público

Executado: MARZZO JOSÉ DO PRADO

Advogada: Drª. Vanessa Pereira da Silva OAB/TO 4553

**Fica a advogada do executado intimada do DESPACHO:** (fls. 66): "Tendo em vista a decisão liminar em ação revisional de alimentos, que fixou o valor de 20% do salário mínimo, e ainda que os cálculos apresentados na ação de execução de alimentos têm base em valor superior, DETERMINO que a contadaria do órgão refaça os cálculos no prazo de até cinco dias. Após, intime-se a parte executada para que pague o valor em até 03 (três) dias ou apresente a devida justificativa, sob pena de prisão. Com relação à Ação Revisional, concluso para sentença. Colméia - TO 25.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. **Valor do débito atualizado: R\$ 3.952,39 (três mil novecentos e cinqüenta e dois reais e trinta e nove centavos).**

**AUTOS: 2089.0002.7645-2/0**

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPL DE COLMÉIA

Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501.

Fica intimado a parte requerida na pessoa de seu procurador o advogado Dr. Amilton Ferreira de Oliveira OAB/TO 501 para audiência de Instrução e Julgamento dia 02/09/2014 às 16:00 horas.

**AUTOS: 2011.0006.3741-2/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: TERESINHA ETERNA DUTRA

Advogada: Drª. Terezinha Eterna Dutra - OAB/TO 4746-A

Requerido: ROSINILDE SANTANA DE CARVALHO

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

**DESPACHO** (fl. 75 verso): "... INTIME-SE a parte requerida, para no prazo legal, apresentar as contra-razões. Escoando o prazo, com ou sem as contra-razões REMETAM-SE os autos à TURMA RECURSAL do Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Colméia 30.10.2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto.

**AUTOS: 2010.0010.5869-8/0**

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTRO

Advogados: Dr. Fabio Bezerra Melo Pereira OAB/TO 3990, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541, Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766, Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO 4916 e Dr. Flávio Correia Ferreira - OAB/TO 5516.

Parte final da **DECISÃO** (fls. 108/109): **DISPOSITIVO\_Ante o exposto**, DECLARO a legitimidade passiva do Requerido para compor o polo passivo da demanda. Como consequência, DECLARO este processo saneado e DEFIRO a produção de provas testemunhal e dos depoimentos pessoais das partes. As partes devem depositar o rol de testemunhas, caso não tenham feito previamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, e na forma prevista no artigo 407 do CPC, informando se há necessidade de intimá-las. Depois disso, DESIGNO audiência de instrução e julgamento, a se realizar no dia e no horário que deverão ser colocados em pauta e devidamente certificados nos autos pela secretaria do juízo. Ficam deferidas as intimações das testemunhas, se requeridas no prazo previsto no artigo 407 do CPC, com as advertências do art. 412 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência acompanhadas por advogado ou pelo representante da Defensoria Pública, se for o caso. Intime-se o representante do Ministério Público, se estiver intervindo como fiscal da lei ou parte. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Colméia - TO 06.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0006.9718-2/0**

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTRO

Advogados: Dr. Fabio Bezerra Melo Pereira OAB/TO 3990, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541, Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766, Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO 4916 e Dr. Flávio Correia Ferreira - OAB/TO 5516.

Parte final da **DECISÃO** (fls. 147/148): **DISPOSITIVO\_Ante o exposto**, DECLARO a legitimidade passiva do Requerido para compor o polo passivo da demanda. Como consequência, DECLARO este processo saneado e DEFIRO a produção de provas testemunhal e dos depoimentos pessoais das partes. As partes devem depositar o rol de testemunhas, caso não tenham feito previamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, e na forma prevista no artigo 407 do CPC, informando se há necessidade de intimá-las. Depois disso, DESIGNO audiência de instrução e julgamento, a se realizar no dia e no horário que deverão ser colocados em pauta e devidamente certificados nos autos pela secretaria do juízo. Ficam deferidas as intimações das testemunhas, se requeridas no prazo previsto no artigo 407 do CPC, com as advertências do art. 412 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência acompanhadas por advogado ou pelo representante da Defensoria Pública, se for o caso. Intime-se o representante do Ministério Público, se estiver intervindo como fiscal da lei ou parte. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Colméia - TO 06.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0006.8379-1/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: VALDENICE PINTO DE SOUSA

Advogado: Dr José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Interditanda: VALDERINA PINTO DE SOUSA

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 50/52): "... **DISPOSITIVO** Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **DECRETAR** a interdição de **VALDENIRA PINTO DE SOUSA**, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a senhora **VALDENICE PINTO DE SOUSA**. Ficam, ainda, suspensos os direitos políticos do(a) interditado(a), nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal, devendo ser oficiado à Justiça Eleitoral local para as providências pertinentes. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de averbação para que a presente seja inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais da Interditada, e publique-se pelo órgão oficial por três vezes o edital de interdição, com intervalo de dez dias. Deixo de determinar a publicação na imprensa local por inexistência no Município, devendo cópia da sentença ser afixada no átrio do Fórum. Lavra-se termo de compromisso de curatela, nos termos do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. Em seguida,

intime-se o(a) curador(a) para assiná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias. O(A) curador(a) é parente do Interditado, presumindo-se pessoa idônea, de modo que dispenso o curador da especialização de hipoteca legal de imóveis, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça deferida. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. Após o trânsito em julgado da sentença e, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem ao prazo recursal. Cumpra-se." Colméia - TO 05.06.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

#### AUTOS: 2009.0004.0160-3/0

Ação: CIVIL PÚBLICA PORATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar- OAB/TO 1625 e Dr. Rodrigo Marçal Viana OAB/TO 2909

Requerido: JADER MARIANO BARBOSA

Advogados: Drª. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes Brandão Lopes – OAB/TO 572-A, Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/GO 10.680 e OAB/TO 315-A, Drª. Lilian Abi-Jaudi Brandão- OAB/TO 1824, Drª. Adriana Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO 1998, Dr. Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971 e Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1791

Parte da DESCISÃO: (fls. 2.517/2.519): "... Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referido prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo o uso das prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Notifique-se o Ministério Público." Colméia - TO 07.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

#### AUTOS: 2009.0011.1933-2/0

Ação: PEDIDO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO

Inventariante: EUCILENE PEREIRA GUEDES ARAÚJO

Defensor Público

Inventariado: *Espólio de: ODÍLIO FERREIRA DE ARAÚJO*

Herdeira: TATIANE BASTOS DE ARAÚJO

Advogado da herdeira: Dr. Gustavo Borges de Abreu - OAB/TO 4805-A e OAB/GO 29420

**ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22:** Fica o Dr. Gustavo Borges de Abreu - OAB/TO 4805-A e OAB/GO 29420, advogado intimado a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando o novo endereço da herdeira, expedindo nova intimação, após a indicação de outro endereço, viabilizando o cumprimento do DESPACHO de fls. 49/50, cuja parte a seguir transcrevo: "... nomeio TATIANE BASTOS DE ARAÚJO para o cargo de inventariante, mediante termo de compromisso a ser lavrado em cartório. Intime-a para assinatura do termo de compromisso no prazo de cinco dias e para apresentar as primeiras declarações, no prazo de vinte dias, nos termos do artigo 993, do CPC ... Intime-se. Cumpra-se." Colméia 12.03.2014. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

## CRISTALÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**2012.0001.7565-4**

REQUERENTE: DELCIO SAUSENN

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS OAB/TO n 1361

REQUERIDO: ANTONIO MARIA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO ao advogado do Requerente Certifico que, cumprido determinações contida na r. Portaria 014/2012 datado de 22/03/2012, sendo assim fica designada a audiência de conciliação para o dia 03.09.2014 às 08:15horas. BASEADO no art. 1º da r. portaria"(...) feita a designação da audiência conciliatória, na qual a parte requerente, por si ou por seu procurador, ficará desde logo intimado"... sito a comparecer perante este Juízo, na sala de audiência do Edifício do Fórum desta Comarca Cristalândia -TO. em data e hora acima já mencionados. Portanto fica o advogado e procurador da parte autora na obrigação de comparecer acompanhado do requerente. Cristalândia-TO, 24 de junho de 2014. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira. Técnico Judiciário que digitei

**2012.0003.3684-4**

REQUERENTE: JOSÉ VALDENIR SOUZA MONTEL

ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLARI OAB/TO n 1103

REQUERIDO: VIA PLAN

INTIMAÇÃO ao advogado do Requerente do r. DESPACHO..."Transcrito: Junte-se o resultado da pesquisa BACENJUD, em anexo. Em seguida vistas às partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem, querendo, manifestação. Cristalândia-TO, 17 de junho de 2013"... Técnico Judiciário que digitei.

**2011.0000.8211-9**

REQUERENTE: MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO:SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO n 4247

REQUERIDO: TAI FINANCEIRA

Advogado:RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

INTIMAÇÃO do advogado do DESPACHO... "Transcrito: Intime-se a requerente, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o valor depositado, fls.159 e 153/165, com isso, querendo o que entender de direito. Cristalândia-TO, 13 de março de 2014. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito" ... Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira- Técnico Judiciário que digitei.

**2006.0008.2581-6**

REQUERENTE: MARIA INÊZ AMORIM DA SILVA  
ADVOGADO:JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO n 3.678-A

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO do advogado do DESPACHO... "Transcrito: Tendo em vista o desarquivamento do feito, solicitado pelo requerente, intime-se a requerente, via seu procurador, a dar andamento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Cristalândia-TO, 14 de março de 2014. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira- Técnico Judiciário que digitei.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.2025-6**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU:DATEUS BITOTORA KARAJÁ

ADVOGADO: FÁBIO DIAS NOGUEIRA – OAB/MA 8334

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000075-52.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 25 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

**DIANÓPOLIS**  
**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 22/07/1975, natural de Ponte Alta do Bom Jesus, filho de Antonio Rodrigues dos Santos e de Mariana Pereira dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de EXECUÇÃO PENAL nº 5001271-15.2012.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Assim, homologo o cálculo de pena de evento 01- ANEXO "CALC13" e declaro extinta a pena imposta a PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, pelo cumprimento, nos termos do artigo 66, inciso II, da Lei de Execuções Penais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Publique-se; Registre-se e arquivem-se. Dianópolis, TO, 02 de junho de 2014. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO- Juiz de Direito.

**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 3.722/99 – MONITÓRIA**

Requerente: CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA.

Adv: DR. ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

Requerido: JAMIL FRANCISCO POYER

Adv: DR. AUGUSTO BERNARDO GUEDES DA FONSECA NETO OAB/BA 903-A-MS 5099

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000021-98.1999.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. **Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.** Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 25 de junho de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

#### **Autos n. 4.617/01 – EXECUÇÃO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL**

Exequente: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE CASTRO

Adv: DR.ª ERIKA COSTA GUANAES OAB/TO Nº 1718

Executado: MANOEL NATACÍLIO MELO AIRES

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000023-97.2001.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. **Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.** Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 25 de junho de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

#### **Autos n. 3.020/96 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Adv: PROCURADOR FEDERAL

Executado: DERIVADOS DE PETROLEO SANTA ISABEL LTDA

Adv: DR.ª ERIKA COSTA GUANAES OAB-TO 1.718

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000022-88.1996.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. **Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.** Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 23 de junho de 2014. Eu, Emíterio Marcelino Mendes Filho, Apoio Técnico Administrativo, digitalizei e inseri.

#### **Autos n. 3.262/97 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Adv: PROCURADOR FEDERAL

Executado: DERIVADOS DE PETROLEO SANTA ISABEL LTDA MARCOS GOMES NETO

Adv: DR.ª ERIKA COSTA GUANAES OAB-TO 1.718

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000032-98.1997.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. **Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.** Os autos físicos serão

baixados por digitalização. Dianópolis, 23 de junho de 2014. Eu, Emíterio Marcelino Mendes Filho, Apoio Técnico Administrativo, digitalizei e inseri.

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº 5000570-20.2013.827.2716 de **Interdição**, tendo como Requerente ILDENÍSIA CARDOSO DE ALBUQUERQUE, brasileira, união estável, auxiliar administrativa, portadora da CI/RG nº 752.212 - SSP/DF, inscrita no CPF nº 289.781.371-72, residente na Rua 02 de Julho, Qd. 12, Lt. 05, Padrão nº 2470497, Centro, na cidade de Novo Jardim-TO, com referência à interdição de **ZEILA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, deficiente mental, portadora da CI/RG nº 1.101.989 - SSP/TO, inscrita no CPF nº 046.871.951-21, residente no mesmo endereço da Requerente; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 21/02/2014, foi decretada a interdição de **ZEILA CARDOSO DOS SANTOS**, e nomeada como curadora definitiva, sua mãe **ILDENÍSIA CARDOSO DE ALBUQUERQUE**, acima qualificada, para representá-la na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso II, ambos do CC. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 24 de junho de 2014. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei.

## **FILADÉLFIA** **1ª Escrivania Cível**

### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2010.0002.8659-0- Ação de Medida Cautelar de Produção Antecipada de Prova**

Requerente: João Batista Ferreira da Silva

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144.

Requerente: CESTE – Consórcio Estreito Energia S/A

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/TO 12.580

Advogado: Alacir Borges OAB/SC 5190

DESPACHO: "Junta-se nos autos o laudo pericial confeccionado, conforme determinado na decisão de fls. 76/81. Após, intimem-se as partes, para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial e documentos juntados. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 14/02/11. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2009.0011.2458-1- Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Prova.**

Requerente: Edivaldo Ribeiro de França

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energis S/A

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/TO 12.580

Advogado: Alacir Borges OAB/SC 5190

DESPACHO: "Junta-se nos autos o laudo pericial, conforme determinado na decisão de fls. 91/98, e após intimem-se as partes para manifestarem-se em cinco dias. Acolho o recurso de embargos de declaração de fls. 132/135 para o fim específico de tornar uniforme o mesmo entendimento já fixado pelo Tribunal de Justiça em casos análogos, e nesse sentido não há que se falar em inversão do ônus pericial. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 21/03/11. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.4597-0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

INFRAÇÃO: Artigo 69, caput, do CP, art. 147 caput, art. 161, caput, art. 163, parágrafo único, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro, e art. 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98.

ACUSADO: SOLON ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Adwardys de Barros Vinhal – OAB/TO 2541

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

VITIMA: Sebastião Guilherme da Silva

Advogado: Dr. Benício Antônio Chaim – OAB/TO 3142

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB-TO 2022

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado Solon Alves da Silva, Dr. Adwardys de Barros Vinhal OAB/TO 2541, Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625 e Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052, bem como os advogados da vítima Sebastião Guilherme da Silva, Dr. Benício Antônio Chaim – OAB/TO 3.142 e Dr. Álvaro Santos da Silva OAB-TO 2.022, intimados da digitalização e distribuição do processo acima identificado no Sistema e-Proc sob n.º 5000034-76.2008.827.2718.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA N.º 2009.0003.8152-1

Requerente: FRANCISCA MARIA DE LIMA SILVA

Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama - OAB /TO 2945-B

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS

Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos OAB/TO 2438

INTIMAÇÃO: Fica os Procuradores da requerente e requerida intimados da sentença " Desse modo, homologo, por sentença, o pedido de desistência e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas judiciais a cargo da requerente, sem honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante termo de recebimento assinado pela autora. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Formoso do Araguaia-TO, 19 de maio de 2014. Luciano Rostrolla -Juiz de Direito.

## GURUPI

### 2ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo de 60 (sessenta) dias

Ação Penal n.º 5003365-15.2012.827.2722

Acusado: Clésio Santos Farias e Outros

Tipificação: Art. 180, caput, do Código Penal.

Advogado: Drª Mônica Prudente Cançado- Defensora Pública

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam o Ação Penal de nº 5003365-15.2012.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra **Clésio Santos Farias**, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/07/1981 em Bom Jesus dos Santos Souza, filho de Sirene Ribeiro Farias e Maria Gentileza dos Santos Souza, e **Arioston Vieira Reis**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/01/1967 em Dueré/TO, Filho de Antônio Vieira Soares e Tereza Pereira Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, acusado(s) como incursos nas penas previstas no Art. 180, caput, do Código Penal., e que chegue ao conhecimento do(s) acusados(s), expediu-se o presente edital que será afixado no "placar" do Foro local, ficando assim, intimado(s) do inteiro teor da sentença Extintiva de Punibilidade. Segue-se dispositivo de sentença: Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, **julgo extinto o processo sem julgamento de mérito**, Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de Junho de 2014. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. a). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24/06/2014. Eu, Raimunda Vanilda P. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e fiz inserir.

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Criminal

#### SENTENÇA

AUTOS N.º 5000535-39.2013.827.2723

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: RODRIGO LOPES DA CRUZ E CARLOS SANDRO GEMES MOREIRA

**ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA**

**SENTENÇA: 3 – DISPOSITIVO** - Com essas considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para ABSOLVER OS DENUNCIADOS RODRIGO LOPES DA CRUZ e CARLOS SANDRO GOMES MOREIRA devidamente qualificados nos autos, QUANTO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35, CAPUT DA LEI 11.343/06), bem como o DENUNCIADO CARLOS SANDRO GOMES MOREIRA QUANTO AO CRIME DE DESACATO (art.331 do CP), tudo na forma do Art. 386, VII do Código de Processo Penal e CONDENÁ-LOS como inciso nas penas dos ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, III, TODOS DA LEI 11.343/06, E ART. 329 DO CÓDIGO PENAL, em concurso material (art. 69, CP). É previsto para o crime do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 a pena de reclusão, de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. Para o crime de resistência previsto no art. 329 do CP a pena prevista é de detenção de 02 (dois) meses a 02 (dois) anos. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhes aplicada.

**4 – DA DOSIMETRIA DA PENA** 4.1 – Quanto ao denunciado RODRIGO LOPES DA CRUZ: 4.1.1 - Dosimetria da Pena quanto ao CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena.

4.1.1.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime, apesar de negativas, serão consideradas para fins da causa de aumento prevista no artigo 40, III da Lei 11.343/2006, evitando-se, pois, o bis in idem. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa.

4.1.1.2 – Das atenuantes e agravantes: Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes.

4.1.1.3 – Das causas de diminuição e de aumento de pena: 4.1.1.3.1 – Da diminuição da pena: Reconheço a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º da Lei 11.343/06 na forma da fundamentação supracitada em item próprio. Assim, lastreado no direito e jurisprudências citados, acolho a tese da defesa e DIMINUO A PENA DO DENUNCIADO EM 2/3, com fulcro no art. 33, §4º da Lei 11.343/06 e entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, restando a pena em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 170 (cento e setenta) dias-multa.

4.1.1.3.2 – Do aumento da pena: Reconheço a causa de aumento de pena prevista no art. 40, III da Lei 11.343/06 na forma da fundamentação supracitada em item próprio. Deste modo, por tudo dissertado e pelo de direito e jurisprudência vergastados, AUMENTO A PENA DO DENUNCIADO EM 1/6 (UM SEXTO), com fulcro no art. 40, III do CP e na pouca quantidade de droga encontrada no momento do flagrante, restando a pena em 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 dias de reclusão e 198 (cento e noventa e oito) dias-multa. Assim, com todas as considerações supra-delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA quando ao crime de TRÁFICO em 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 dias de reclusão e 198 (cento e noventa e oito) DIAS-MULTA, equivalendo cada dia-multa a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente.

4.1.2 – Dosimetria da Pena quanto ao crime de RESISTÊNCIA: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena.

4.1.2.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta quando ao crime de corrupção de menores, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda de análise das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) meses de detenção.

4.1.2.2 – Das atenuantes e agravantes: Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes.

4.1.2.3 – Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não causas de diminuição ou de aumento. Assim, com todas as considerações supra, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) MESES DE DETENÇÃO.

4.1.3 – Da soma das penas em razão do concurso material de crimes: Conforme previsão do art. 69 do CP, incorreu o denunciado em duas condutas típicas distintas mediante mais de uma ação ou omissão, quais sejam, o tráfico de drogas e a resistência, razão pela qual deve ter as penas supra dosadas somadas para seu cumprimento. Assim, com todas as considerações supra-delineadas, fixo a PENA SOMADA E DEFINITIVA EM 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 dias de RECLUSÃO, 02 (dois) meses de DETENÇÃO e 198 (cento e noventa e oito) DIAS-MULTA, iniciando-se a execução pela pena de reclusão, na forma do art. 69, do Código Penal.

4.2 – Quanto ao denunciado CARLOS SANDRO GOMES MOREIRA

4.2.1 - Dosimetria da Pena quanto ao CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena.

4.2.1.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime, apesar de negativas, serão consideradas para fins da causa de aumento prevista no artigo 40, III da Lei 11.343/2006, evitando-se, pois, o bis in idem. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie.

Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. 4.2.1.2 – Das agravantes e atenuantes: NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES NEM AGRAVANTES. 4.2.1.3 – Das causas de diminuição e de aumento de pena: 4.2.1.3.1 – Da diminuição da pena: Reconheço a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º da Lei 11.343/06 na forma da fundamentação supracitada em item próprio. Assim, lastreado no direito e jurisprudências citados, acolho a tese da defesa e DIMINUI A PENA DO DENUNCIADO EM 2/3, com fulcro no art. 33, §4º da Lei 11.343/06 e entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, restando a pena em 01 (um) ano e 08 (oito) mês de reclusão e 170 (cento e setenta) dias-multa. 4.2.1.3.2 – Do aumento da pena: Reconheço a causa de aumento de pena prevista no art. 40, III da Lei 11.343/06 na forma da fundamentação supracitada em item próprio. Deste modo, por tudo dissertado e pelo de direito e jurisprudência vergastados, AUMENTO A PENA DO DENUNCIADO EM 1/6 (UM SEXTO), com fulcro no art. 40, III do CP e na pouca quantidade de droga encontrada no momento do flagrante, restando a pena em 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 dias de reclusão e 198 (cento e noventa e oito) dias-multa. Assim, com todas as considerações supra-delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA quando ao crime de TRÁFICO em 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 dias de reclusão e 198 (cento e noventa e oito) DIAS-MULTA, equivalendo cada dia-multa a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente. 4.2.2 – Dosimetria da Pena quanto ao crime de RESISTÊNCIA: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.2.2.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta quando ao crime de corrupção de menores, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda de análise das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) meses de detenção. 4.2.2.2 – Das atenuantes e agravantes: Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes. 4.2.2.3 – Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não causas de diminuição ou de aumento. Assim, com todas as considerações supra, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) MESES DE DETENÇÃO. 4.2.3 – Da soma das penas em razão do concurso material de crimes: Conforme previsão do art. 69 do CP, incorreu o denunciado em duas condutas típicas distintas mediante mais de uma ação ou omissão, quais sejam, o tráfico de drogas e a resistência, razão pela qual deve ter as penas supra dosadas somadas para seu cumprimento. Assim, com todas as considerações supra-delineadas, fixo a PENA SOMADA E DEFINITIVA EM 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 dias de RECLUSÃO, 02 (dois) meses de DETENÇÃO e 198 (cento e noventa e oito) DIAS-MULTA, iniciando-se a execução pela pena de reclusão, na forma do art. 69, do Código Penal. 5 – DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Observo que a pena definitiva dos denunciados ficou inferior a 04 (quatro) anos de reclusão. Isso somado à primariedade dos réus enseja que o regime inicial de cumprimento da pena seja o aberto, na forma do art. 33, §2º, alínea "c" do Código Penal, atentando às premissas do art. 59 também do Código Penal. 6 – DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Vejo que os réus foram condenados a cumprir penas inferiores a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daqueles. Nesse ínterim os denunciados enquadram-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUI A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE. 6.1 – Da prestação de serviços à comunidade: Cada denunciado deverá prestar 705 (setecentos e cinco) horas, sendo o mínimo 32 (trinta e duas) horas mensais de trabalho no serviço de limpeza pública de seus domicílios (Municípios de Recursolândia – TO e Itacajá – TO), sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP. As Secretarias Municipais competentes deverão, obrigatoriamente, enviar relatório de frequência dos sentenciados, descrevendo os dias e horários no quais esses compareceram e prestaram os serviços. Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP). 7 – DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Apesar dos réus não terem respondido ao processo em liberdade por se encontrarem presos em razão da decretação de sua prisão cautelar, entendo que não subsistem os motivos que a fundamentaram em razão da pena aplicada, razão pela REVOCAR A PRISÃO PREVENTIVA, podendo os réus recorrer desta Sentença em liberdade. Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que inaplicável no delito em tela. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Serve a presente sentença como ALVARÁS DE SOLTURÁ para ambos os acusados, devendo eles ser postos em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo estiverem presos. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a) Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) Oficiem-se as Prefeituras Municipais de Recursolândia – TO e Itacajá – TO para que indiquem a Secretaria Municipal responsável pelo serviço de limpeza urbana, apresente os horários nos quais os sentenciados poderão realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelos mesmos (fiscalizando o comparecimento, atuação e enviando o relatório de frequência), tudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. c) Expeçam-se as respectivas guias de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. d) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 05 de março de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, extraído do processo nº 2964/02, Ação de Nulidade de Ato Jurídico c/c Cancelamento de Registro Público e Imobiliário, onde Lindacy Farias dos Reis move em desfavor de Darcy Pereira dos Santos, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: DARCY PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, CIRG n. 2518.644- SSP/PA, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 28/08/2014, às 13:30 horas, para audiência de Conciliação. Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 28/08/2014, às 13:30 horas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzirem. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 3 de junho de 2014.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 23/06/2014. Eu, Rosi S G Vilanova, Escrivã, o digitei.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0005.3093-4 (5.212/2012)**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Investco S/A

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior

Advogado: Dr. Fabrício R. A Azevedo

Requerido: Luiz Antonio da Silva

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Isto posto, conforme o artigo 926 do Código de Processo Civil, por ter ficado provado nos autos que a autora é que é a legítima possuidora do imóvel e que o requerido é quem está praticando esbulho, defiro a liminar de manutenção de posse em favor da autora Investco S/A, determinando que o requerido se abstenha de turbar ou esbulhar a posse da autora, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), devendo ser expedido mandado em favor da requerente. Intimem-se, advertindo-se o requerido de que o prazo de 15 dias para contestar, iniciar-se-á a partir da intimação desta decisão. Miracema do Tocantins, 23 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº 3177/03**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: STICPAET – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada e afins do Estado do Tocantins

Advogado: Antonio José de Toledo Leme

Requerida: Lindacy Farias dos Reis

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Decisão: "...Portanto, conforme o exposto, o valor da causa é o valor do contrato entabulado entre as partes. Isto posto, julgo improcedente o pedido e nos termos do artigo 259V do Código de Processo Civil, fixo o valor da causa aquele do contrato, ou seja, a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 6 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº:2964/02**

Ação: Nulidade de Ato Jurídico c/c Cancelamento de Registro Público e Imobiliário

Requerente: Lindacy Farias dos Reis

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Darcy Pereira dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: STICPAET – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada e afins do Estado do Tocantins

Advogado: Antonio José de Toledo Leme

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 28/08/2014, às 13:30 horas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzirem. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 3 de junho de 2014.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

## **PALMAS**

### **4ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2009.0003.8895-0 – AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO: LEONARDO PEREIRA DA ROSA

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte requerente intimada a retirar a Carta Precatória e preparar na Comarca de Brasília".

**AUTOS Nº: 2009.0013.0755-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte requerente intimada a retirar a Carta Precatória e preparar na Comarca de Caxias no Maranhão".

## **5ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0006.9626-3**

Requerente: ALESSANDRA DE OLIVEIRA MORAES ME

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM E ADENIR APARECIDA ZINI

Requerido: BANCO REAL ABN AMRO BANK

Advogado: GIANCARLO JOÃO FERNANDES

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte **REQUERIDA** intimada a promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 31,00 e 50% da Taxa Judiciária, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado, no prazo legal."

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2009.0008.3284-1**

Requerente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUSTOSA

Advogado: OSWALDO PENNA JR

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: FERNANDA VIEIRA CAPUANO E LILIAN ALVES DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte **REQUERIDA** intimada a promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 432,95 e Taxa Judiciária a ser calculada, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado, no prazo legal."

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.1572-3**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES

Requerido: GEDILSON TEIXEIRA LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003985-11.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 26 de junho de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância."

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.8927-6**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: MARIANE CARDOSO MACAREVICH E ROSÂNGELA DA ROSA CORREA

Requerido: ELIAS DE CARVALHO OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** "Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003999-92.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 26 de junho de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância."

**Ação: Reintegração de Posse – 2009.0011.8939-0**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Requerido: JOSÉ HUMBERTO PIRES DE CAMPOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5004001-62.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 26 de junho de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância."

**Ação: Declaratória – 2010.0001.1374-1**

Requerente: CACIMIRO BEZERRA COSTA

Advogado: RUBENS DÁRIO LIMA CAMARA E LUANA GOMES COELHO CAMARA

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte **REQUERIDA/EXECUTADA** intimada a promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 17,00, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado, no prazo legal."

**Ação: Cobrança – 2010.0004.5411-5**

Requerente: JOÃO BATISTA AQUINO RESPLANDES

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: CELSO MARCON E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: "O valor de R\$ 160,15 já havia sido bloqueado e levantado pela parte exequente. Portanto, liberei o valor remanescente de R\$ 15.573,72, que havia sido bloqueado pelo sistema Bacen Jud. Remetam-se novamente os autos a contadora judicial para **cálculo das custas iniciais e finais**, sem qualquer espécie de redução. Foi depositado judicialmente, pela parte executada, o valor de R\$ 160,15. Assim, verifiquem o valor das custas apuradas e caso seja superior expeça-se ofício para o Banco onde está o depósito para que transfira tal valor para conta do funjuris e **intime a parte executada** para providenciar o pagamento da diferença, como de praxe. Sendo inferior o ofício de transferência para o funjuris deverá ser sobre o valor apurado e o restante deverá ser liberado por meio de alvará. Após arquive-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO 2: "Fica a parte **REQUERIDA** intimada a promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de (375,15 – 160,15) **R\$ 215,00**, e Taxa Judiciária no valor de **R\$ 363,97**, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado, no prazo legal."

**Ação: Declaratória – 2010.0001.1374-1**

Requerente: CACIMIRO BEZERRA COSTA

Advogado: RUBENS DÁRIO LIMA CAMARA E LUANA GOMES COELHO CAMARA

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte **REQUERIDA/EXECUTADA** intimada a promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 17,00, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado, no prazo legal."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.5012-7**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: LEANDRO DOS SANTOS XAVIER

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte **AUTORA** intimada a promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 13,00, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado, no prazo legal."

**Ação: Declaratória – 2010.0007.3616-1**

Requerente: ELIZANGELA GOMES RODRIGUES

Advogado: SAMUEL LIMA LINS E ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: "Fica a parte **REQUERIDA** intimada a promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 438,40 e Taxa Judiciária a ser calculada, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado, no prazo legal."

### **3ª Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 14/2014**

Ficam os Advogados abaixo identificados, intimados do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 5000028-75.2004.827.2729 (antigo 2006.0004.4489-8/0)**

#### **AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu(s): Luís Carlos Rocha Duarte

Advogados: **José Berilo de Freitas Leite Filho – OAB/MA 8.481, Pedro Jarbas da Silva – OAB/MA 5.496-A, e Luciana Andréa Borralho de Araújo do Rosário – OAB/MA 10.647**

**INTIMAÇÃO:** Para manifestarem-se na forma do art. 403 do CPP. Palmas, 26 de junho de 2014. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, que digitei e subscrevo.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2008.0004.6822-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): D. P. da S.

Advogado(a): DR FRANCISCO PINHEIRO OAB/TO 1119-B

Requerido(s): D. A. L.

**FINALIDADE:** “Fica a autora intimada para, dizer se persiste interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso afirmativo, atualizar seu endereço nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (art. 267, III, § 1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do CPC). Pls. 26/06/2014. (Ass): POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Escrivã em substituição.”

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0005.9847-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELSIR SOARES FERREIRA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003869-05.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0002.7068-3**

O juiz de direito Antíogenes Ferreira de Souza, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0002.7068-3**, tendo como Requerido: **ALEX ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 23/04/1978, natural de Vitorino Freire – MA, filho de Maria Beatriz Almeida da Silva, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transrito: “(...) Ante o exposto, revogo as medidas protetivas outrora arbitradas e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução de mérito**. Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2014. **Emanuela da Cunha Gomes**. Juíza de Direito.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de junho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. **Antíogenes Ferreira de Souza**. Juiz de Direito.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2007.0006.9091-9 – Habilitação**

Numero novo: 50000-42.2007.827.2731

Requerente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Dr. Artur A. Reiman OAB/RS 2330

Requerido: Espolio de Alcides BRAUN E Eva Braun

Fica o Advogado do Autor intimado da digitalização dos presentes autos o qual recebeu o n. 5000023-42.2007.827.2731. Fica intimado também de que não foi possível inserir o nome do Advogado do autor, Dr. Artur A. Reiman, nos autos porque o nome mesmo não aparece no sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins., para tanto é necessário que o mesmo faça o seu cadastramento como advogado no TJ/TO, a fim de que possa ter acesso aos autos. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei. .

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 144/05 - Execução Penal**

Reeducando: ODARCI DE SOUZA

Vítima: Manoel Sávio Candeia de Carvalho

Infração: Art. 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 29, ambos do CPB

Advogado: Dr. Antônio Ianowich Filho

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É A SEGUINTE: "ISTO POSTO, sem mais delongas, e alicerçado no artigo 107, IV, 1ª figura, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do condenado ODARCI DE SOUZA, devidamente qualificado nestes autos, determinando que após a intimação do Ministério Público, que se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 12 de novembro de 2013. Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto.

##### **Autos nº 136/05 - Execução Penal**

Reeducando: ODARCI DE SOUZA

Vítima: Joel Pereira de Azevedo

Infração: Art. 155, caput, c/c § 2º e artigo 14, inciso II, ambos do CPB

Advogado: Dr. Antônio Ianowich Filho

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É A SEGUINTE: "ISTO POSTO, sem mais delongas, e alicerçado no artigo 107, IV, 1ª figura, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do condenado ODARCI DE SOUZA, devidamente qualificado nestes autos, determinando que após a intimação do Ministério Público, que se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 12 de novembro de 2013. Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto.

##### **Autos nº 2008.0008.7188-1 - Inquérito Policial**

Acusado: FRANCISCO TRAJINO DA SILVA

Vítima: A Justiça Pública

Infração: Art. 306, da Lei Federal 9.503/97

Advogado: Dr. Michael Christian Silva Rodrigues

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É A SEGUINTE: "ISTO POSTO, alicerçado no artigo 107, IV, 1ª figura, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do indiciado FRANCISCO TRAJINO DA SILVA, devidamente qualificado nestes autos, bem como reconheço a ocorrência da prescrição antecipada do jus puniendi do Estado, determinando que após a intimação do Ministério Público, que se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 12 de novembro de 2013. Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto.

##### **Autos nº 205/06 - Execução Penal**

Reeducando: ALBERTO ROCHA DE ABREU

Advogada: Dra. SADIDINHA BUCAR CARRILHO

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "ISTO POSTO, acolho o parecer ministerial, e com fulcro no artigo 107, I, do Código Penal e artigo 62 do Código de Processo Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu ALBERTO ROCHA DE ABREU, determinando que após a intimação do Ministério Público, que se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor),

ARQUIVANDO-SE estes autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 11 de novembro de 2013. Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto.

**Autos nº 2007.0008.7194-8 - Ação Penal**

Acusado: RAIMUNDO RIBEIRO SOARES

Vítima: Maria das Graças Ribeiro de Melo

Infração: Art. 129, § 9º, do CPB c/c artigo 7º, inciso II, da Lei 11.340/06

Advogados: Dr. Gilberto Sousa Lucena e Dra. Elenice Araújo Santos Lucena

**INTIMAÇÃO:** Fica m os advogados Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA, inscrito na OAB/TO 1186, e Dra. ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA, inscrita na OAB/TO sob n.º 1324, INTIMADOS da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É A SEGUINTE: "ISTO POSTO, alicerçado no artigo 107, inciso IV, 1ª figura c/c artigo 109, inciso IV, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado RAIMUNDO RIBEIRO SOARES, devidamente qualificado nestes autos, bem como reconheço a ocorrência da prescrição antecipada do jus puniendi do Estado, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos) se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de novembro de 2013. Dr. Willian Trigilio da Silva - Juiz de Direito".

**Autos nº 2007.0008.5064-9 - Ação Penal**

Acusado: MANOEL COELHO DE CARVALHO

Vítima: Wallenstein Santana Menezes

Infração: Art. 302, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal n.º 9.503/97

Advogados: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral e Dra. Vanuza Pires da Costa

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É A SEGUINTE: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso IV, c.c o artigo 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL COELHO DE CARVALHO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. (...) Paraíso do Tocantins/TO, 10 de dezembro de 2013. Dra. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito".

**Autos nº 2008.0004.5685-0 – Agravo em Execução**

Reeducando: ALBERTO ROCHA DE ABREU

Advogada: Dra. Sadidinha m. Bucar Carrilho

**INTIMAÇÃO:** Fica a advogada Dra. SADIDINHA M. BUCAR CARRILHO, inscrita na OAB/TO sob nº 1.207, com escritório profissional nesta cidade de Paraíso do Tocantins/TO, INTIMADA da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É A SEGUINTE: "ISTO POSTO, acolho o parecer ministerial, e com fulcro no artigo 107, I, do Código Penal e artigo 62 do Código de Processo Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do reeducando ALBERTO ROCHA ABREU, devidamente qualificado nos autos, determinando, após a intimação do Ministério Público, que se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. Paraíso do Tocantins/TO, 12 de novembro de 2013. Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto".

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0004.1898-4/0 – AÇÃO-PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: HIROKO SAKAKIBARA KAZAMA

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB/GO- 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO – Considerando o disposto no art.267, § 4º do CPC, intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao pedido de arquivamento do feito, sob pena de concordância. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 02 de maio de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0001.8535-1/0 – AÇÃO-PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: CÉLIA MACEDO AQUINO

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB/GO- 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO – Considerando o disposto no art.267, § 4º do CPC, intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao pedido de arquivamento do feito, sob pena de concordância. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 02 de maio de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0012.8240-3 – AÇÃO-PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: ELIENE PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB/GO- 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO – Considerando o disposto no art.267, § 4º do CPC, intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao pedido de arquivamento do feito, sob pena de concordância. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 02 de maio de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0000.8232-3/0 – AÇÃO-PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: IARIUDES BARROS LEANDRO

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB/GO- 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO – Considerando o disposto no art.267, § 4º do CPC, intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao pedido de arquivamento do feito, sob pena de concordância. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 02 de maio de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0000.6395-7 – AÇÃO-PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: ROSALICE SOUZA SILVA

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB/GO- 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO – Considerando o disposto no art.267, § 4º do CPC, intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao pedido de arquivamento do feito, sob pena de concordância. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 02 de maio de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0009.6606-6/0 – AÇÃO-PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA DA PAZ MIRANDA DA SILVA

Advogado: DR. GEORGE HIDASI-OAB/GO- 8.693

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO – Considerando o disposto no art.267, § 4º do CPC, intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao pedido de arquivamento do feito, sob pena de concordância. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 02 de maio de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2010.0000.6417-1/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: ANA LÚCIA PEREIRA CUNHA

Advogados: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB-TO 4.699

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO- INTIMAÇÃO – “Intime-se o advogado peticionário do anverso para assinar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desentramento. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO 21 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**AUTOS 2010.0001.8523-8/0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: COSMO PIRES DA SILVA

Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

HELMAR TAVARES MASCARENHAS – OAB-TO 4.373

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO- INTIMAÇÃO – “Vista ao patrono do requerente para manifestar-se e requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO 21 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**AUTOS 2009.0010.0762-3/0 – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: MARCILEIDE SILVA ALENCAR

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO- INTIMAÇÃO – Vista a parte autora para ciência do julgamento do recurso e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO 15 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**AUTOS 2007.0002.1168-9/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: FABIANO CANTUARES DA SILVA

Advogado: LÍDIO CARVALHO DE ARAUJO – OAB-TO 736

Executado: ISMAEL NAUBERT DO SANTOS

DESPACHO- INTIMAÇÃO - "... Primeiramente, advirto ao causídico que não será autorizado alvará judicial para levantamento de valores enquanto o feito não estiver no seu regular andamento. Nova vista a douta Defensora para atender ao despacho de fls. 73/74, posto que o requerido é Ismael Naubert do Santos e não o de fls. 15. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO 27 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

#### **AUTOS 2007.0002.1169-7/0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: FABIANO CANTUARES DA SILVA

Advogado: LIDIO CARVALHO DE ARAUJO – OAB-TO 736

Requerido: ISMAEL NAUBERT DO SANTOS

DESPACHO- INTIMAÇÃO - "... Primeiramente, advirto ao causídico que não será autorizado alvará judicial para levantamento de valores enquanto o feito não estiver no seu regular andamento. Nova vista a douta Defensora para atender ao despacho de fls. 81/82, posto que o requerido é Ismael Naubert do Santos e não o de fls. 29. Cumpra-se... Pedro Afonso-TO 27 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

#### **AUTOS 2009.0010.7817-2/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: EVA MARTINS DE SOUSA

Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

THIAGO ARAGÃO KUBO – OAB-TO 3.169

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO- INTIMAÇÃO - "... Intimem-se as partes, via advogado, para ciência do julgamento do recurso e dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso-TO 27 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

#### **AUTOS 2007.0003.7970-9/0 – PREVIDENCIARIA**

Requerente: NEUZA CONCEIÇÃO SAMBATI COSTESKI

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4.364

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO- INTIMAÇÃO - "... Vistas a parte autora para ciência do julgamento do recurso e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento... Pedro Afonso-TO 15 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

#### **AUTOS 2010.0000.8242-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: HORTENCIA PEREIRA DA SILVA

Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

HELMAR TAVARES MASCARENHAS – OAB-TO 4.373

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO- INTIMAÇÃO - "... Sendo tempestivo, recebo no efeito devolutivo, por haver fixação de verba alimentar (art. 520, II do CPC), raciocínio que utilizo por analogia a Súmula 309 do STJ, devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação... Pedro Afonso-TO 30 de abril de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

#### **AUTOS 2010.0001.8520-3/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: DEUSOLENE PEREIRA DA SILVA

Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

HELMAR TAVARES MASCARENHAS – OAB-TO 4.373

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO- INTIMAÇÃO - "... Sendo tempestivo, recebo no efeito devolutivo, por haver fixação de verba alimentar (art. 520, II do CPC), raciocínio que utilizo por analogia a Súmula 309 do STJ, devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação... Pedro Afonso-TO 30 de abril de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

#### **AUTOS 2010.0000.6399-0/0 – APOSENTADORIA**

Requerente: LUSIA SOARES DE SOUSA

Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

HELMAR TAVARES MASCARENHAS – OAB-TO 4.373

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO- INTIMAÇÃO - "... Face ao falecimento da parte autora intimem-se os advogados para que promova a habilitação dos herdeiros para recebimento de eventual direito disponível... Pedro Afonso-TO 10 de abril de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

#### **AUTOS 2008.0002.6986-3/0 – USUCAPIÃO**

Requerente: CATARINO ALVES DA SILVA

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB-TO 2.934

Requerido: GARY ALANO BURELI BURRELL

Advogados: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB-TO 834

LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA – OAB-TO 1.627

DESPACHO- INTIMAÇÃO - "... Trata-se de Embargos Declaratórios com efeitos infringentes, assim, vistas a parte adversa para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão... Pedro Afonso-TO 03 de dezembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

#### **RETIFICAÇÃO**

#### **AUTOS 2009.0009.6622-8/0 – PREVIDENCIARIA**

Requerente: MANOEL ABREU DO NASCIMENTO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO- INTIMAÇÃO - "Intime-se as partes para apresentação das alegações finais a iniciar-se pela parte requerente. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO 05 de novembro de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

## **PEIXE**

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA** o Executado **ATHAYDE BARBOSA RABELO** brasileiro, divorciado, carpinteiro, filho de Benedito Alves Rabelo e Sebastiana Francisca Barbosa Rabelo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de todo teor do despacho exarado às fls. 176 da Ação de Execução de Alimentos nº **1.244/2004**, requerida por T. A. R., rep. por sua genitora **ROSANA AUGUSTO BATISTA**, **para se manifestar sobre a desistência da ação, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena ser considerada aceita**, conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos. Nos termos do art. 267, XIII, e § 4º do CPC, intime-se o requerido, via Edital com prazo de 20(vinte) dias a se manifestar sobre a desistência da ação, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de ser considerada aceita. Cumpra-se. Intime-se. Peixe, 23/06/14. (ass.) Dr<sup>a</sup> C. M. B – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no Placard do Fórum de Peixe, Estado do Tocantins. Dado e passado aos 25 de junho de 2014. Eu, NJM, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce, Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Dr<sup>a</sup>. C. M. B – Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - prazo de 20(vinte) dias - A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Requerido **DIVANILDO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, **demais qualificação ignorada**, filho de Valdivino Cândido dos Santos e Maira Martins Cândido Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Tutela com Pedido de Liminar nº **0000603-07.2014.827.2734**, proposta por **ANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA**, em favor dos menores A. F. M. e outro, **para querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia**, bem como **INTIMÁ-LO** para que compareça a audiência de instrução e julgamento designada para o **dia 12 de NOVEMBRO de 2014, às 13:30 horas**, no Edifício do Fórum de Peixe/TO. Tudo conforme decisão (Evento 8) a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) A guarda provisória é medida excepcional nos termos do artigo 33 § 3º do ECA, mas verifico que no presente caso deve ser a mesma concedida. Assim, defiro a guarda provisória de A. F. M., D. F. M., e I. F. da S., para a avó materna **ANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA**. (...) Expeça-se edital de citação do Requerido **DIVANILDO MARTINS DOS SANTOS**, com prazo de 20(vinte) dias. Não havendo contestação, fica desde já nomeado curador especial para o Requerido, o Defensor Público Substituto da Defensora local, devendo o mesmo ser intimado para contestar a ação no prazo legal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2014, às 13:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentes de intimação. Intimem-se. (...) Peixe, 23/06/14. (ass.) Dr<sup>a</sup>. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e uma via afixada no Placard do Fórum local. Peixe, 25 de junho de 2014. Eu, NJM, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Dr<sup>a</sup>. C. M. B – Juíza de Direito.

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida **SANDRA MEIRE DA COSTA**, brasileira, filha de *Antonio Venâncio da Costa e Maria Reis da Costa, atualmente em local incerto e não sabido*, para os termos da Ação de Regulamentação Judicial de Guarda com Pedido de Liminar nº **0000564-10.2014.827.2734**, proposta por CACILDA VIEIRA, em favor dos menores M. S. da C. C. e L. M. da C. C., **para querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia**. Tudo conforme decisão (Evento 8) a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) A guarda provisória é medida excepcional nos termos do artigo 33 § 3º do ECA, mas verifico que no presente caso deve ser a mesma concedida. Assim, defiro a guarda provisória dos adolescentes M. S. da C. C. e L. M. da C. C., a requerente. Determino a citação da Requerida via Edital, com prazo de 20(vinte) dias, para querendo contestar o pedido no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Em não havendo contestação, desde já nomeio como curador especial (artigo 9º do CPC) à lide o Defensor Público Substituto automático desta Comarca, devendo o mesmo ser intimado para apresentar contestação ao feito (...) Após o prazo da contestação volvam os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 24/06/14. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expedi-se o presente edital que será publicado na forma da lei e uma via afixada no Placard do Fórum local. Peixe, 25 de junho de 2014. Eu, NJM, digite. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, confere e subscrevo. (ass.) Drª. C. M. B – Juíza de Direito.

## **PONTE ALTA** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 5000436-30.2013.827.2736**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Josias Bastos de Serpa

Advogado: Dr. Dimas Martins Filho, Marco Antônio de Oliveira e Silva, Wilton Gomes de Moraes Filho, Alexandre Gustavo Rosa Gontijo e Suelma Oliveira Elias, Renan Soares de Araújo, Denise Amaral da Silva e Samuel Junio Pereira, Requerido: Joaquim José de Sousa inscritos, respectivamente, na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás sob nº 7.545, 8.233, 9.569, 24.495, 26.749, 27.780, 28.835 e 23.649,

Requerido : Pedro Pereira Matos- Manoel Correia de Souza- Maurício Figueiredo Guimarães- Maurício de Paula Eduardo- José Carlos pedreira de Freitas-Eustáquio José Costa-Paulo Eliezer Ferri de Barros- Mauro Marcondes Pincherle- Elze Fernandes Lima

INTIMAÇÃO: Fica o requerido acima citado intimado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passa a transcrever: **"É o relatório. Decido.** Frente às declarações da parte Requerente, a extinção do presente processo é medida que se impõe. Desta feita, tendo em vista a revelação de falta de interesse processual anunciada pela parte Autora, antes mesmo de citação dos Requeridos, **EXTINGO** o presente processo, **sem resolução de mérito**, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos anexados, tendo em vista que os mesmos encontram-se digitalizados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após os atos necessários, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO, 25 de junho de 2014.

#### **AUTOS Nº 5000038-83.2013.827.2736**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Lussivânia Amaral Oliveira Castro e Euclides Castro da Silva Filho

Advogado: Dr. Valdonez Sobreira de Lima - OAB/TO 3987

Requerido: Joaquim José de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica o requerido acima citado intimado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passa a transcrever: " Diante do exposto, e com fundamento no artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil,  **julgo procedente** o pedido da presente ação, para reintegrar a parte Autora na posse do imóvel descrito neste processo, determinando ao requerido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, da data da publicação desta sentença no Diário da justiça, desocupar o imóvel rural, sob pena de reintegração forçada. Decorrido o prazo supra, e caso haja resistência por parte do ocupante, expeça-se o Mandado de Arrombamento, Remoção e Depósito de Bens no imóvel ocupado. Sendo necessário poderá o Sr. Oficial de Justiça agir sobre os auspícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, observadas rigorosamente as disposições dos arts. 5º inciso XI Condeno o réu nas custas e despesas processuais, como nos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Caso não seja feito o pagamento e, em conformidade com o provimento da CGJUS, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão do requerente na dívida ativa, informando o valor respectivo. Transitada em julgado, certifique-se as partes e o MP. Após, cumpridas as formalidades de praxe, e arquivem-se os presentes autos. Fica os advogados acima citados intimados para providenciarem o cadastro no sistema E-PROC, tendo em vista que os autos supracitados tramitam pelo referido sistema.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.7630-8**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258

REQUERIDO: LUIZ VALDECI PIMENTEL

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISAO: Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, comparece a parte autora requerendo seja alterado o pólo ativo em razão de cessão de crédito. Em face do exposto, defiro o pedido. Proceda-se com as anotações e retificações necessárias alusivas ao pólo ativo, inclusive no Distribuidor. Providencie-se o necessário. Após, vista à parte autora para o que lhe aproveitar (fls. 39v.), no prazo de 30 dias. Int. Porto Nacional/TO, 12 de maio de 2014. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 000242.51.2014.827.2737 – CARTA PRECATORIA DE INQUIRIÇÃO.**

Oriunda: COMARCA DE ALTO TAQUARI / MT

Requerente: EURÍDES BARALDO e OUTROS.

Procurador (A): DR. ERNANDI DE COL. OAB/MT: 6381

Requerido: VIANNA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA e ANTONIO MOACYR TONSIS.

Procurador: Dr. LUCIANA TENUTA PORTELA. OAB/TO: 10.228 e Dr. IRAN NEGRÃO FERREIRA. OAB/PR: 7209

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 08.08.2014 às 16hs15min, para inquirição da confinante.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.9205-6 / INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOÃO SANTOS BASTOS.

Procurador (A): Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO - OAB/TO 1.821

Requerido: GPS SUL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA.

Advogado: Dr. MURILO SANDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 72: “Vista á parte autora, com oportunidade de manifestação a respeito do contido nos, no prazo de dez dias. Int. Porto Nacional, 11 de junho de 2014. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1249-3 / EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador (A): DR. ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO - OAB/TO 5.239-B

Requerido: PONTE ALTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e OUTROS.

Advogado: CLEUBER ALIONI DA S. OLIVEIRA – OAB/GO 18.714.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 718: “Defiro o pedido pelo prazo de 30 dias, consignando que a inéria será acatada como concordância ao laudo pericial. Após decurso de prazo, retornem conclusos para apreciação. Int. Porto Nacional, 16 de junho de 2014. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em substituição.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, MM. Juiz de Direito em substituição, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal Processo: nº 2010.0001.7639-5, Exequente: A União em desfavor de MARTINAZZO & MARTINAZZO LTDA e/ou Jose Ribamar Ferreira. Por este meio CITAR a Executada MARTINAZZO & MARTINAZZO LTDA(SUPERMERCADO SOUZA LTDA-ME) e ou JOSE RIBAMAR FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima citada, querendo no prazo de cinco dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. O não pagamento da

dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; AVALIAÇÃO dos bens constitutos e INTIMAÇÃO do executado e seu Cônjugue, se casado for; O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito do valor devido ou da intimação da penhora. Porto Nacional/TO, 20 de junho de 2014. Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Técnico Judiciário, digitei.

### EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

O Doutor **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, MM. Juiz de Direito em substituição, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal Processo: nº 2011.0009.3573-1, Exequente: A União em desfavor de *Distribuidora de Petroleo Serra Azul LTDA*. Por este meio CITAR a Executada DISTRIBUIDORA DE PETROLEO SERRA AZUL LTDA e ou PAULO DONIZETI FERRACINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima citada, querendo no prazo de cinco dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; AVALIAÇÃO dos bens constitutos e INTIMAÇÃO do executado e seu Cônjugue, se casado for; O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito do valor devido ou da intimação da penhora. Porto Nacional/TO, 20 de junho de 2014. Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Técnico Judiciário, digitei.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDSON GOMES DA SILVA(Prazode20dias)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. **EDSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 5º § 4º da Lei 5.478/68 para os termos da Ação de REVISIONAL DE ALIMENTOS, **autos nº 2012.0001.2478-2/0** - requerida por T.G.S., assistido por MARIA DA PAIXÃO FRANCISCO DE SOUSA . CIENTIFICA-O para contestar a ação no prazo legal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e catorze (23.06.2014). Eu,(Maria Célia Aires Alves),Escrivã,subscrevi.(a) **Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito**.

#### EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA DA PROVIDENCIA LOPES JACOME SANTANA-AUTOS Nº 2008.0003.8289-9/0, requerida por DAMBLYA KETTY JACOME SANTANA, foi decretada a interdição de MARIA DA PROVIDENCIA LOPES JACOME SANTANA, conforme se vê no final da sentença:-“ POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARIA DA PROVIDENCIA LOPES JACOME SANTANA**, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE **DAMBRLYA KETTY JACOME SANTANA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, **SERVINDO ESTA DE MANDADO**. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1.187 DO CPC. FALECENDO A INTERDITADA, A CURADORA DEVERÁ COMPARÉCER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. **OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO INTERDITADA**. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DA INTERDITADA E DA CURADORA, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P. R. I. Porto Nacional, 27 de maio de 2014. (a) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e catorze(20.06.2014).Eu,(Maria Célia Aires Alves-Escrivã,subscrevi.(a) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia - TO, no uso de suas atribuições e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, **INTIMA a empresa executada FEINDT ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL - EPP** – inscrita no CNPJ n. 02.585.775/0001-00, e sua representante legal – Senhora **GUARACY SILVEIRA JUNIOR** – CPF N. **090.296.858-08**, em local incerto e não sabido, da penhora realizada no (evento 06) na Ação de Execução Fiscal nº 5000020-63.2007.827.2739 tendo como exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL. Ficando cientificado de que poderá oferecer embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho proferido nos eventos 06 e 17. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei, que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 26 de junho de 2014.(a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia - TO, no uso de suas atribuições e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, **CITA as empresas executadas: AGROPECUÁRIA DOIS R LTDA** – inscrita no CNPJ n. 00.743.910/0001-64, **AGROPECUÁRIA HILEIA LTDA** – inscrita no CNPJ n. 33.379.033/0001-43, **SUÇUARANA AGROPECUÁRIA LTDA** – inscrita no CNPJ 33.379.157/0001-26, **AGROPECUÁRIA IGAPÓ LTDA** – inscrita no CNPJ n. 33.378.951/0001-58, **JATOBÁ AGROPECUÁRIA LTDA** – inscrita no CNPJ n. 33.379.081/0001-36, **AGROPECUÁRIA AÇAÍ LTDA** – inscrita no CNPJ n. 33.378.886/0001-60, **AGROPECUÁRIA MARACÁ LTDA** – inscrita no CNPJ n. 33.379.041/0001-90, **NOVO ESTADO AGROPECUÁRIA LTDA** – inscrita no CNPJ n. 25.047.069/0001-00, **AGROPECUÁRIA MARACAÚBA LTDA** – inscrita no CNPJ n. 33.379.017/0001-50, **AGROPECUÁRIA GURUPI LTDA** – inscrita no CNPJ n. 33.378.969/0001-50 e **AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA** – inscrita no CNPJ n. 33.378.712/0001-06, e a de seu representante legal – Senhor **SERGIO MENDES BRITO**, em local incerto e não sabido, dos termos da Ação de Execução Hipotecária nº 5000069-36.2009.827.2739 (n. anterior 2009.0013.1225-6), tendo como exequente: 3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA – inscrita no CNPJ n. 09.530.289/0001-25, para no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oporem-se à execução por meio de embargos, nos termos dos artigos 231 e 232, I, ambos do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei, que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2014.(a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0003.4997-4 (32/2003) - Inventário**

Requerente – Antonio Carlos Fernandes da Rocha

Requerente – Helena de Sousa Borges Fernandes

Requerente – Aderson Fernandes da Rocha

Requerente – Adelice Pereira Fernandes

Requerente – Zaira Fernandes Ferreira

Requerente – Fabrício Rocha da Silva

Requerente – Gerson Fernandes da Rocha Júnior

Requerente – Francisco de Assis Fernandes Rocha

Requerente – Fabiano Rocha da Silva

Requerente – I.R.S. rep. por Fabrício Rocha da Silva

Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO nº 409

Requerido – O Espólio de Amalia Fernandes da Rocha

INTIMAÇÃO das partes requerentes através de seus advogados do inteiro teor da decisão de fls. 47: “Compulsando os presentes autos percebo que o mesmo já se encontra com a sentença prolatada (fls. 44), razão pela qual determino que seja certificado o trânsito em julgado da mesma, bem como o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.Tocantinópolis/TO, 24 de março de 2014.HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 67/1998- Arrolamento**

Requerente – Lucilene Barroso Martins, Raimundo Mendes Martins e Maria Augusta Noleto Martins  
Advogado: Drª. Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB-TO nº 2.460  
Requerido – Espólio de Franciel Noleto Martins

INTIMAÇÃO das partes requerentes através de seu advogado do inteiro teor do despacho de fls. 67: "Para no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço atualizado dos herdeiros, bem como para cumprir integralmente o despacho de fls. 59, no mesmo prazo, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se." Tocantinópolis/TO, 19 de março de 2014. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.

**AUTOS 2009.0011.6491-5 ou (927/2009)- Habilitação de Crédito**

Requerente – Banco da Amazônia S/A  
Advogado – Silas Araújo Lima OAB-TO 1738  
Requerido – O Espólio de Alzídio Vieira de Faria  
Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO 40

INTIMAÇÃO da parte requerida através de seu advogado do inteiro teor da sentença de fls. 51: "Trata-se de procedimento de habilitação de crédito formulado no bojo do processo de inventário 2008.0001.3870-0 pelo Banco da Amazônia relativo ao contrato representado pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de número FIRP-053-07/0048-4. Constatata-se que o débito foi liquidado, conforme atesta o documento apresentado às fls. 345. A quitação extrajudicial da obrigação subtrai o interesse jurídico tendo em vista que o credor já obteve sua pretensão. Ante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VI do CPC, por falta de interesse de agir. Condeno o espólio ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% por cento do valor constante no demonstrativo de pagamento com fundamento no artigo 20, §3º do CPC. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se." Tocantinópolis, 25 de fevereiro de 2014. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.

## **XAMBIOÁ** **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2009.0000.9062-4/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá  
REQUERENTE: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS  
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS  
REQUERIDO: MORAIS E QUEIROZ LTDA  
ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000059-80.2009.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 25 de Junho de 2014.

**AUTOS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2007.0003.9735-9/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B  
REQUERIDO: MARCELO CANDIDO NERY  
ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000078-57.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 25 de Junho de 2014.

**AUTOS: BUSCA E APRENSÃO Nº 2010.0002.8395-7/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: BANCO FIDIS. S/A

ADVOGADO: DRA. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2.622-A DR. FERNANDA VIEIRA CAPUANO OAB/SP 150.345

REQUERIDO: ITAMAR BENTO PINHEIRO

ADVOGADO: DRA. LUCIANA ABRÃO DA SILVA OAB/GO 14412

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000095-88.2010.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 25 de Junho de 2014.

**AUTOS: DECLARATORIA Nº 2009.0007.9064-2/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: ANTONIO DE JESUS VINHANDO

ADVOGADO: DRA. LUCIMAR ABRÃO DA SILVA OAB/GO 14412

REQUERIDO: BANCO FIDIS. S.A

ADVOGADO: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2.622-A DR. FERNANDA VIEIRA CAPUANO OAB/SP 150.345

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000060-65.2009.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 25 de Junho de 2014.

**AUTOS: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0000.6227-2/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: FERNANDO DE BESSA SANDES

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1.092-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIA

ADVOGADO: DR. RAILSON DAS NEVES BARROS OAB/TO 4801

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000512-70.2012.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 25 de Junho de 2014.

**AUTOS: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2012.0002.4651-9/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: MUNICIPIO DE XAMBIA

ADVOGADO: DR. RAILSON DAS NEVES BARROS OAB/TO 4801

REQUERIDO: FERNANDO DE BESSA SANDES

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1.092-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000513-55.2012.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 25 de Junho de 2014.

**AUTOS: REVISIONAL CONTRATUAL Nº 2010.0007.1589-0/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: DAMIÃO NETO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. ADONIAS PEREIRA BARROS OAB/GO 16715

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911 OAB/TO 4.866-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000096-73.2010.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 25 de Junho de 2014.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA GERAL**

#### **Portarias**

##### **PORTRARIA Nº 1977/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de junho de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 97/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000191642-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **COMPULIDER COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pneus devidamente montados, alinhados e balanceados para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **KEILA PEREIRA LIMA**, matrícula nº 352437, como gestora do contrato nº 97/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

##### **PORTRARIA Nº 2069/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de junho de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8052/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Dianópolis/TO à Comarca de Almas/TO, no dia 24/06/2014, com a finalidade de realizar atendimentos e fiscalização administrativa.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta três reais e cinquenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2070/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8051/2014, resolve conceder aos servidores **Alessandra Worm, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 158932** e **Neli Veloso Miclos, Analista Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 156742**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Goiânia/GO, no período de 26 a 27/06/2014, com a finalidade de realizar visita técnica ao NURER - Núcleo de Recursos Repetitivos e Repercussão Geral do Tribunal de Justiça de Goiás, conforme SEI nº 14.0.000091668-5.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2071/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8046/2014, resolve conceder ao servidor **Vandomacker Gomes Silva, Colaborador Eventual / Jardineiro**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Pedro Afonso/TO, no período de 24 a 25/06/2014, com a finalidade de identificar os materiais necessários, para implantação/revitalização do jardim da Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2072/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8047/2014, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas/TO à Comarca de Arapoema/TO, no período de 09 a 13/06/2014, com a finalidade de responder pela Comarca em substituição automática. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2073/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8048/2014, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas/TO à Comarca de Arapoema/TO, no período de 16 a 18/06/2014, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**

**Diretor Geral****PORATARIA N° 2074/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de junho de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8053/2014, resolve conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 168634**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Pedro Afonso/TO, no período de 30/06 a 01/07/2014, com a finalidade de conduzir jardineiro do TJ/TO, para identificar os materiais necessários, para implantação do Jardim, da Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORATARIA N° 2076/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de junho de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8050/2014, resolve conceder aos servidores **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte - Daj5, Matrícula 292635** e **Jhonne Araujo de Miranda, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 204861**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Paraiso/TO, no dia 24/06/2014, com a finalidade de instalar 07 computadores para auxiliar na digitalização de processos, conforme SEI nº 14.0.000.107021-6.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORATARIA N° 2077/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de junho de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8049/2014, resolve conceder aos servidores **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto - Daj6, Matrícula 353163** e **Oderval Rodrigues Neto, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353235**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Araguaína/TO, no período de 26 a 27/06/2014, com a finalidade de vistoriar a obra da Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORATARIA N° 2078/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de junho de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8042/2014, resolve conceder ao Magistrado **Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127359**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Palmas/TO, no dia 16/06/2014, com a finalidade de comparecer à reunião com a Presidente do TJ/TO e Secretária de Enfrentamento à Violência da SPM na condição de Coordenador Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA N° 2079/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8054/2014, resolve conceder aos servidores **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230** e **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352664**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Araguacema/TO, no período de 25 a 28/06/2014, com a finalidade de fazer reparo na madeira do telhado, corte de árvore e manutenção em aparelhos de ar condicionado.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA N° 2080/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8058/2014, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Jufs, Matrícula 352443**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Ananás/TO à Comarca de Araguaína/TO, no período de 25 a 26/06/2014, com a finalidade de realizar atendimentos, despachos, decisões e demais atos de ofícios e audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 109,72 (cento e nove reais e setenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA N° 2081/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8055/2014, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 25/06/2014, com a finalidade de instalação de fechaduras e reparo em banheiros.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA N° 2082/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8057/2014, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juzz2, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Formoso/TO à Figueirópolis/TO, no dia 16/06/2014, com a finalidade de respondendo em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 35,02 (trinta e cinco reais e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA N° 2085/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8062/2014, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 26/06/2014, com a finalidade de vistoria técnica.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA N° 2086/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8056/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO à Comarca de Palmas/TO, no dia 24/06/2014, com a finalidade de atuar em Sessão Plenária, como membro na Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conforme nomeação realizada pela Resolução 11/2013, publicada no DJE 3190, de 11.09.2013. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reias e noventa e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA N° 2089/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8066/2014, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Paraíso/TO, no dia 26/06/2014, com a finalidade de instalar rede elétrica para condicionador de ar.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA N° 2090/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8067/2014, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO às Comarcas de Formoso do Araguaia, Peixe, Palmeirópolis e Paranã/TO no período de 30/06 a 03/07/2014, com a finalidade de instalar tomada 20-A com disjuntor separado, sala do rack e manutenção na rede elétrica.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA N° 2091/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8069/2014, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Dianópolis/TO à Comarca de Almas/TO, no dia 24/06/2014, com a finalidade de realizar audiências, atendimentos e despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA N° 2092/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8070/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Dianópolis/TO à Comarca de Almas/TO, no dia 25/06/2014, com a finalidade de realizar atendimentos e fiscalização administrativa.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Aviso de Licitação**

Processo nº: 14.0.000098942-9

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 010/2014-SRP – Comprasnet (UASG 925814)

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: **Contratação de empresa para gerenciamento de manutenção, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela contratada para atender a frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data de disponibilidade do Edital: **26/06/2014 - (<http://www.comprasnet.gov.br/>).**

Data Abertura: **Dia 11 de julho de 2014, às 09:30 horas (horário de Brasília).**

Edital e Informações: Comissão Permanente de Licitação pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet nos sites [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Palmas/TO, 25 de junho de 2014.

**Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira**  
**Pregoeiro**

Processo nº: 13.0.000131982-0

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 009/2014-SRP – Comprasnet (UASG 925814)

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: **Aquisição futura de Computadores do Tipo Desktop, Notebooks e Nobreak, visando atender as demandas do**

**Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Data de disponibilidade do Edital: **25/06/2014** - (<http://www.comprasnet.gov.br/>).

**Data Abertura: Dia 09 de julho de 2014, às 09:30 horas (horário de Brasília)**

Edital e Informações: Comissão Permanente de Licitação pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet nos sites [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Palmas/TO, 25 de junho de 2014.

**Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira**  
**Pregoeiro**

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 14.0.000100942-8**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO: 2014NE00362**

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO: Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira**

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de profissional para realização do curso “Metodologia Científica para a formação de pesquisadores”, para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 23 de Junho a 24 de Outubro de 2014.

**VALOR TOTAL: R\$ 18.750,00** (Dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.4045

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 23 de Junho de 2014.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 14.0.000100942-8**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO: 2014NE00361**

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO: Patrícia Medina**

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de profissional para realização do curso “Metodologia Científica para a formação de pesquisadores”, para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 23 de Junho a 24 de Outubro de 2014.

**VALOR TOTAL: R\$ 22.500,00** (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.4045

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 23 de Junho de 2014.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 14.0.000100942-8**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO: 2014NE00360**

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO: Gisela Maria Bester**

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de profissional para realização do curso “Metodologia Científica para a formação de pesquisadores”, para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 23 de Junho a 24 de Outubro de 2014.

**VALOR TOTAL: R\$ 22.500,00** (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.4045

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 23 de Junho de 2014.

<b>PODER JUDICIÁRIO</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)	Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)
<b>PRESIDENTE</b> Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	4ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Juíza. ADELINA GURAK (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
<b>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> ANA CARINA MENDES SOUTO	5ª TURMA JULGADORA Juíza. ADELINA GURAK (Relatora) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	<b>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</b> Des. MOURA FILHO
<b>VICE-PRESIDENTE</b> Des. JOSÉ DE MOURA FILHO	<b>1ª CÂMARA CRIMINAL</b> (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)	Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)
<b>CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA</b> Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	<b>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</b> Des. MARCO VILLAS BOAS
<b>JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA</b> Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA	2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)	Des. JACQUELINE ADORNO
<b>TRIBUNAL PLENO</b> Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)	3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)	Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Juíza ADELINA GURAK (Vacância) Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vacância) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)	4ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Juíza. ADELINA GURAK (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	Des. DANIEL NEGRY (Suplente)
<b>JUIZES CONVOCADOS</b> Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)	5ª TURMA JULGADORA Juíza. ADELINA GURAK (Relatora) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	<b>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO</b> JUDICIÁRIA Des. DANIEL NEGRY
<b>1ª CÂMARA CÍVEL</b> Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)	<b>2ª CÂMARA CRIMINAL</b> Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00.	Des. LUIZ GADOTTI Des. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
1ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator) Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	1ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator) Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	<b>OUVIDORIA</b> DESEMBARGADOR MOURA FILHO
2ª TURMA JULGADORA Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)	2ª TURMA JULGADORA Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)	<b>ESMAT</b> DIRETOR GERAL DA ESMAT
3ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)	3ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)	DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES
4ª TURMA JULGADORA Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)	4ª TURMA JULGADORA Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)	2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA
5ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)	5ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)	DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
<b>2ª CÂMARA CÍVEL</b> Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.	<b>CONSELHO DA MAGISTRATURA</b> Desa. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.	<b>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO
1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	<b>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</b> Desa. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO	DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA
2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)		DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)		DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS
		DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA
		DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
		DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR
		DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
		CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA
		Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço
		KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço
		Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
		<b>Diário da Justiça</b> Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 <a href="http://www.tjto.jus.br">www.tjto.jus.br</a>